

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Digitação de Documentos**

**Atualizado em** 28/07/2020

**Data** 28/07/2020

**Descrição**



## Processo Eletrônico

**Ofício : 271/2020/OF**

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2020

Processo Nº: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Distribuição: 18/11/2013

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.  
Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e outros Massa Falida:  
SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e outros

Prezado(a) Senhor(a) ,

Em atenção ao Ofício nº 2141/2019/SRRF07/DRF RJ IDICAT/EACCAD, ref. ao Processo administrativo nº 10080.000871/0819-57, informo a V.Sª. que, não houve extensão da falência para empresas mencionadas, tendo sido decretada a falência apenas das empresas SOCIEDADE COMERCIAL e IMPORTADORA HERMES S.A. - CNPJ: 33.068.883/0001-20 e MERKUR EDITORA LTDA - CNPJ: 28.814.739/001-56.

Atenciosamente,

**Fabelisa Gomes Leal**  
**Juiz de Direito**

Código de Autenticação: **4NX8.4LLW.FJJ8.5TP2**

Este código pode ser verificado em: ([www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos)

**Ao Ao Ilmo Sr. Superintendente Regional da Receita Federal na 7ª Região Fiscal - SRRF07**  
**Av. Presidente Antonio Carlos, nº 375, sala 429, porta 3, Centro, R.J.**

## Processo Eletrônico

**Ofício : 272/2020/OF**

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2020

Processo Nº: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Distribuição: 18/11/2013

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.  
Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e outros Massa Falida:  
SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e outros

Prezado(a) Senhor(a) ,

Em atenção ao Ofício, referente ao Processo Digital nº 1000316-08.2014.8.26.0001, informo a V.Exa. que, funciona como Administrador Judicial na Falência os Drs. Gustavo Banho Licks e Cléverson de Lima Neves, com endereço na Rua da Assembléia, nº 36, 11º andar, Centro, R.J.

Aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa. protestos de elevada estima e distinta consideração.

**Fabelisa Gomes Leal**  
**Juiz de Direito**

Código de Autenticação: **4WKB.KXSW.SCQ4.7TP2**

Este código pode ser verificado em: ([www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos)

**Ao Ao Exmo Sr. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível - Foro Regional I - Santana, Comarca de São Paulo**  
**Av. Engenheiro Caetano Álvares, nº 594, 2º andar, salas 202 e 204, Casa Verde, São Paulo**  
**CEP: 02546-000**



## Processo Eletrônico

**Ofício : 273/2020/OF**

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2020

Processo Nº: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Distribuição: 18/11/2013

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.  
Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e outros Massa Falida:  
SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e outros

Prezado(a) Senhor(a) ,

Em atenção ao Ofício nº 706/2019, ref. ao Processo nº 001/1.14.0151461-9 (CNJ: 0187048-55.2014.8.21.0001), informo a V.Exa. que, os autos foram convolados em Falência, devendo o referido credor se habilitar no feito, na forma dos arts. 9º e 10º da lei 11.101/05, de forma eletrônica e por dependência aos presentes.

Aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa. protestos de elevada estima e distinta consideração.

**Fabelisa Gomes Leal**  
**Juiz de Direito**

Código de Autenticação: **4W9T.XQ33.7EGH.9TP2**

Este código pode ser verificado em: ([www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos)

**Ao Ao Exmo Sr. Juiz de Direito da 19ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre/RS**  
**Rua Manoelito de Ornellas, 50, Praia de Belas, Porto Alegre/RS**  
**CEP: 90110-230**



## Processo Eletrônico

**Ofício : 274/2020/OF**

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2020

Processo Nº: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Distribuição: 18/11/2013

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.  
Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e outros Massa Falida:  
SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e outros

Prezado(a) Senhor(a) ,

Em atenção ao Ofício nº 325/2019, ref. ao Processo nº 002788-94.2015.8.16.0048, informo a V.Exa. que o pedido de habilitação de crédito originado por meio ofício expedido pelo Juízo prolator da sentença condenatória se mostra um tanto quanto desarrazoado a partir do momento em que cabe ao credor demonstrar interesse no sentido de ver seu crédito satisfeito, por meio do procedimento de habilitação previsto na forma do art. 10 da Lei 11.101/2005, devendo tal habilitação ser feita de forma eletrônica e por dependência aos presentes autos..

Aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa. protestos de elevada estima e distinta consideração.

**Fabelisa Gomes Leal**

**Juiz de Direito**

Código de Autenticação: **4VWV.J9NF.91HL.ATP2**

Este código pode ser verificado em: ([www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos)

**Ao Ao Exmo Sr. Juiz de Direito do Juizado Especial Cível de Assis Chateaubriand - PROJUDI,**

**Estado do Paraná**

**Rua Recife, nº 216, Centro Cívico, Assis Chateaubriand/PR**

**CEP: 85.935-000**

## Processo Eletrônico

**Ofício : 275/2020/OF**

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2020

Processo Nº: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Distribuição: 18/11/2013

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.  
Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e outros Massa Falida:  
SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e outros

Prezado(a) Senhor(a) ,

Em atenção ao ofício, extraído dos autos do processo nº 0003941-33.2015.8.13.0021 (0021 15 000394 -1), informo a V.Exa. que a reserva foi deferida e se faz necessário, após o crédito estiver líquido e certo, que o credor habilite na forma do art. 9º, 10º e 13º da lei 11.101/05, devendo a habilitação ser feito de forma eletrônica e por dependência aos presentes autos.

Aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa. protestos de elevada estima e distinta consideração.

**Fabelisa Gomes Leal**  
**Juiz de Direito**

Código de Autenticação: **4BGS.Y3X7.YE6H.DTP2**

Este código pode ser verificado em: ([www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos)

**Ao Ao Exmo Sr. Juiz de Direito do Juizado Especial de Alto Rio Doce - JESP CÍVEL/CRIME/MG**  
**Pça Miguel Batista Vieira, s/nº, Centro, Alto Rio Doce/MG**  
**Cep: 36.260-000**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

**Data** 29/07/2020

**Descrição** Expedido o mandado de pagamento nº 1874635 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ  
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 1874635

Comarca: RIO DE JANEIRO  
Vara: 7 VARA EMPRESARIAL  
Número do Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001  
Autor: SOCIEDADE E IMPORTADORA HERMES  
Reu: HERMES S/A E OUTO

Data de Expedição: 27/07/2020  
Data de Validade: 23/01/2021

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Número da Solicitação: 0001  
Valor: 18.040,00  
Finalidade: Transf. entre Bancos  
Banco: 000000184  
Conta: 00000079196  
Tipo Pessoa Conta: Juri di ca  
Beneficiário: LI VRARIA CULTURAL DA GUANABARA  
CPF/CNPJ Beneficiário: 33887464000110  
Tipo Beneficiário: Juri di ca  
Conta(s) Judicial(is): 0700122569539

Tipo Valor: Valor em Real  
Calculado em: 27.07.2020  
Tipo Conta: Cta Corrente  
Agência: 000000310  
DV da Conta: 7  
CNPJ Titular Cta.: 7



PODER JUDICIÁRIO  
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ  
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 1874635

Comarca: RIO DE JANEIRO  
Vara: 7 VARA EMPRESARIAL  
Número do Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001  
Autor: SOCIEDADE E IMPORTADORA HERMES  
Reu: HERMES S/A E OUTO

Data de Expedição: 27/07/2020  
Data de Validade: 23/01/2021

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Número da Solicitação: 0001  
Valor: 18.040,00  
Finalidade: Transf. entre Bancos  
Banco: 000000184  
Conta: 00000079196  
Tipo Pessoa Conta: Juri di ca  
Beneficiário: LI VRARIA CULTURAL DA GUANABARA  
CPF/CNPJ Beneficiário: 33887464000110  
Tipo Beneficiário: Juri di ca  
Conta(s) Judicial(is): 0700122569539  
Tipo Valor: Valor em Real  
Calculado em: 27.07.2020  
Tipo Conta: Cta Corrente  
Agência: 000000310  
DV da Conta: 7  
CNPJ Titular Cta.: 7



Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CAPITAL 3 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 28/07/2020, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

### C E R T I D ã O

*Certifico e dou fé que, de cumprimento ao r. despacho de fls. 19.160/19.161, quanto ao item 1, fazendo a publicação do r. despacho de fls. 18.988, abaixo:*

*Em 29/01/2020*

#### *Despacho*

*1 - Fls. 18727/18733 - A sentença proferida na habilitação de crédito nº 0173184-62.2018.8.19.0001, confirmou a natureza concursal do referido crédito, inclusive com trânsito em julgado, devendo ser pago na forma da lei, juntamente com os demais credores concursais, respeitada a ordem de preferência. Considerando que o meio utilizado inadequado e a via preclusa, indefiro o pedido.*

*2 - Fl.18759 - Trata-se de embargos de declaração interpostos tempestivamente insurgindo-se contra erro material na decisão proferida de fls. 17291/17294, item 3.*

*De fato, o decisum demonstra-se obscuro posto que se pode inferir que a propriedade do imóvel é da massa falida, no entanto o que se pretendia afirmar é que os bens móveis localizados no local são de propriedade da massa falida.*

*Ante o exposto, dou provimento aos embargos declaratórios, para esclarecer que a propriedade da massa falida é em relação aos bens móveis e não do bem imóvel (Galpão).*

3 - Fl. 18764 -Ao AJ para ciência do veículo informado pelo DETRAN.

4 - Fls. 18774/18776 e 18797/18798 - Ao cartório para providenciar resposta. Ciência ao AJ.

5 - Fls. 18783/18792, 18859/18860, 18913/18914 e 18955/18958 (ANTONIO SILVERIO/ SAIDATA TECNOLOGIA/ MARCELO SCOFANO/MARCOS MAGALHÃES) - Trata-se de habilitação de crédito direcionada ao feito falimentar. Cabe informar que o feito falimentar não é o meio adequado para requerimentos individuais para a comprovação de crédito, sob pena de atravancar a execução coletiva.

Para os pedidos singulares, de comprovação de crédito, a lei 11.101/05, estabeleceu em seu art. Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 7ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

1 1 0  
V I V I A N E V I E I R A

9º, meio próprio denominada habilitação de crédito, devendo a referida ação ser distribuída por dependência ao feito principal.

Ao cartório para desentranhar e devolver ao interessado. Decorrido 10 dias sem a retirada pelo interessado, autorizo o descarte pelo cartório.

6 - Fls. 18.794/18795 - Oficie-se informando que se trata de Massa Falida, devendo o referido credor se habilitar no feito, na forma dos arts. 9º e 10º da lei 11.101/05.

7 - Fl.18800/18805 - Ao cartório para verificar se o referido credor se encontra na lista a

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2020  
Cartório da 7ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Digitação de Documentos**

**Atualizado em** 29/07/2020

**Data** 29/07/2020

**Descrição**



## Processo Eletrônico

**Ofício : 277/2020/OF**

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2020

Processo Nº: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Distribuição: 18/11/2013

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.  
Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e outros Massa Falida:  
SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e outros

Prezado(a) Senhor(a) ,

Em atenção ao Ofício nº 0005020-83.2013.8.24.0062-01-0001, informo a V.Exa. que a outrora recuperação judicial foi convolado em falência em 26/08/2016, devendo a credora,, caso não listada na relação de credores, habilitar seu crédito na forma do art. 9º, 10º e 13 da lei 11.101/05, cuja ação deverá ser distribuída por dependência ao feito falimentar.

Aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa. protestos de elevada estima e distinta consideração.

**Fabelisa Gomes Leal**

**Juiz de Direito**

Código de Autenticação: **4AII.HNGE.98G6.XTP2**

Este código pode ser verificado em: ([www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos)

**Ao Ao Exmo Sr. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de São João Batista - Santa Catarina**  
**Rua Otaviano Dedam, nº 201, Centro, São João Batista/SC**  
**Cep: 88.240-000**



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

**Atualizado em** 29/07/2020

**Data** 29/07/2020

**Descrição** C E R T I D Ã O

**Certifico e dou fé que, já consta do Quadro Geral de Credores - QGC, o crédito referente a IVANILDO DO CARMO FERREIRA no valor de R\$10.845,09 (pet. de fls. 19140/19145), em atendimento ao r. despacho de fls. 19.160/19.161, item 10.**



Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 7ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185  
e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br



## Processo Eletrônico

Processo : **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fls:**

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

### Atos Ordinatórios

#### C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que, já consta do Quadro Geral de Credores - QGC, o crédito referente a IVANILDO DO CARMO FERREIRA no valor de R\$10.845,09 (pet. de fls. 19140/19145), em atendimento ao r. despacho de fls. 19.160/19.161, item 10.

Rio de Janeiro, 29/07/2020.

Fabio Barata Antunes dos Santos Correa - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/7349

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Digitação de Documentos**

**Atualizado em** 29/07/2020

**Data** 29/07/2020

**Descrição**



## Processo Eletrônico

**Ofício : 278/2020/OF**

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2020

Processo Nº: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Distribuição: 18/11/2013

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.  
Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e outros Massa Falida:  
SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e outros

Prezado(a) Senhor(a) ,

Em atenção ao Ofício nº 2141/2019/SRRF07/DRF RJ I/DICA T/EACCAD, ref. ao processo administrativo 10080.000871/0819-57, informo a V.Sª. que não houve a extensão da falência para empresas mencionadas, funcionando como Administradores Judiciais - Cleverson de Lima Neves - OAB/RJ69.085 - Rua do Carmo, nº 08, 8º andar, Centro, R.J. - Cep: 20011-020 - Tel: 3970-3631 e Gustavo Banho Licks OAB/RJ 176.184 - Rua São José, nº 40, Cobertura, Centro, R.J. - Cep: 22260-020 - Tel: 2506-0750.

Atenciosamente,

**Fabelisa Gomes Leal**

**Juiz de Direito**

Código de Autenticação: **4QLE.XXD4.228Z.IUP2**

Este código pode ser verificado em: ([www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos)

**Ao Ao Ilmo Sr. Superintendente Regional da Receita Federa na 7ª Região Fiscal - SRRF07**  
**Av. Pres. Antonio Carlos, nº 375, sala 429, porta 3**



## Processo Eletrônico

**Ofício : 279/2020/OF**

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2020

Processo Nº: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Distribuição: 18/11/2013

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.  
Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e outros Massa Falida:  
SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e outros

Prezado(a) Senhor(a) ,

Em atenção ao Ofício, referente ao processo 1000316-08.2014.8.26.0001, informo a V.Exa. que funcionam como administradores da Massa Falida supra mencionada, Cleverson de Lima Neves - OAB/RJ69.085 - Rua do Carmo, nº 08, 8º andar, Centro, R.J. - Cep: 20011-020 - Tel: 3970-3631 e Gustavo Banho Licks OAB/RJ 176.184 - Rua São José, nº 40, Cobertura, Centro, R.J. - Cep: 22260-020 - Tel: 2506-0750.

Aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa. protestos de elevada estima e distinta consideração.

**Fabelisa Gomes Leal**  
**Juiz de Direito**

Código de Autenticação: **48YJ.RUGN.917Q.LUP2**

Este código pode ser verificado em: ([www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos)

**Ao Ao Exmo Sr. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível Foro Regional I - Santana - Comarca de São Paulo**  
**Av. Engenheiro Caetano Álvares, 594, 2º andar, Salas 202 e 204, Casa Verde, São Paulo/SP**  
**Cep: 02546-000**



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

**Atualizado em** 29/07/2020

**Data** 29/07/2020

**Descrição** C E R T I D Ã O

**Certifico e dou fé que, deu cumprimento integral ao r. despacho de fls. 19160/19161 e 19212/19213, conforme determinado no r. despacho de fls. 19315/19316.**



Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 7ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185  
e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br



## Processo Eletrônico

Processo : **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fls:**

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

### Atos Ordinatórios

#### C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que, deu cumprimento integral ao r. despacho de fls. 19160/19161 e 19212/19213, conforme determinado no r. despacho de fls. 19315/19316.

Rio de Janeiro, 29/07/2020.

Fabio Barata Antunes dos Santos Correa - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/7349

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Desentranhamento**

**Atualizado em** 29/07/2020

**Data** 29/07/2020

**Informações** DETERMINAÇÃO JUDICIAL - HABILITAÇÕES DE CRÉDITO



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

**Atualizado em** 29/07/2020

**Data** 29/07/2020

**Descrição** C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que, desentranhei as petições de Habilitações de Crédito de fls. 18;992/19.040 (Diogo Gonzato Branco - desp. fls. 19.160), fls. 19.217/19.220 (Carlos Henrique de Oliveira Curi), fls. 19.244 (Tuanny Cristine dos Santos Nascimento), fls. 19.246/19.247 (Via Varejo S.A.) e fls. 19.302 (Lucilene Santos de Jesus - todos desp. fls. 19.315), fls. 19.324/19.327 (Cristiane Ligorio da Silva) e fls. 19.380/19.392 (Adriana dos Santos Ribeiro - desp. fls. 19.399/19.400).



Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 7ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185  
e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br



## Processo Eletrônico

Processo : **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fls:**

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

### Atos Ordinatórios

#### C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que, desentranhei as petições de Habilitações de Crédito de fls. 18;992/19.040 (Diogo Gonzato Branco - desp. fls. 19.160), fls. 19.217/19.220 (Carlos Henrique de Oliveira Curi), fls. 19.244 (Tuanny Cristine dos Santos Nascimento), fls. 19.246/19.247 (Via Varejo S.A.) e fls. 19.302 (Lucilene Santos de Jesus - todos desp. fls. 19.315), fls. 19.324/19.327 (Cristiane Ligorio da Silva) e fls. 19.380/19.392 (Adriana dos Santos Ribeiro - desp. fls. 19.399/19.400).

Rio de Janeiro, 29/07/2020.

Fabio Barata Antunes dos Santos Correa - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/7349

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão FELIPE DE OLIVEIRA STEFFEN foi regularmente intimado(a) pelo portal em 29/07/2020, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

### **C E R T I D ã O**

*Certifico e dou fé que, dei cumprimento ao r. despacho de fls. 19.160/19.161, quanto ao item 1, fazendo a publicação do r. despacho de fls. 18.988, abaixo:*

*Em 29/01/2020*

#### *Despacho*

*1 - Fls. 18727/18733 - A sentença proferida na habilitação de crédito nº 0173184-62.2018.8.19.0001, confirmou a natureza concursal do referido crédito, inclusive com trânsito em julgado, devendo ser pago na forma da lei, juntamente com os demais credores concursais, respeitada a ordem de preferência. Considerando que o meio utilizado inadequado e a via preclusa, indefiro o pedido.*

*2 - Fl.18759 - Trata-se de embargos de declaração interpostos tempestivamente insurgindo-se contra erro material na decisão proferida de fls. 17291/17294, item 3.*

*De fato, o decisum demonstra-se obscuro posto que se pode inferir que a propriedade do imóvel é da massa falida, no entanto o que se pretendia afirmar é que os bens móveis localizados no local são de propriedade da massa falida.*

*Ante o exposto, dou provimento aos embargos declaratórios, para esclarecer que a propriedade da massa falida é em relação aos bens móveis e não do bem imóvel (Galpão).*

*3 - Fl. 18764 -Ao AJ para ciência do veículo informado pelo DETRAN.*

4 - Fls. 18774/18776 e 18797/18798 - Ao cartório para providenciar resposta. Ciência ao AJ.

5 - Fls. 18783/18792, 18859/18860, 18913/18914 e 18955/18958 (ANTONIO SILVERIO/ SAIDATA TECNOLOGIA/ MARCELO SCOFANO/MARCOS MAGALHÃES) - Trata-se de habilitação de crédito direcionada ao feito falimentar. Cabe informar que o feito falimentar não é o meio adequado para requerimentos individuais para a comprovação de crédito, sob pena de atravancar a execução coletiva.

Para os pedidos singulares, de comprovação de crédito, a lei 11.101/05, estabeleceu em seu art. Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 7ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

1 1 0  
V I V I A N E V I E I R A

9º, meio próprio denominada habilitação de crédito, devendo a referida ação ser distribuída por dependência ao feito principal.

Ao cartório para desentranhar e devolver ao interessado. Decorrido 10 dias sem a retirada pelo interessado, autorizo o descarte pelo cartório.

6 - Fls. 18.794/18795 - Oficie-se informando que se trata de Massa Falida, devendo o referido credor se habilitar no feito, na forma dos arts. 9º e 10º da lei 11.101/05.

7 - Fl. 18800/18805 - Ao cartório para verificar se o referido credor se encontra na lista a

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2020  
Cartório da 7ª Vara Empresarial



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DO JUSTICA  
DO ESTADO RIO DE JANEIRO

COTA ELETRÔNICA



**Dados do Solicitante**

Tipo de Cota: Ciente  
Órgão Remetente: CAPITAL 3 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS  
Promotor de Justiça: ANCO MARCIO VALLE  
Data/hora da remessa: 28/07/2020 18:52:13  
Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

**Dados Complementares**

**Informações Adicionais**

Ciente do r. despacho de fls. 19.448/19.451.

TJRJCAP EMP07 202000130513401951 28/07/20 18:52:1609523 PROTELET

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 30/07/2020

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



**AO DOUTO JUÍZO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Processo nº: 0398439-14.2013.8.19.0001

**MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL IMPORTADORA HERMES E OUTRA**, vêm respeitosamente, por seus Administradores Judiciais, perante a V. Exa., para expor e requerer o que segue:

Às fls. 19.408/19.409, visando atender ao disposto no Provimento 49/2020 da Corregedoria Geral de Justiça do Rio de Janeiro, esta Administração Judicial informou a conta de um dos Administradores Judiciais nomeados por este D. Juízo, dr. Cléverson de Lima Neves, no Banco do Brasil, para fins de destinação dos mandados de pagamento cuja finalidade seja a suportar as despesas mensais da Massa Falida.

Entretanto, recebemos a informação desta ilma. Serventia da 7ª Vara Empresarial da Capital que, por motivos sistêmicos, estava ocorrendo erro no momento de expedição do respectivo mandado, possivelmente em razão da conta informada.

Desta forma, serve a presente peça para apresentar nova conta bancária, cuja titularidade é o escritório do administrador judicial, Cleverson Neves:

<b>Titular:</b>	Cleverson Neves Advogados e
<b>CNPJ:</b>	Consultores
<b>Instituição</b>	13.743.560/0001-88
<b>Bancária:</b>	Banco Itaú
<b>Agência:</b>	3032
<b>Conta Corrente:</b>	43.349-6

Em face do exposto, requer que os Mandados de Pagamento sejam expedidos e direcionados para a conta corrente acima, em atenção ao disposto pelo Provimento nº 49/2020 da Corregedoria Geral de Justiça.

Nesses termos,  
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2020.

**Cleverson de Lima Neves**  
Administrador Judicial  
OAB/RJ nº 69.085

**Gustavo Banho Licks**  
Administrador Judicial  
OAB/RJ nº 176.184

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Conclusão ao Juiz**

<b>Atualizado em</b>	<b>03/08/2020</b>
<b>Juiz</b>	<b>Fabelisa Gomes Leal</b>
<b>Data da Conclusão</b>	<b>30/07/2020</b>



Fls.

**Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001**

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES  
Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES  
Habilitante: LIVRARIA CULTURAL DA GUANABANA  
Representante Legal: JOÃO MANUEL DE ALMEIDA  
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Fabelisa Gomes Leal

Em 30/07/2020

### Despacho

1- Fls.19.453/19.471; 19.483/19.494 (Pet. Márcio Rogério de Oliveira Melo; Glaucinelso Barbosa da Silva): Os Credores devem observar o rito especial da Lei n. 11101/05, promovendo a Habilitação de Crédito em autos apartados, mediante distribuição por dependência, nos termo do art. 10 c/c art. 13, parágrafo único, da LRE. razão pela qual deixo de recebê-los. Intime-se e, em seguida, proceda-se à exclusão da petição da árvore do processo falimentar.

2- Fls. 19.473; 19.475 e 19.499 (Pet. Livraria Cultural): Nada mais a prover, diante da expedição do mandado de fls. 19.550.

3- Fls. 19.480/19.481; 19.570/19.571 (Pet. Administrador Judicial):Expeça-se o mandado na conta informada por último às fls. 19.570/19.571.

4- Fls. 19.497 (Pet. Parco): Expeça-se o mandado já deferido na conta indicada.

5- Fls. 19.503/19.504 (Certidão Oficial de Justiça): Dê-se ciência ao Administrador Judicial.

6- Fls. 19.956 (Parecer Ministerial): Nada a prover, pois se trata de mera ciência.

I. Cumpra-se.

Rio de Janeiro, 31/07/2020.

**Fabelisa Gomes Leal - Juiz em Exercício**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fabelisa Gomes Leal

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **4MAL.J4YA.QWZ3.5XP2**

Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão GUSTAVO BANHO LICKS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 31/07/2020, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

### **C E R T I D ã O**

*Certifico e dou fé que, dei cumprimento ao r. despacho de fls. 19.160/19.161, quanto ao item 1, fazendo a publicação do r. despacho de fls. 18.988, abaixo:*

*Em 29/01/2020*

#### *Despacho*

*1 - Fls. 18727/18733 - A sentença proferida na habilitação de crédito nº 0173184-62.2018.8.19.0001, confirmou a natureza concursal do referido crédito, inclusive com trânsito em julgado, devendo ser pago na forma da lei, juntamente com os demais credores concursais, respeitada a ordem de preferência. Considerando que o meio utilizado inadequado e a via preclusa, indefiro o pedido.*

*2 - Fl.18759 - Trata-se de embargos de declaração interpostos tempestivamente insurgindo-se contra erro material na decisão proferida de fls. 17291/17294, item 3.*

*De fato, o decisum demonstra-se obscuro posto que se pode inferir que a propriedade do imóvel é da massa falida, no entanto o que se pretendia afirmar é que os bens móveis localizados no local são de propriedade da massa falida.*

*Ante o exposto, dou provimento aos embargos declaratórios, para esclarecer que a propriedade da massa falida é em relação aos bens móveis e não do bem imóvel (Galpão).*

*3 - Fl. 18764 -Ao AJ para ciência do veículo informado pelo DETRAN.*

4 - Fls. 18774/18776 e 18797/18798 - Ao cartório para providenciar resposta. Ciência ao AJ.

5 - Fls. 18783/18792, 18859/18860, 18913/18914 e 18955/18958 (ANTONIO SILVERIO/ SAIDATA TECNOLOGIA/ MARCELO SCOFANO/MARCOS MAGALHÃES) - Trata-se de habilitação de crédito direcionada ao feito falimentar. Cabe informar que o feito falimentar não é o meio adequado para requerimentos individuais para a comprovação de crédito, sob pena de atravancar a execução coletiva.

Para os pedidos singulares, de comprovação de crédito, a lei 11.101/05, estabeleceu em seu art. Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 7ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

1 1 0  
V I V I A N E V I E I R A

9º, meio próprio denominada habilitação de crédito, devendo a referida ação ser distribuída por dependência ao feito principal.

Ao cartório para desentranhar e devolver ao interessado. Decorrido 10 dias sem a retirada pelo interessado, autorizo o descarte pelo cartório.

6 - Fls. 18.794/18795 - Oficie-se informando que se trata de Massa Falida, devendo o referido credor se habilitar no feito, na forma dos arts. 9º e 10º da lei 11.101/05.

7 - Fl. 18800/18805 - Ao cartório para verificar se o referido credor se encontra na lista a

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2020  
Cartório da 7ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

**Data** 01/08/2020

**Descrição** Expedido o mandado de pagamento nº 1878935 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ  
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 1878935

Comarca: **RIO DE JANEIRO** Vara/Serventia: **7 VARA EMPRESARIAL**  
Número do Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**  
Autor: **SOCIEDADE E IMPORTADORA HERMES** Reu: **HERMES S/A E OUTO**

Data de Expedição: **30/07/2020** Data de Validade: **26/01/2021**

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: **001**

Número da Solicitação: **0001** Tipo Valor: **Valor em Real**  
Valor: **73.107,19** Calculado em: **30.07.2020**  
I.R.: **0,00** Taxa: **0,00**  
Finalidade: **Pagamento em Espécie**  
Beneficiário: **CLEVERSON NEVES - ADVOGADOS &**  
CPF/CNPJ Beneficiário: **13.743.560/0001-88**  
Tipo Beneficiário: **Jurídica**  
Conta/Pcl Resgatada: **0700122569539 0000**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ  
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 1878935

Comarca: RIO DE JANEIRO  
Vara/Serventia: 7 VARA EMPRESARIAL  
Número do Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001  
Autor: SOCIEDADE E IMPORTADORA HERMES  
Reu: HERMES S/A E OUTO

Data de Expedição: 30/07/2020  
Data de Validade: 26/01/2021

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Número da Solicitação: 0001  
Valor: 73.107,19  
IR: 0,00  
Finalidade: Pagamento em Espécie  
Beneficiário: CLEVERSON NEVES - ADVOGADOS &  
CPF/CNPJ Beneficiário: 13.743.560/0001-88  
Tipo Beneficiário: Jurídica  
Conta/Pcl Resgatada: 0700122569539 0000

Tipo Valor: Valor em Real  
Calculado em: 30.07.2020  
Taxa: 0,00



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 03/08/2020

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



# TABOSA & ASSOCIADOS ADVOCACIA TRABALHISTA



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA  
EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO – RJ**

**PROCESSO Nº.** 0398439-14.2013.8.19.0001

**WELLINGTON JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, solteiro, desempregado, inscrito no RG sob o nº. 3.300.112 SDS/PE e no **CPF/MF** sob o nº. 470.976.634-72, residente e domiciliado na Rua Eça de Queiroz, nº. 72, Salgado, Caruaru – PE, CEP 55.016-210, por meio de seus advogados, conforme instrumento de mandato anexo e endereço profissional no timbre impresso, local onde receberão intimações, vem à presença de Vossa Excelência, nos autos desta **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, requerer **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA** em face de **SOCIEDADE COMERCIAL IMPORTADORA HERMES S.A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº. 33.068.883/0002-01, com sede na Estrada da Lama Preta, nº. 2.705, Santa Cruz, Rio de Janeiro – RJ, CEP 23.575-450, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, pelos motivos de fato e de direito que seguem

## **I- DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA**

Requer que sejam concedidos ao requerente-autor os benefícios da Justiça Gratuita, de acordo com a Lei 1.060/50, já que não dispõe de condições financeiras suficientes para arcar com custas processuais e honorários advocatícios sem que isso implique em grave dano a subsistência própria.

## **II- DAS INTIMAÇÕES-NOTIFICAÇÕES-PUBLICAÇÕES**

Requer que todas as citações/intimações/publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do Dr. PEDRO RODRIGO SANTANA TABOSA, inscrito na OAB/PE sob o nº. 33.610.

## **III- DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS**

O requerente-autor **WELLINGTON JOSÉ DA SILVA** ajuizou demanda consumerista em face da **SOCIEDADE COMERCIAL IMPORTADORA HERMES S.A**, a qual tramitou perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Caruaru – PE.

Referida demanda culminou com sentença meritória que julgou procedente em partes os pedidos expostos na peça ovo, restando reconhecido crédito em favor do requerente-autor, por parte da

# TABOSA & ASSOCIADOS

## ADVOCACIA TRABALHISTA



requerida-ré, no valor contido na certidão anexa emitida pela 1ª Vara Cível da Comarca de Caruaru – PE, qual seja, R\$ 1.514,00 (mil quinhentos e quatorze reais), dos quais R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) se referem à danos morais e R\$ 314,00 (trezentos e quatorze reais) se referem à danos materiais.

Referida Reclamação Trabalhista culminou ainda com sentença meritória que julgou procedente o pedido de condenação da requerida-ré em pagamento de honorários advocatícios em favor do causídico do requerente-autor, no valor contido na certidão anexa emitida pela 1ª Vara Cível da Comarca de Caruaru – PE, qual seja, R\$ 302,80 (trezentos e dois reais e oitenta centavos), em favor do Bel. **PEDRO RODRIGO SANTANA TABOSA**, inscrito na OAB/PE sob o n.º. 33.610.

#### IV- DOS PEDIDOS

Ante o posto requer:

- A)** Que lhe sejam concedidos os benefícios da justiça gratuita;
- B)** Habilitação dos créditos do requerente-autor, no valor de R\$ 1.514,00 (mil quinhentos e quatorze reais), nos autos da Recuperação Judicial de n.º. 0398439-14.2013.8.19.0001, que tramita nesta vara da Comarca do Rio de Janeiro – RJ, para que o síndico citado, no endereço da qualificação dando vista ao Representante do ministério público para as providências legais, para ao final ser declarado habilitado o crédito;
- C)** Habilitação dos créditos do causídico do requerente-autor, no valor de R\$ 302,80 (trezentos e dois reais e oitenta centavos), nos autos da Recuperação Judicial de n.º. 0398439-14.2013.8.19.0001, que tramita nesta vara da Comarca do Rio de Janeiro – RJ, para que o síndico citado, no endereço da qualificação dando vista ao Representante do ministério público para as providências legais, para ao final ser declarado habilitado o crédito;
- D)** A condenação do **REQUERIDO** ao pagamento de custas e honorários advocatícios;

Valor da causa/habilitação: R\$ 1.816,00 (mil oitocentos e dezesseis reais).

Termos em que

Pede deferimento.

Caruaru, 3 de agosto de 2020.

RUA CÔNEGO JÚLIO CABRAL, 162, MAURÍCIO DE NASSAU, CEP: 55012-270,  
CARUARU-PE, TEL. (81) 3721-8691/8820-8691.

# TABOSA & ASSOCIADOS ADVOCACIA TRABALHISTA



Pedro Rodrigo Santana Tabosa  
**OAB/PE 33.610**



03/08/2020

Número: **0005399-64.2018.8.17.2480**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Comarca de Caruaru**

Última distribuição : **29/07/2018**

Valor da causa: **R\$ 3.503,56**

Processo referência: **0002928-66.2015.8.17.0480**

Assuntos: **Ato Atentatório à Dignidade da Justiça**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
WELLINGTON JOSE DA SILVA (EXEQUENTE)		PEDRO RODRIGO SANTANA TABOSA (ADVOGADO)	
SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A (EXECUTADO)		ILAN GOLDBERG (ADVOGADO)	
CLEVERSON DE LIMA NEVES e outro(s) (ADMINISTRADOR JUDICIAL)		PAULO DE MORAES PENALVA SANTOS (ADVOGADO) CLEVERSON DE LIMA NEVES (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
65442039	29/07/2020 11:28	<a href="#">Certidão</a>	Certidão



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV JOSÉ FLORÊNCIO FILHO, MAURÍCIO DE NASSAU, CARUARU - PE - CEP: 55014-837

1ª Vara Cível da Comarca de Caruaru

Processo nº 0005399-64.2018.8.17.2480

EXEQUENTE: WELLINGTON JOSE DA SILVA

EXECUTADO: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A

**CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO JUDICIAL (Recuperação Judicial)**

Certifico para os devidos fins de direito, que nesta data, em cumprimento ao Decisão de ID nº 61535829, proferido pelo Exma. Sra. Ana Roberta Souza Maciel de Lira Freitas, MM. Juíza da 1ª Vara Cível da Comarca de Caruaru, de seguinte teor: "DESPACHO 01 –“(…) Sendo assim, determino: a) Intime-se a parte credora, através do seu causídico, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente o valor do crédito atualizado, devendo-se salientar que, o crédito deverá ser atualizada até a decretação da falência. b) Após a apresentação do valor atualizado, determino a expedição de certidão para fins de habilitação de crédito junto ao juízo da falência pela parte credora. c) Uma vez expedida a certidão, nos moldes determinados no item anterior, intime-se a parte credora, por seu advogado, para que a mesma possa obter cópia junto ao sistema e, posteriormente, habilitar-se junto ao juízo da falência. d) Por fim, mantenham-se os autos em cartório, por 15 (quinze) dias, com vistas à obtenção da cópia nos termos do item anterior, decorrido o prazo, não havendo determinações pendentes de cumprimento, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas legais. Demais diligências. Cumpra-se. Caruaru, 06 de maio de 2.020. Ana Roberta Souza Maciel de Lira Freitas Juíza de Direito que, dos autos da AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, processo de nº 00005399-64.2018.8.17.2480, distribuída em 29 de julho de 2018, ajuizada por WELLINGTON JOSE DA SILVA, brasileiro, solteiro, desempregado, inscrito no RG 3.300.112 SDS/PE e CPF/MF nº 470.976.634-72, residente e domiciliado na Rua Eça de Queiroz, 72, Salgado, Caruaru-PE, CEP: 55.016-210, que move em face de SOCIEDADE COMERCIAL IMPORTADORA HERMES S.A, inscrita no CNPJ nº 33.068.883/0002-01, foi extraída a presente certidão de crédito, originada de Título Executivo Judicial líquido, certo, exigível e não honrado, no valor abaixo consignado. Esta certidão, por constituir-se documento de dívida, é eficaz para fins de habilitação de crédito, junto a empresa SOCIEDADE COMERCIAL IMPORTADORA HERMES S.A – HERMES COMPRA FÁCIL, sociedade empresária em recuperação judicial, inscrita no CNPJ sob o CNPJ nº 11669325/0001-88, nos termos da Lei n.º 11.101/2005.

**Origem:** extraída a partir da Decisão de ID nº 57133959, prolatada em 06 de maio de 2020, nos autos do processo Processo No. 00005399-64.2018.8.17.2480, pela MM. Juiz de Direito, Sra. Ana Roberta Souza Maciel de Lira Freitas, Juíza de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Caruaru-PE, acima transcrita.

**Valor do Crédito devido:** R\$ 1.816,00 (hum mil oitocentos e dezesseis reais), atualizada até o dia 07 de maio de 2020.

**Credor:** WELLINGTON JOSE DA SILVA, brasileiro, solteiro, desempregado, inscrito no RG 3.300.112 SDS/PE e CPF/MF nº 470.976.634-72, residente e domiciliado na Rua Eça de Queiroz, 72, Salgado, Caruaru-PE, CEP: 55.016-210. Advogado: Bel. PEDRO RODRIGO SANTANA TABOSA, OAB/PE 33.610.

**Devedor:** SOCIEDADE COMERCIAL IMPORTADORA HERMES S.A – HERMES COMPRA FÁCIL, inscrita no CNPJ nº 11669325/0001-88. Advogado: ILAN GOLDBERG, OAB/PE 241.292 O referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta cidade e Comarca de Caruaru/PE, aos 29 de julho de 2020. Eu, Aguinaldo de Barros e Silva Neto, Analista Judiciário, digitei e assinei eletronicamente. AGUINALDO DE BARROS E SILVA NETO Diretoria Cível Regional do Agreste Assinado por ordem do Juiz de Direito da Vara.

CARUARU, 29 de julho de 2020.

**AGUINALDO DE BARROS E SILVA NETO**

**Diretoria Cível do 1º Grau**





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARUARU**

**TERMO DE ASSENTADA DE AUDIENCIA**

Termo da **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** designada nos autos da Ação de Restituição de Quantia Paga c/c Indenização por Danos Morais – **Processo nº 00002928-66.2015.8.17.0480**, proposta por WELLINGTON JOSE DA SILVA em face de SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTAÇÃO HERMES S/A.

Aos 04 (quatro) dias do mês de abril do ano de 2016 às 16h30, nesta cidade e Comarca de Caruaru, Estado de Pernambuco, nesta Secretaria e Comarca, à Avenida José Florêncio Filho, s/nº, no Edifício do Fórum Juiz Demóstenes Batista Veras, onde presente se achava o Dr. Brasília Antônio Guerra – Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível, comigo, servidor, adiante nomeado e abaixo assinado. Determinou o MM. Juiz que se abrisse a audiência com os pregões de estilo, estando presente a parte Demandante **WELLINGTON JOSE DA SILVA**, por meio de seu Advogado, o Bel. Pedro Rodrigues S. Tabosa – OAB/PE nº 33.610. Presente a parte Demandada o **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTAÇÃO HERMES S/A**, por meio de sua preposta, a Sra. Marcia Andrea de Barros Nascimento, portadora do CPF nº 047.977.964-30, acompanhado de seu Advogado, o Bel. Luiz Leonardo Araújo Portela – OAB/PE nº 33.601. Estagiário(s)/Estudante(s): Marta Rodrigues de Oliveira (Matrícula ASCES nº 2011201496), Morgana Ferreira Chaves da Silva (Mat. 2011201471), Alcerlane Silva Lins (Matrícula ASCES nº 2011201063), Nara Maria Sena dos Santos (Matrícula ASCES 2011101134), Renan Vinicius Brandão (Matrícula ASCES 2014101030), Emanuella Vitória Sales de Lima (Matrícula ASCES 2011201094), Williane Raquel Nogueira de Oliveira (Matrícula ASCES 2012101236), Joyse Lizandra Cordeiro Silva (Matrícula ASCES 2011201090), Bruna Anciolly Alves (Matrícula ASCES 2012101050), Gabriella Caroline Nascimento Santos (Matrícula ASCES 2010101014), Laise Marina Barbosa (Matrícula ASCES 2012101245), Nivaldo Vieira de Melo Jr. (Matrícula ASCES 2004201050), Kathleen Dayane Silva Rocha (Matrícula ASCES 2012101006), Leonardo Santana Torres (Matrícula ASCES 2013101091), Allison Gustavo da Silva (Matrícula FAVIP 2013106120) e Nadilson Ranyere Vasconcelos da Silva (Matrícula ASCES 2013101127).

**ABERTA A AUDIÊNCIA**, o Advogado da parte Demandada pugnou pela juntada aos Autos dos termos de preposição e substabelecimento, o que fora autorizado pelo MM. Juiz. Ato contínuo, pelo Magistrado fora dito que: *“Intentada uma possível conciliação, a mesma restou frustrada. Indagado, o Advogado da Ré informou que a preposta presente é apenas uma preposta administrativa e que por isso dispensava a oitiva da mesma. Desta feita, passo a ouvir apenas o Autor.”* Ato contínuo, o MM. Juiz passou a ouvir a parte Autora.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARUARU**

**Demandante:** WELLINGTON JOSE DA SILVA, devidamente qualificado nos Autos, às perguntas do MM Juiz respondeu: *“Que o Declarante ratifica o contido na inicial. Que até a presenta data não recebeu o produto, e também não recebeu a restituição do preço pago. Que entrou em contato com a Ré por diversas vezes, porém não obteve êxito. Que o GPS era para ser instalado em carro de passeio. Que o Declarante é motorista e viaja transportando pessoas, inclusive o secretário municipal o Sr. Marcos Cazé. Que o transporte do Sr. Marcos Cazé se dá em veículo da Prefeitura Municipal, e que o Declarante também utilizaria o GPS no carro da prefeitura, ou seja, a finalidade do GPS era essa, facilitar o acesso aos endereços.”* Dada a palavra ao Advogado do Demandante, o mesmo nada perguntou. Dada a palavra ao Advogado da parte da Demandada, o mesmo nada perguntou. Nada mais disse nem foi perguntado.

Ato continuo, os advogados das partes apresentaram alegações finais remissivas aos termos da inicial e da contestação. Após isso, pelo MM. Juiz foi dito que passava a prolatar a seguinte **SENTENÇA**: *“Trata-se de Ação de Restituição de Quantia Paga c/c Indenização por Danos Morais proposta por WELLINGTON JOSE DA SILVA em face de SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTAÇÃO HERMES S/A, alegando o Autor que comprou equipamento GPS automotivo, e que não recebeu até o presente momento, apesar de ter pago todo o preço. A Ré foi citada e apresentou contestação nas fls. 23/28, alegando em resumo que se encontra em recuperação judicial e que o pedido de compra foi faturado e expedido através dos Correios e que o Autor depois disso não mais entrou em contato com a Ré. Diz que por razões alheias a sua vontade o produto não pode ser entregue, e que por isso não houve dano moral, e sim mero aborrecimento. Juntou documentos. Réplica de fls. 43. Tentativa de conciliação nas fls. 45, porém sem êxito, e o processo foi saneado. Naquele momento o juiz deixou assentado que a recuperação judicial não impunha a suspensão do processo por se tratar de ação de conhecimento. Nesta data foi tomado o depoimento do Autor, e foram apresentadas alegações finais remissivas. Relatei e passo a decidir. O pedido de restituição do preço pago deve ser deferido, porque a Ré admite que o produto não pode ser enviado ao Autor. É dizer, a Ré não cumpriu o dever de entregar a coisa contratada ao consumidor Autor e decorridos três anos da celebração do negócio jurídico, a repetição do preço pago é medida elementar, porquanto a Ré deu causa à resolução do contrato ao não cumprir a sua principal obrigação, qual seja, a de entregar o produto objeto da compra e venda, e a alegação de que a não entrega se deveu a fatos alheios a sua vontade não se sustenta, sobretudo por falta de prova neste sentido. Aliás, a defesa da Ré é bastante acanhada neste aspecto. Sobre o pedido de indenização por dano moral, cuido de que ainda que se trate da espécie de responsabilidade contratual, a doutrina tem se inclinado no sentido da possibilidade de haver dano moral em situações singularmente graves, e esse entendimento não contraria os precedentes do STJ, segundo os quais o simples inadimplemento contratual não configura dano moral. Em Dano Moral e Inadimplemento Contratual, ficou assentado no caderno de doutrina, São Paulo: Associação Paulista de Magistrados, que “o inadimplemento acarreta efeitos de igual ou até maior*

*R*  
*Marcos Anchi*



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARUARU**

*intensidade na esfera não patrimonial, ainda que não essencialmente de direito da personalidade” e o Autor do deste artigo, Enéas Costa Garcia, deixou assentado na obra citada que “é possível concluir que os danos morais são ressarcíveis”. No caso dos Autos, segundo o Autor, o destino do produto GPS Automotivo era instalá-lo em veículos com os quais viaja, transportando pessoas e que o produto foi adquirido com a finalidade de facilitar os deslocamentos. Foi isso o que declarou o Autor nesta Audiência, e realmente, observa-se um profundo desdém por parte da Ré em cumprir sua obrigação, frustrando de modo grave a expectativa legítima do Autor de utilizar o GPS nas viagens que faz como motorista profissional, transportando pessoas, inclusive o secretario municipal Marcos Cazé. Não me parece se tratar de mero aborrecimento, como alega a Ré, a partir de um precedente judicial apresentado, que não se aplica ao presente caso, justamente porque o precedente de fls. 27 faz a ressalva da possibilidade do dano moral se o fato atentar contra a dignidade da parte. Ora, é a hipótese do Autos, porquanto o Autor não apenas não recebeu o produto comprado, como também tentou a resolução do problema por diversas vezes, e até a presente data, o GPS automotivo não lhe fora entregue. Certamente, o Autor não recebeu um tratamento compatível com sua dignidade de ser humano, que não foi tratado senão como um meio para obtenção de vantagem por parte da Ré que embolsou o preço pago, desprezando o consumidor. Trata-se de fato que repercutiu intensamente na esfera subjetiva do Autor, causando-lhe dano moral, o qual está bem demonstrado. O valor da indenização deve ser fixado proporcionalmente ao fato, e não pode ser um valor que escape àquilo que é razoável, até mesmo em face do preço do bem, e não olvidar que o valor da indenização mede-se pela extensão do dano, e muito embora o GPS Automotivo seja um equipamento importante nos deslocamentos dos motoristas, é possível esses deslocamentos sem o GPS. É dizer, houve dano moral, todavia sem maior extensão lesiva. Isto posto, JULGO O PROCESSO nos termos do artigo 487, I do CPC, e em conformidade com o artigo 18, § 1º da Lei 8078/1990, CONDENO A RÉ AO PAGAMENTO da quantia de R\$ 314,00 (trezentos e quatorze reais) correspondente ao valor pago pelo produto, devendo incidir juros de 1% ao mês a partir do pagamento, conforme a súmula de nº 54 do STJ e correção monetária pelo ENCOGE a partir do mesmo fato. Nos termos do artigo 927 do CC, CONDENO-A AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, cujo valor arbitro em R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) devendo incidir juros de 1% ao mês a partir do 30º dia da data que o produto deveria ter sido entregue, e correção monetária pelo ENCOGE a partir deste arbitramento, conforme súmula nº 362 do STJ. Nos termos do artigo 85, §§ 1º e 2º do novo CPC, condeno a Ré ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado que arbitro em 20% sobre o valor da condenação. P. R. I. na forma da lei.”*

Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz encerrar este termo que, lido e achado conforme, segue devidamente assinado. Do que, para constar, eu, \_\_\_\_\_ (Dimas Wagner Rocha Pereira) servidor, digitei. Eu, \_\_\_\_\_ (Elizabete Maria Mendes de Araújo Avelar Pimentel) Chefe de Secretaria, assinei.

**JUIZ DE DIREITO:** \_\_\_\_\_

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE MANDATO

**WELLINGTON JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no RG sob o n.º 3.300.112 SDS/PE e no **CPF/MF** sob o n.º 470.976.634-72, residente e domiciliado na Rua Eça de Queiroz, n.º 72, Salgado, Caruaru – PE, CEP 55.016-210, nomeia e constitui seus procuradores e advogados **REBECCA S. SANTANA TABOSA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PE sob o n.º 25.509, **HUGO TABOSA GERVÁSIO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o n.º 24.800, **EWERTON HENRIQUE DE LUNA VIEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o n.º 33.583, **PEDRO R. SANTANA TABOSA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o n.º 33.610, **JOSÉ RODRIGO TABOSA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, estagiário, inscrito na OAB/PE sob o n.º 11.043E, todos com escritório na Rua Cônego Júlio Cabral, 162, Maurício de Nassau, CEP: 55012-590, Caruaru/PE, a quem outorga poderes para o foro em geral, em qualquer instância, podendo ainda firmar compromisso, receber e dar quitação, desistir, transigir, exigir, concordar, conciliar, receber intimação, representar os outorgantes perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, nestas tudo requerendo e assinando, assim como tudo o mais que se fizer necessário para o fiel e completo desempenho do presente mandato, inclusive substabelecerem com ou sem reservas de poderes a quem lhes convier.

Caruaru, 09 de fevereiro de 2015.

*Wellington José da Silva*

**WELLINGTON JOSÉ DA SILVA**

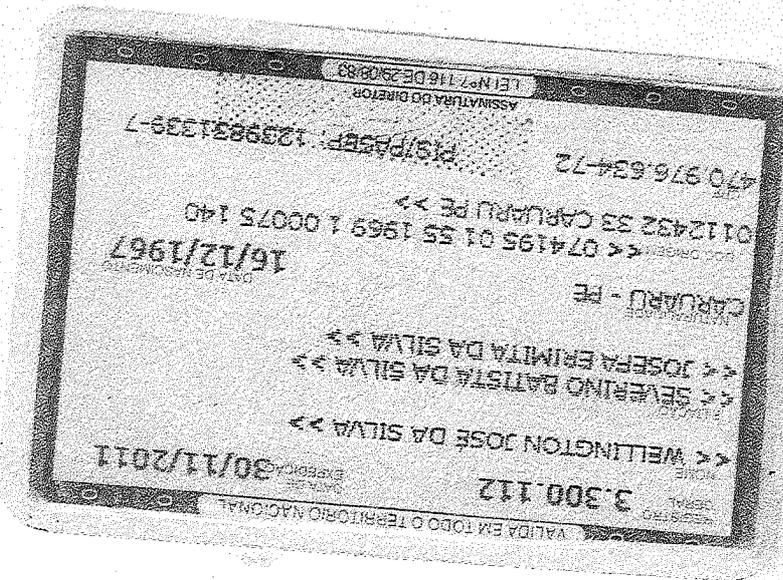
## DECLARAÇÃO DE POBREZA

**WELLINGTON JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no RG sob o n.º 3.300.112 SDS/PE e no **CPF/MF** sob o n.º 470.976.634-72, residente e domiciliado na Rua Eça de Queiroz, n.º 72, Salgado, Caruaru – PE, CEP 55.016-210 desejando obter os benefícios da “Justiça Gratuita”, declara, sob as penas da lei, que não possui recursos suficientes para custear qualquer demanda, sem prejuízo do sustento próprio e da família, pelo que, nos termos da Lei n.º 1.060 de 05 de fevereiro de 1950, faz jus aos benefícios da gratuidade da Justiça.

Caruaru, 09 de fevereiro de 2015.

*Wellington José da Silva*

**WELLINGTON JOSÉ DA SILVA**



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Envio de Documento Eletrônico**

**Data** **03/08/2020**



**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 03 de agosto de 2020.

Nº do Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES  
Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES  
Habilitante: LIVRARIA CULTURAL DA GUANABANA  
Representante Legal: JOÃO MANUEL DE ALMEIDA  
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES

Destinatário: **CLEVERSON DE LIMA NEVES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1- Fls.19.453/19.471; 19.483/19.494 (Pet. Márcio Rogério de Oliveira Melo; Glaucinelso Barbosa da Silva): Os Credores devem observar o rito especial da Lei n. 11101/05, promovendo a Habilitação de Crédito em autos apartados, mediante distribuição por dependência, nos termo do art. 10 c/c art. 13, parágrafo único, da LRE. razão pela qual deixo de recebê-los. Intime-se e, em seguida, proceda-se à exclusão da petição da árvore do processo falimentar.**

**2- Fls. 19.473; 19.475 e 19.499 (Pet. Livraria Cultural): Nada mais a prover, diante da expedição do mandado de fls. 19.550.**

**3- Fls. 19.480/19.481; 19.570/19.571 (Pet. Administrador Judicial):Expeça-se o mandado na conta informada por último às fls. 19.570/19.571.**

**4- Fls. 19.497 (Pet. Parco): Expeça-se o mandado já deferido na conta indicada.**

**5- Fls. 19.503/19.504 (Certidão Oficial de Justiça): Dê-se ciência ao Administrador Judicial.**

**6- Fls. 19.956 (Parecer Ministerial): Nada a prover, pois se trata de mera ciência.**

**I. Cumpra-se.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 03 de agosto de 2020.

Nº do Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES  
Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES  
Habilitante: LIVRARIA CULTURAL DA GUANABANA  
Representante Legal: JOÃO MANUEL DE ALMEIDA  
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES

Destinatário: **GUSTAVO BANHO LICKS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1- Fls.19.453/19.471; 19.483/19.494 (Pet. Márcio Rogério de Oliveira Melo; Glaucinelso Barbosa da Silva): Os Credores devem observar o rito especial da Lei n. 11101/05, promovendo a Habilitação de Crédito em autos apartados, mediante distribuição por dependência, nos termo do art. 10 c/c art. 13, parágrafo único, da LRE. razão pela qual deixo de recebê-los. Intime-se e, em seguida, proceda-se à exclusão da petição da árvore do processo falimentar.**

**2- Fls. 19.473; 19.475 e 19.499 (Pet. Livraria Cultural): Nada mais a prover, diante da expedição do mandado de fls. 19.550.**

**3- Fls. 19.480/19.481; 19.570/19.571 (Pet. Administrador Judicial):Expeça-se o mandado na conta informada por último às fls. 19.570/19.571.**

**4- Fls. 19.497 (Pet. Parco): Expeça-se o mandado já deferido na conta indicada.**

**5- Fls. 19.503/19.504 (Certidão Oficial de Justiça): Dê-se ciência ao Administrador Judicial.**

**6- Fls. 19.956 (Parecer Ministerial): Nada a prover, pois se trata de mera ciência.**

**I. Cumpra-se.**

**Poder Judiciário**  
**Rio de Janeiro**  
**Cartório da 7ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 03 de agosto de 2020.

Nº do Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES  
Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES  
Habilitante: LIVRARIA CULTURAL DA GUANABANA  
Representante Legal: JOÃO MANUEL DE ALMEIDA  
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES

Destinatário: **CLEVERSON DE LIMA NEVES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1- Fls.19.453/19.471; 19.483/19.494 (Pet. Márcio Rogério de Oliveira Melo; Glaucinelso Barbosa da Silva): Os Credores devem observar o rito especial da Lei n. 11101/05, promovendo a Habilitação de Crédito em autos apartados, mediante distribuição por dependência, nos termo do art. 10 c/c art. 13, parágrafo único, da LRE. razão pela qual deixo de recebê-los. Intime-se e, em seguida, proceda-se à exclusão da petição da árvore do processo falimentar.**

**2- Fls. 19.473; 19.475 e 19.499 (Pet. Livraria Cultural): Nada mais a prover, diante da expedição do mandado de fls. 19.550.**

**3- Fls. 19.480/19.481; 19.570/19.571 (Pet. Administrador Judicial):Expeça-se o mandado na conta informada por último às fls. 19.570/19.571.**

**4- Fls. 19.497 (Pet. Parco): Expeça-se o mandado já deferido na conta indicada.**

**5- Fls. 19.503/19.504 (Certidão Oficial de Justiça): Dê-se ciência ao Administrador Judicial.**

**6- Fls. 19.956 (Parecer Ministerial): Nada a prover, pois se trata de mera ciência.**

**I. Cumpra-se.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 03 de agosto de 2020.

Nº do Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES  
Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES  
Habilitante: LIVRARIA CULTURAL DA GUANABANA  
Representante Legal: JOÃO MANUEL DE ALMEIDA  
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES

Destinatário: **CLEVERSON DE LIMA NEVES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1- Fls.19.453/19.471; 19.483/19.494 (Pet. Márcio Rogério de Oliveira Melo; Glaucinelso Barbosa da Silva): Os Credores devem observar o rito especial da Lei n. 11101/05, promovendo a Habilitação de Crédito em autos apartados, mediante distribuição por dependência, nos termo do art. 10 c/c art. 13, parágrafo único, da LRE. razão pela qual deixo de recebê-los. Intime-se e, em seguida, proceda-se à exclusão da petição da árvore do processo falimentar.**

**2- Fls. 19.473; 19.475 e 19.499 (Pet. Livraria Cultural): Nada mais a prover, diante da expedição do mandado de fls. 19.550.**

**3- Fls. 19.480/19.481; 19.570/19.571 (Pet. Administrador Judicial):Expeça-se o mandado na conta informada por último às fls. 19.570/19.571.**

**4- Fls. 19.497 (Pet. Parco): Expeça-se o mandado já deferido na conta indicada.**

**5- Fls. 19.503/19.504 (Certidão Oficial de Justiça): Dê-se ciência ao Administrador Judicial.**

**6- Fls. 19.956 (Parecer Ministerial): Nada a prover, pois se trata de mera ciência.**

**I. Cumpra-se.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 03 de agosto de 2020.

Nº do Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES  
Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES  
Habilitante: LIVRARIA CULTURAL DA GUANABANA  
Representante Legal: JOÃO MANUEL DE ALMEIDA  
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES

Destinatário: **GUSTAVO BANHO LICKS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1- Fls.19.453/19.471; 19.483/19.494 (Pet. Márcio Rogério de Oliveira Melo; Glaucinelso Barbosa da Silva): Os Credores devem observar o rito especial da Lei n. 11101/05, promovendo a Habilitação de Crédito em autos apartados, mediante distribuição por dependência, nos termo do art. 10 c/c art. 13, parágrafo único, da LRE. razão pela qual deixo de recebê-los. Intime-se e, em seguida, proceda-se à exclusão da petição da árvore do processo falimentar.**

**2- Fls. 19.473; 19.475 e 19.499 (Pet. Livraria Cultural): Nada mais a prover, diante da expedição do mandado de fls. 19.550.**

**3- Fls. 19.480/19.481; 19.570/19.571 (Pet. Administrador Judicial):Expeça-se o mandado na conta informada por último às fls. 19.570/19.571.**

**4- Fls. 19.497 (Pet. Parco): Expeça-se o mandado já deferido na conta indicada.**

**5- Fls. 19.503/19.504 (Certidão Oficial de Justiça): Dê-se ciência ao Administrador Judicial.**

**6- Fls. 19.956 (Parecer Ministerial): Nada a prover, pois se trata de mera ciência.**

**I. Cumpra-se.**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 04/08/2020

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



**JUÍZO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001**

**MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A e MERKUR EDITORA LTDA**, representada por seus Administradores Judiciais, vem, respeitosamente, diante de Vsa. Excelência, manifestar-se diante do despacho de fls. 19.448/19.451, além de requerer juntada de lote extra de bens móveis para serem acrescidos no pregão, na forma a seguir:

*1. Do despacho de fls. 19.448/19.451.*

*1.1. Item 2 – reserva de débitos inscritos em dívida ativa*

Determinou o Juízo a reserva do valor apontado pelo Município do Rio de Janeiro às fls. 19.102, uma vez que o crédito fiscal, gozando de certeza e liquidez, deve também se sujeitar ao regime do Concurso Universal de Credores, instaurado a partir da decretação da quebra da devedora.

Desta forma, a Administração Judicial informa a anotação da reserva, adequando o valor na forma do art. 9º, inciso II, da Lei n. 11.101/05.

## *1.2. Item 6: Informações para publicação do Edital*

### *1.2.1. Acréscimo de lote de bens diversos*

Foi deferida a alienação dos bens móveis restantes no Galpão de Santa Cruz, devendo o certame ser promovido na modalidade de pregão, nos termos do art. 142, III, da Lei n. 11.101/05, conforme requerido pela Administração Judicial em id. 19.180.

O Ministério Público também exarou concordância ao ato em parecer de id. 19.200.

Diante destas informações, a Administração Judicial realizou atualização do rol de bens, retirando os itens já vendidos e os que serão doados, conforme também deferido pelo Juízo na mesma decisão.

A Administração Judicial apresentou (id. 19.412/19.427) parte dos bens separados em 04 lotes (equipamentos, móveis, material de informática e suprimentos), todavia, posteriormente identificou um conjunto de bens que não foram incluídos nas listagens já juntadas.

Por tal motivo, a fim de prezar pela celeridade do feito, a Administração Judicial elaborou um quinto lote com estes bens para serem incluídos no mesmo edital, sem que haja a necessidade de alterar os lotes já definidos e apreciados pelo Juízo.

Assim, o pregão contemplaria os seguintes lotes:

- LOTE 1 – equipamentos;
- LOTE 2 – móveis;
- LOTE 3 - material de informática;
- LOTE 4 – suprimentos;
- LOTE 5 – diversos.

### *1.2.2. Definição de datas e fornecimento de link*

Determinou o Juízo que a Administração Judicial fornecesse as informações de datas de visitação dos lotes, data limite para apresentação das propostas fechadas e abertura dos envelopes, bem como do link de acesso à plataforma Zoom com ID e senha.

Assim, a Administração Judicial sugere as seguintes datas:

- Visitação dos lotes: 21/08/2020, 24/08/2020, 01/09/2020 e 09/09/2020 das 10:00 às 13:00 hr, desde que seja feito agendamento prévio, até às 18:00 hr do dia anterior, informando nome completo e CPF pelo e-mail [lais.martins@licksassociados.com.br](mailto:lais.martins@licksassociados.com.br).
- Data limite de apresentação de propostas: 15/09/2020, 18:00 hr.
- Audiência de abertura dos envelopes: 16/09/2020, às 14:00 hr.

Desta forma, caso o Juízo concorde com as datas e horários acima, o Edital que segue anexo deve ser publicado até, no mais tardar, 07/08/2020.

A audiência virtual ocorrerá pela plataforma Zoom, sendo o link de acesso o seguinte: <https://us02web.zoom.us/j/88221958465>.

Segue anexa a nova minuta de edital de pregão com as alterações acima narradas.

## *2. Conclusão*

Pelo exposto, serve a presente para:

- a) Apresentar nova minuta de edital de pregão de bens móveis, acrescida do lote de bens diversos e das datas e informações requeridas pelo juízo.

Nestes Termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 03 de agosto de 2020.

**Massa Falida De Sociedade Comercial Importadora Hermes E Outra**  
**CLÉVERSON DE LIMA NEVES**                      **GUSTAVO BANHO LICKS**  
Administrador Judicial                              Administrador Judicial

Qtd	Item	Valor (cada item)	Valor (final)
16	ARMARIO ALTO 2 PORTAS	R\$ 699,00	R\$ 11.184,00
1015	ARMARIOS DE FUNCIONÁRIOS PARA VESTIÁRIOS (BONS E RUINS)	R\$ 25,00	R\$ 25.375,00
52	BANCOS DE PRAÇA	R\$ 278,00	R\$ 14.456,00
5	BEBEDOURO INDUSTRIAL	R\$ 3.934,29	R\$ 19.671,45
40	CADEIRA FIXA	R\$ 150,00	R\$ 6.000,00
170	CADEIRA GIRATÓRIA	R\$ 219,99	R\$ 37.398,30
2	CPU - NÃO IDENTIFICADO - ST 4255	R\$ 999,00	R\$ 1.998,00
21	EMPILHADEIRA R17 9,825 C/ 1 BATERIA E 1 CARREGADOR	R\$ 65.000,00	R\$ 1.365.000,00
3	ESCANINHO PORTAL	R\$ 1.400,00	R\$ 4.200,00
4100	PALETE PBR	R\$ 17,00	R\$ 69.700,00
31776	POSIÇÃO PORTA PALLETS	R\$ 85,00	R\$ 2.700.960,00
1	SERVIDOR POWER EDGE R 310 DELL	R\$ 4.100,00	R\$ 4.100,00
			<b>R\$ 4.260.042,75</b>

COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUÍZO DE DIREITO DA SÉTIMA VARA EMPRESARIAL - EDITAL PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS POR PREGÃO, com o prazo de 15 (quinze) dias, extraído dos autos da MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A e MASSA FALIDA DE MERKUR EDITORA LTDA., (Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001), na forma abaixo: A EXCELENTÍSSIMA DRA. FABELISA GOMES LEAL, Juíza de Direito em auxílio da Sétima Vara Empresarial da Cidade do Rio de Janeiro, em conformidade com o disposto no art. 142, III da Lei 11.101/2005, FAZ SABER deste Edital, aos que ele virem ou dele tiverem conhecimento, para alienar, no estado que se encontram, bens móveis arrecadados nos autos do Processo de Falência supracitado, avaliados às fls.13.677-13.746. Os bens foram separados em 05 lotes, conforme planilhas anexas a este Edital. São eles: equipamentos, móveis, material de informática, suprimentos e diversos, cientes desde já que a quantidade de itens descrita no anexo deste Edital poderá sofrer alteração no percentual de até 10% (dez por cento). Será facultada aos interessados a visitação aos lotes nos dias 21/08/2020, 24/08/2020, 01/09/2020 e 09/09/2020 das 10:00 às 13:00 hr, desde que seja feito agendamento prévio, até às 18:00 hr do dia anterior, informando nome completo e CPF pelo e-mail [lais.martins@licksassociados.com.br](mailto:lais.martins@licksassociados.com.br). Os bens deverão ser retirados do local onde se encontram, qual seja Estr. da Lama Preta - Santa Cruz, Rio de Janeiro – RJ, no prazo de 30 (trinta) dias contados da arrematação e devida liberação pelo Juízo. A alienação se dará por PREGÃO, que, em razão da política de isolamento social derivado da pandemia covid-19 e do regime especial de funcionamento deste Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, deverão apresentar propostas fechadas em envelopes lacrados a serem recebidos pelo Sr. Administrador Judicial nomeado por este MM. Juízo, Dr. Gustavo Banho Licks, com endereço à Rua São José, nº 40, cobertura, Centro – Rio de Janeiro, CEP 20.010-020, nos termos do art. 142, §4º, da Lei 11.101/2005 até a data limite de 15/09/2020, 18:00 hr. A abertura dos envelopes será realizada em audiência virtual, a ser realizada em 16/09/2020, às 14:00 horas, a ser presidida pela MM. Juíza de Direito, sendo facultada a presença do Sr. Dr. Promotor de Justiça, os Administradores Judiciais e demais interessados, através da plataforma virtual Zoom, disponível através do link de acesso <https://us02web.zoom.us/j/88221958465>. Os envelopes entregues permanecerão acautelados no escritório do Administrador Judicial em local somente acessível ao Responsável até a realização do ato. As propostas ofertadas deverão conter a qualificação completa dos proponentes, inclusive nome ou razão social, CNPJ, CPF, endereço e telefone e descrever de forma específica a forma de pagamento, prazo e demais detalhes, observando os seguintes requisitos: **A) DA ENTREGA DAS PROPOSTAS FECHADAS** - **A.1.** Todos os interessados deverão remeter Proposta Fechada, até a data limite de 15/09/2020, 18:00 hr, que deverão ser entregues em envelopes lacrados ao Sr. Administrador Judicial Dr. Gustavo Banho Licks, com endereço à Rua São José, nº 40, cobertura, Centro – Rio de Janeiro, CEP: 20.010-020; **A.2.** Junto da carta proposta deverão ser encaminhadas cópias autenticadas dos documentos de identificação ou dos atos constitutivos do proponente, a última alteração contratual e da prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); **A.3.** A proposta deverá conter a assinatura do responsável com o reconhecimento de firma; **A.4.** O envelope contendo os aludidos documentos deverá estar devidamente lacrado e na área externa do envelope deverá conter o seguinte texto: “PROPOSTA PARA AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS DA MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A e MASSA FALIDA DE MERKUR EDITORA LTDA., - Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001”; **A.5.** Todos os envelopes recebidos que contenham as propostas e documentos deverão ser apresentados no dia e na hora estipulados neste edital; **A.6.** Ficam

os proponentes cientes que a quantidade de itens descrita no anexo deste edital poderá sofrer alteração no percentual de até 10% (dez por cento); A.7. A impossibilidade de cumprir qualquer das cláusulas acima deverá ser devidamente justificada e ficará condicionada à análise no ato da audiência de abertura das propostas. **B) DA AUDIÊNCIA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS FECHADAS** – B.1. Os envelopes serão abertos durante a audiência virtual a ser realizada em 16/09/2020, às 14:00 horas, na plataforma Zoom, disponível através do link de acesso <https://us02web.zoom.us/j/88221958465>; B.2. Para o caso de haver proposta apresentada de forma aberta antecedente a data da visitação, fica assegurada a possibilidade ao proponente suprir a melhor oferta apresentada quando da abertura das propostas, na medida em que este ingressa no certame com sua proposta aberta, pública e vinculante. B.3. Caso não haja proposta fechada dos itens apresentados em anexo, será oportunizado a entrega de propostas fechadas em lotes diversos ao pré-estabelecido neste edital, condicionado à aprovação deste D. Juízo e do Ilmo. Ministério Público, em data a ser estipulada; **C) DA APRESENTAÇÃO DE LANCE ORAL** – C.1. Nos termos do artigo 142, §5º da Lei nº 11.101/2005, na data de 16/09/2020, às 14:00 horas, quando da audiência de abertura das propostas fechadas, ficará assegurada a possibilidade de lances orais por aqueles que apresentarem propostas não inferiores a 70% (setenta por cento) da maior proposta ofertada; C.2. O lance oral superior ao valor ofertado por proposta prevalecerá, desde que preencha os requisitos legais dispostos neste edital. **D) DO PAGAMENTO** – D.1. A arrematação deverá ser à vista ou a prazo de até quinze dias mediante caução de 30% da arrematação. O preço da arrematação deverá ser depositado através de guia de depósito judicial do Banco do Brasil S.A. (obtida através do site [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br)), nos prazos previstos acima. Decorrido o prazo sem que o(s) arrematantes(s) tenha(m) realizado o(s) depósito(s), tal informação será encaminhada ao Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis. Demais informações serão prestadas na ocasião do pregão suprindo, assim, qualquer omissão porventura existente neste Edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mando expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma de lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos xx de xxxx do ano de dois mil e vinte. Eu, Monica Pinto Ferreira, mat. 01-23665, Chefe de Serventia, mandei digitar, subscrevo. (o) Doutora Fabelisa Gomes Leal.

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o despacho abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 03/08/2020 e foi publicado em 05/08/2020 na(s) folha(s) 152/153 da edição: Ano 12 - nº 220 do DJE.

Proc. 0398439-14.2013.8.19.0001 - SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. X Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES (Adv(s). Dr(a). PAULO DE MORAES PENALVA SANTOS (OAB/RJ-031636) MERKUR EDITORA LTDA. X Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS, Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES (Adv(s). Dr(a). CLEVERSON DE LIMA NEVES (OAB/RJ-069085), Dr(a). DOMINGOS FERNANDO REFINETTI (OAB/SP-046095), Dr(a). GUILHERME GASPARI COELHO (OAB/SP-271234), Dr(a). JOSÉ ROBERTO DE ALBUQUERQUE SAMPAIO (OAB/RJ-069747), Dr(a). JOEL LUIS THOMAZ BASTOS (OAB/SP-122443), Dr(a). BRUNO KURZWEIL DE OLIVEIRA (OAB/SP-248704), Dr(a). MARCELO SCOFANO OSSO JUNIOR (OAB/RJ-221951), Dr(a). GUSTAVO BANHO LICKS (OAB/RJ-176184), Dr(a). FELIPE DE OLIVEIRA STEFFEN (OAB/RS-095045), Dr(a). NELSON CANECA MEDRADO DIAS (OAB/RJ-094211) LIVRARIA CULTURAL DA GUANABANA, Dr(a). BRUNO DE SOUZA MIGUEL (OAB/RJ-165419), Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES  
Despacho: ...1- Fls.19.453/19.471; 19.483/19.494 (Pet. Márcio Rogério de Oliveira Melo; Glaucinelso Barbosa da Silva): Os Credores devem observar o rito especial da Lei n. 11101/05, promovendo a Habilitação de Crédito em autos apartados, mediante distribuição por dependência, nos termo do art. 10 c/c art. 13, parágrafo único, da LRE. razão pela qual deixo de recebê-los. Intime-se e, em seguida, proceda-se à exclusão da petição da árvore do processo falimentar. ...

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 2020

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Conclusão ao Juiz**

**Atualizado em** 07/08/2020

**Juiz** Fabelisa Gomes Leal

**Data da Conclusão** 05/08/2020



Fls.

**Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001**

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES  
Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES  
Habilitante: LIVRARIA CULTURAL DA GUANABANA  
Representante Legal: JOÃO MANUEL DE ALMEIDA  
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Fabelisa Gomes Leal

Em 05/08/2020

### Despacho

1- Fls. 19.580/19.589 (Pet. Wellington José da Silva): Promova o credor a distribuição da habilitação por meio de procedimento autônomo e por dependência aos autos principais.

2- Fls. 19.597/19.603 (Pet. Administrador Judicial): Inviável a publicação do Edital até o prazo indicado (07/08), pelo Administrador Judicial, visto que seu pedido ingressou no dia 04 e processo veio a cls. no dia 05 do corrente mês.

Com efeito, intime-se o auxiliar do Juízo para apresentar outras datas para o Ato, de modo que o Edital de leilão seja publicado dentro do prazo mínimo legal.

Rio de Janeiro, 06/08/2020.

**Fabelisa Gomes Leal - Juiz em Exercício**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fabelisa Gomes Leal

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 7ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:  
cap07vemp@tjrj.jus.br



Código de Autenticação: **4LY6.G59K.1BLR.Y4Q2**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Envio de Documento Eletrônico**

**Data** **07/08/2020**



**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 07 de agosto de 2020.

Nº do Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES  
Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES  
Habilitante: LIVRARIA CULTURAL DA GUANABANA  
Representante Legal: JOÃO MANUEL DE ALMEIDA  
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES

Destinatário: **CLEVERSON DE LIMA NEVES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1- Fls. 19.580/19.589 (Pet. Wellington José da Silva): Promova o credor a distribuição da habilitação por meio de procedimento autônomo e por dependência aos autos principais.**

**2- Fls. 19.597/19.603 (Pet. Administrador Judicial): Inviável a publicação do Edital até o prazo indicado (07/08), pelo Administrador Judicial, visto que seu pedido ingressou no dia 04 e processo veio a cls. no dia 05 do corrente mês.**

**Com efeito, intime-se o auxiliar do Juízo para apresentar outras datas para o Ato, de modo que o Edital de leilão seja publicado dentro do prazo mínimo legal.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 07 de agosto de 2020.

Nº do Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES  
Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES  
Habilitante: LIVRARIA CULTURAL DA GUANABANA  
Representante Legal: JOÃO MANUEL DE ALMEIDA  
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES

Destinatário: **GUSTAVO BANHO LICKS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1- Fls. 19.580/19.589 (Pet. Wellington José da Silva): Promova o credor a distribuição da habilitação por meio de procedimento autônomo e por dependência aos autos principais.**

**2- Fls. 19.597/19.603 (Pet. Administrador Judicial): Inviável a publicação do Edital até o prazo indicado (07/08), pelo Administrador Judicial, visto que seu pedido ingressou no dia 04 e processo veio a cls. no dia 05 do corrente mês.**

**Com efeito, intime-se o auxiliar do Juízo para apresentar outras datas para o Ato, de modo que o Edital de leilão seja publicado dentro do prazo mínimo legal.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 07 de agosto de 2020.

Nº do Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES  
Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES  
Habilitante: LIVRARIA CULTURAL DA GUANABANA  
Representante Legal: JOÃO MANUEL DE ALMEIDA  
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES

Destinatário: **CLEVERSON DE LIMA NEVES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1- Fls. 19.580/19.589 (Pet. Wellington José da Silva): Promova o credor a distribuição da habilitação por meio de procedimento autônomo e por dependência aos autos principais.**

**2- Fls. 19.597/19.603 (Pet. Administrador Judicial): Inviável a publicação do Edital até o prazo indicado (07/08), pelo Administrador Judicial, visto que seu pedido ingressou no dia 04 e processo veio a cls. no dia 05 do corrente mês.**

**Com efeito, intime-se o auxiliar do Juízo para apresentar outras datas para o Ato, de modo que o Edital de leilão seja publicado dentro do prazo mínimo legal.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 07 de agosto de 2020.

Nº do Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES  
Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES  
Habilitante: LIVRARIA CULTURAL DA GUANABANA  
Representante Legal: JOÃO MANUEL DE ALMEIDA  
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES

Destinatário: **CLEVERSON DE LIMA NEVES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1- Fls. 19.580/19.589 (Pet. Wellington José da Silva): Promova o credor a distribuição da habilitação por meio de procedimento autônomo e por dependência aos autos principais.**

**2- Fls. 19.597/19.603 (Pet. Administrador Judicial): Inviável a publicação do Edital até o prazo indicado (07/08), pelo Administrador Judicial, visto que seu pedido ingressou no dia 04 e processo veio a cls. no dia 05 do corrente mês.**

**Com efeito, intime-se o auxiliar do Juízo para apresentar outras datas para o Ato, de modo que o Edital de leilão seja publicado dentro do prazo mínimo legal.**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

<b>Atualizado em</b>	<b>07/08/2020</b>
<b>Data da Juntada</b>	<b>07/08/2020</b>
<b>Tipo de Documento</b>	<b>Documento</b>
<b>Texto</b>	





**ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA

DOCUM. DE ORIGEM : GIA/ICMS	MULTA PENDENTE : .....5.484,82
REFERENCIA : 03/2016	ATUALIZ. TRIBUTOS : .....0,00
DATA INSCRICAO : 02/06/2016	ATUALIZ. MULTA : .....0,00
DATA BASE AT-TRIB: 12/04/2016	JUROS DE MORA : .....9.987,86
DATA BASE AT-MUL : 13/04/2016	-----
DATA JUROS TRIB. : 04/2016	VALOR TOTAL : .....42.896,81
DATA JUROS MULTA : 04/2016	
SIT. AJUIZAMENTO : AJUIZADA	SUJEITO A CUSTAS E HONORARIOS

N030130 ----- VALORES ATUALIZADOS PARA 02/08/2019 ----- FIR1P360  
(PF1) FIM, (PF2) MENU, (PF3) CONSULTA OUTRA FUNCAO ( \_\_\_\_ )

EXTRATO DE DEBITO DE DIVIDA ATIVA 02/08/2019 - 18:15:55

PAG. 001

CAD-ICMS : 09901262-59 CNPJ: 33068883/0002-01 CNAE: 4781-4/00  
NOME : DIST E REV DOS PROD DA SOC COML IMPORTADORA HERMES S/A  
ENDereco : AV BRASIL 44228 CAMPO GRANDE  
CEP 23078-001 - - RJ

SIT.CAD. : 9.8160.112 (08/2016) CANCELADO - MEDIDA JUDICIAL - FALENCIA - SUBST

----- DIVIDA ATIVA No. 3149971-2 -----

TIPO DE CREDITO : ICMS	TRIBUTO PENDENTE : .....5.752,01
DOCUM. DE ORIGEM : GIA/ICMS	MULTA PENDENTE : .....1.150,40
REFERENCIA : 04/2016	ATUALIZ. TRIBUTOS : .....0,00
DATA INSCRICAO : 04/07/2016	ATUALIZ. MULTA : .....0,00
DATA BASE AT-TRIB: 12/05/2016	JUROS DE MORA : .....2.021,71
DATA BASE AT-MUL : 13/05/2016	-----
DATA JUROS TRIB. : 05/2016	VALOR TOTAL : .....8.924,12
DATA JUROS MULTA : 05/2016	
SIT. AJUIZAMENTO : AJUIZADA	SUJEITO A CUSTAS E HONORARIOS

N030130 ----- VALORES ATUALIZADOS PARA 02/08/2019 ----- FIR1P360  
(PF1) FIM, (PF2) MENU, (PF3) CONSULTA OUTRA FUNCAO ( \_\_\_\_ )





**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**  
**COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO**  
**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA**

IDENTIFICAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	
Nº CERTIDÃO 03146772-1	DATA INSCRIÇÃO 02/06/2016

SUJEITO PASSIVO	
<b>NOME OU RAZÃO SOCIAL</b> <b>ENDEREÇO</b> DIST E REV DOS PROD DA SOC COML IMPORTADORA HERMES S/A AV BRASIL, 44228 CAMPO GRANDE 23.078-001 RJ	<b>IDENTIFICAÇÃO</b> CAD-ICMS 09901262-59 CNPJ 33.068.883/0002-01

DISCRIMINAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO				
ORIGEM DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO				
TIPO ICMS		REFERÊNCIA GIA/ICMS 03/2016	TERMOS INICIAIS DE	JUROS
<b>VALORES INSCRITOS</b>		<b>ATUALIZAÇÃO</b>		
ICMS	27.424,13	12/04/2016		04/2016
MULTA DE ICMS	5.484,82	13/04/2016		04/2016
TOTAL INSCRITO	= 32.908,95			

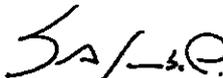
OS VALORES ESTÃO EXPRESSOS EM REAL SOBRE O VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO INSCRITO, INCIDEM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO ESTADUAL EM VIGOR, CALCULADAS A PARTIR DOS TERMOS INICIAIS ACIMA DESCRITOS.

**DISPOSITIVO LEGAL**

A) IMPOSTO - SALDO DEVEDOR DO ICMS DECLARADO NA GIA ACIMA DESCRITA, NAO RECOLHIDO NO PRAZO REGULAMENTAR (ARTIGO 36, COMBINADO COM O ARTIGO 57 CAPUT, DA LEI 11580/96).  
N) MULTA - ESTABELECIDADA DE ACORDO COM O ARTIGO 55, PARAGRAFO 1., INCISO I, DA LEI 11580/96.  
COM APLICACAO DE JUROS DE MORA CALCULADOS NA FORMA DO ARTIGO 38 DA LEI 11.580/96, ATUALIZADO PELA LEI 15.610/07.

SALDO PENDENTE ATÉ 02/06/2017	
	VALORES A PAGAR
ICMS	27.424,13
MULTA DE ICMS	5.484,82
JUROS	5.169,99
	38.078,94

OS DADOS CONSTANTES DA PRESENTE CERTIDÃO CONFEREM COM OS ASSENTAMENTOS DO TERMO DE INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA SUPRA MENCIONADA.

  
INSPETORA GERAL DE ARRECADAÇÃO

Código de Controle: 000300414.000b75da4.0009b35c4

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSK9 58K2C WT2P3 MK6YD





**ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO**

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA**

IDENTIFICAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	
Nº CERTIDÃO 03149971-2	DATA INSCRIÇÃO 04/07/2016

SUJEITO PASSIVO	
<b>NOME OU RAZÃO SOCIAL ENDEREÇO</b> DIST E REV DOS PROD DA SOC COML IMPORTADORA HERMES S/A AV BRASIL, 44228 CAMPO GRANDE 23.078-001 RJ	<b>IDENTIFICAÇÃO</b> CAD-ICMS 09901262-59 CNPJ 33.068.883/0002-01

DISCRIMINAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO			
ORIGEM DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO			
TIPO ICMS		REFERÊNCIA GIA/ICMS 04/2016	TERMOS INICIAIS DE JUROS
<b>VALORES INSCRITOS</b>		<b>ATUALIZAÇÃO</b>	
ICMS	5.752,01	12/05/2016	05/2016
MULTA DE ICMS	1.150,40	13/05/2016	05/2016
TOTAL INSCRITO =	6.902,41		

OS VALORES ESTÃO EXPRESSOS EM REAL SOBRE O VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO INSCRITO, INCIDEM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO ESTADUAL EM VIGOR, CALCULADAS A PARTIR DOS TERMOS INICIAIS ACIMA DESCRITOS.

**DISPOSITIVO LEGAL**

A) IMPOSTO - SALDO DEVEDOR DO ICMS DECLARADO NA GIA ACIMA DESCRITA, NAO RECOLHIDO NO PRAZO REGULAMENTAR (ARTIGO 36, COMBINADO COM O ARTIGO 57 CAPUT, DA LEI 11580/96).  
N) MULTA - ESTABELECIDADA DE ACORDO COM O ARTIGO 55, PARAGRAFO 1., INCISO I, DA LEI 11580/96.  
COM APLICACAO DE JUROS DE MORA CALCULADOS NA FORMA DO ARTIGO 38 DA LEI 11.580/96, ATUALIZADO PELA LEI 15.610/07.

SALDO PENDENTE ATÉ 02/06/2017	
	VALORES A PAGAR
ICMS	5.752,01
MULTA DE ICMS	1.150,40
JUROS	1.011,19
	7.913,60

OS DADOS CONSTANTES DA PRESENTE CERTIDÃO CONFEREM COM OS ASSENTAMENTOS DO TERMO DE INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA SUPRA MENCIONADA.

\_\_\_\_\_  
INSPETORA GERAL DE ARRECAÇÃO



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 7ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:  
cap07vemp@tjrj.jus.br

**Fls.**

**Processo: 0123923-60.2020.8.19.0001**

**Classe/Assunto: Carta Precatória - CPC - Construção, Penhora, Avaliação e Indisponibilidade de Bens**

**Exequente: ESTADO DO PARANA**  
**Executado: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A**

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Fabelisa Gomes Leal

Em 27/07/2020

### **Despacho**

Trata-se de mandado extraído de Carta de Vênia para cumprimento de determinação de penhora no rosto dos autos de processo falimentar, com vista a satisfação de crédito fazendário.

Dito procedimento, se realizado em sua forma, irá prejudicar credores privilegiados, como os trabalhistas. Isto porque, inobstante ao contido nos artigos 187 do CTN, aberto o concurso universal falimentar há de se observar as preferências legais contidas na Dec- Lei 7.661/45, da Lei 11.101/2005 e do artigo 186 do próprio CTN, para efetiva satisfação dos credores da Massa.

Com efeito, gozando os créditos Fazendários da presunção de liquidez, melhor efeito terá a "reserva de crédito" no valor apontado pelo Exequente, uma vez que o crédito Fiscal irá figurar diretamente no QGC, onde inclusive se confrontará com as preferências entre os próprios entes Fiscais na forma prevista no parágrafo único do art. 187 do CTN, pelo que deixo de determinar a penhora solicitada.

Destarte, junte-se a certidão de crédito nos autos do feito falimentar, conjuntamente com cópia desta decisão, e abra-se vista de imediato ao Liquidante Judicial/Administrador Judicial para incluir diretamente no QGC o valor apontado no referido mandado de penhora, na qualidade de crédito "tributário", o qual será pago de acordo com as forças da Massa.

Dê-se baixa e devolva-se com as nossas homenagens.

Rio de Janeiro, 27/07/2020.

**Fabelisa Gomes Leal - Juiz em Exercício**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fabelisa Gomes Leal



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 7ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:  
cap07vemp@tjrj.jus.br

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **43CL.YCPK.16HQ.RUP2**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

**Atualizado em** 07/08/2020

**Data** 07/08/2020

**Descrição** Certifico e dou fé que procedi a juntada dos documentos de fls. 19.614/19.617, conforme determinado nos autos da carta precatória nº 0123923-60.2020.8.19.0001.



Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 7ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185  
e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br



## Processo Eletrônico

Processo : **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fls:**

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

### Atos Ordinatórios

Certifico e dou fé que procedi a juntada dos documentos de fls. 19.614/19.617, conforme determinado nos autos da carta precatória nº 0123923-60.2020.8.19.0001.

Rio de Janeiro, 07/08/2020.

Monica Pinto Ferreira - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/23655

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão GUSTAVO BANHO LICKS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 07/08/2020, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1- Fls. 19.453/19.471; 19.483/19.494 (Pet. Márcio Rogério de Oliveira Melo; Glaucinelso Barbosa da Silva): Os Credores devem observar o rito especial da Lei n. 11101/05, promovendo a Habilitação de Crédito em autos apartados, mediante distribuição por dependência, nos termo do art. 10 c/c art. 13, parágrafo único, da LRE. razão pela qual deixo de recebê-los. Intime-se e, em seguida, proceda-se à exclusão da petição da árvore do processo falimentar.

2- Fls. 19.473; 19.475 e 19.499 (Pet. Livraria Cultural): Nada mais a prover, diante da expedição do mandado de fls. 19.550.

3- Fls. 19.480/19.481; 19.570/19.571 (Pet. Administrador Judicial): Expeça-se o mandado na conta informada por último às fls. 19.570/19.571.

4- Fls. 19.497 (Pet. Parco): Expeça-se o mandado já deferido na conta indicada.

5- Fls. 19.503/19.504 (Certidão Oficial de Justiça): Dê-se ciência ao Administrador Judicial.

6- Fls. 19.956 (Parecer Ministerial): Nada a prover, pois se trata de mera ciência.

I. Cumpra-se.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 2020

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão GUSTAVO BANHO LICKS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 07/08/2020, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1- Fls. 19.453/19.471; 19.483/19.494 (Pet. Márcio Rogério de Oliveira Melo; Glaucinelso Barbosa da Silva): Os Credores devem observar o rito especial da Lei n. 11101/05, promovendo a Habilitação de Crédito em autos apartados, mediante distribuição por dependência, nos termo do art. 10 c/c art. 13, parágrafo único, da LRE. razão pela qual deixo de recebê-los. Intime-se e, em seguida, proceda-se à exclusão da petição da árvore do processo falimentar.

2- Fls. 19.473; 19.475 e 19.499 (Pet. Livraria Cultural): Nada mais a prover, diante da expedição do mandado de fls. 19.550.

3- Fls. 19.480/19.481; 19.570/19.571 (Pet. Administrador Judicial): Expeça-se o mandado na conta informada por último às fls. 19.570/19.571.

4- Fls. 19.497 (Pet. Parco): Expeça-se o mandado já deferido na conta indicada.

5- Fls. 19.503/19.504 (Certidão Oficial de Justiça): Dê-se ciência ao Administrador Judicial.

6- Fls. 19.956 (Parecer Ministerial): Nada a prover, pois se trata de mera ciência.

I. Cumpra-se.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 2020

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 07/08/2020

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



**JUÍZO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001**

**MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A e MERKUR EDITORA LTDA**, representada por seus Administradores Judiciais, vem, respeitosamente, diante de Vsa. Excelência, manifestar-se diante do despacho de fls. 19.606, pugnando pela manutenção das datas do pregão de bens móveis, na forma a seguir:

*1. Do §1 do art. 142 da Lei 11.101/05.*

Nos termos do art. 142, § 1 da Lei 11.101/05, quando da realização da alienação de bens móveis, em quaisquer das modalidades, esta será antecedida por publicação de edital, com 15 (quinze) dias de antecedência, sendo este o prazo legal citado no despacho de fls. 19.606.

Desta forma, considerando o prazo legal e caso se mantivesse a audiência de abertura dos envelopes no dia 16/09/2020, às 14:00 hr, o edital poderia ser publicado até o dia 31/08.

A Administração Judicial apenas sugeriu intervalo de tempo superior levando em conta o despacho de fls. 19.448.

## *2. Da manutenção das datas sugeridas às fls. 19.597.*

De maneira que as datas sugeridas pela Administração Judicial às fls. 19.597 não ferem o prazo legal, e havendo tempo hábil para a publicação do edital, pugna-se pela manutenção das datas na forma que se encontram na minuta de fls. 19.602, quais sejam:

- Visitação dos lotes: 21/08/2020, 24/08/2020, 01/09/2020 e 09/09/2020 das 10:00 às 13:00 hr.
- Data limite de apresentação de propostas: 15/09/2020, 18:00 hr.
- Audiência de abertura dos envelopes: 16/09/2020, às 14:00 hr.

## *3. Conclusão*

Pelo exposto, serve a presente para requerer:

- a) a manutenção das datas do pregão de bens móveis na forma que se encontram na minuta de fls. 19.602.
- b) a publicação do edital para alienação de bens móveis por pregão.

Nestes Termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 07 de agosto de 2020.

**Massa Falida De Sociedade Comercial Importadora Hermes E Outra**  
**CLÉVERSON DE LIMA NEVES**                      **GUSTAVO BANHO LICKS**  
Administrador Judicial                              Administrador Judicial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Conclusão ao Juiz**

<b>Atualizado em</b>	<b>10/08/2020</b>
<b>Juiz</b>	<b>Fabelisa Gomes Leal</b>
<b>Data da Conclusão</b>	<b>07/08/2020</b>
<b>Data da Devolução</b>	<b>10/08/2020</b>
<b>Data do Despacho</b>	<b>10/08/2020</b>
<b>Tipo do Despacho</b>	<b>Proferido despacho de mero expediente</b>
<b>Publicado no DO</b>	<b>Não</b>



**Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fls.**

## **Processo Eletrônico**

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES  
Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES  
Habilitante: LIVRARIA CULTURAL DA GUANABANA  
Representante Legal: JOÃO MANUEL DE ALMEIDA  
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Fabelisa Gomes Leal

Em 07/08/2020

### **Despacho**

Fls.19597/19600 e 19624/19625 - Publique-se o edital para alienação de bens móveis por pregão. Atente-se o cartório para imediata publicação, não podendo ultrapassar a data de 31/08, em respeito ao prazo do art. 142, §1º, da lei 11.101/05.

Em virtude da publicação do Ato Executivo Conjunto da Presidência do TJ e da CGJ n.º 53/2013, determino observe o art. 1º, inciso I, do referido Ato Executivo.  
Em seguida, certificada a regular publicação dos editais, promova o cartório o lançamento dessa informação na forma do inciso II do mencionado artigo.

Fica advertido o administrador judicial que deverá cumprir estritamente as determinações contidas no Ato Executivo Conjunto 53/2013 da Presidência e da CGJ/RJ, bem como de que deverá prestar contas, no prazo máximo de 10 dias, contados da realização da hasta pública.

Rio de Janeiro, 10/08/2020.

**Fabelisa Gomes Leal - Juiz em Exercício**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fabelisa Gomes Leal

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 7ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:  
cap07vemp@tjrj.jus.br



Código de Autenticação: **4K4U.4YAA.D32B.M8Q2**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos



Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão BRUNO KURZWEIL DE OLIVEIRA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 10/08/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

### **C E R T I D Ã O**

*Certifico e dou fé que, dei cumprimento ao r. despacho de fls. 19.160/19.161, quanto ao item 1, fazendo a publicação do r. despacho de fls. 18.988, abaixo:*

*Em 29/01/2020*

#### *Despacho*

*1 - Fls. 18727/18733 - A sentença proferida na habilitação de crédito nº 0173184-62.2018.8.19.0001, confirmou a natureza concursal do referido crédito, inclusive com trânsito em julgado, devendo ser pago na forma da lei, juntamente com os demais credores concursais, respeitada a ordem de preferência. Considerando que o meio utilizado inadequado e a via preclusa, indefiro o pedido.*

*2 - Fl.18759 - Trata-se de embargos de declaração interpostos tempestivamente insurgindo-se contra erro material na decisão proferida de fls. 17291/17294, item 3.*

*De fato, o decisum demonstra-se obscuro posto que se pode inferir que a propriedade do imóvel é da massa falida, no entanto o que se pretendia afirmar é que os bens móveis localizados no local são de propriedade da massa falida.*

*Ante o exposto, dou provimento aos embargos declaratórios, para esclarecer que a propriedade da massa falida é em relação aos bens móveis e não do bem imóvel (Galpão).*

*3 - Fl. 18764 -Ao AJ para ciência do veículo informado pelo DETRAN.*

4 - Fls. 18774/18776 e 18797/18798 - Ao cartório para providenciar resposta. Ciência ao AJ.

5 - Fls. 18783/18792, 18859/18860, 18913/18914 e 18955/18958 (ANTONIO SILVERIO/ SAIDATA TECNOLOGIA/ MARCELO SCOFANO/MARCOS MAGALHÃES) - Trata-se de habilitação de crédito direcionada ao feito falimentar. Cabe informar que o feito falimentar não é o meio adequado para requerimentos individuais para a comprovação de crédito, sob pena de atravancar a execução coletiva.

Para os pedidos singulares, de comprovação de crédito, a lei 11.101/05, estabeleceu em seu art. Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 7ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

1 1 0  
V I V I A N E V I E I R A

9º, meio próprio denominada habilitação de crédito, devendo a referida ação ser distribuída por dependência ao feito principal.

Ao cartório para desentranhar e devolver ao interessado. Decorrido 10 dias sem a retirada pelo interessado, autorizo o descarte pelo cartório.

6 - Fls. 18.794/18795 - Oficie-se informando que se trata de Massa Falida, devendo o referido credor se habilitar no feito, na forma dos arts. 9º e 10º da lei 11.101/05.

7 - Fl. 18800/18805 - Ao cartório para verificar se o referido credor se encontra na lista a

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2020  
Cartório da 7ª Vara Empresarial

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CLEVERSON DE LIMA NEVES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 10/08/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

### C E R T I D Ã O

*Certifico e dou fé que, dei cumprimento ao r. despacho de fls. 19.160/19.161, quanto ao item 1, fazendo a publicação do r. despacho de fls. 18.988, abaixo:*

*Em 29/01/2020*

#### *Despacho*

*1 - Fls. 18727/18733 - A sentença proferida na habilitação de crédito nº 0173184-62.2018.8.19.0001, confirmou a natureza concursal do referido crédito, inclusive com trânsito em julgado, devendo ser pago na forma da lei, juntamente com os demais credores concursais, respeitada a ordem de preferência. Considerando que o meio utilizado inadequado e a via preclusa, indefiro o pedido.*

*2 - Fl.18759 - Trata-se de embargos de declaração interpostos tempestivamente insurgindo-se contra erro material na decisão proferida de fls. 17291/17294, item 3.*

*De fato, o decisum demonstra-se obscuro posto que se pode inferir que a propriedade do imóvel é da massa falida, no entanto o que se pretendia afirmar é que os bens móveis localizados no local são de propriedade da massa falida.*

*Ante o exposto, dou provimento aos embargos declaratórios, para esclarecer que a propriedade da massa falida é em relação aos bens móveis e não do bem imóvel (Galpão).*

*3 - Fl. 18764 -Ao AJ para ciência do veículo informado pelo DETRAN.*

4 - Fls. 18774/18776 e 18797/18798 - Ao cartório para providenciar resposta. Ciência ao AJ.

5 - Fls. 18783/18792, 18859/18860, 18913/18914 e 18955/18958 (ANTONIO SILVERIO/ SAIDATA TECNOLOGIA/ MARCELO SCOFANO/MARCOS MAGALHÃES) - Trata-se de habilitação de crédito direcionada ao feito falimentar. Cabe informar que o feito falimentar não é o meio adequado para requerimentos individuais para a comprovação de crédito, sob pena de atravancar a execução coletiva.

Para os pedidos singulares, de comprovação de crédito, a lei 11.101/05, estabeleceu em seu art. Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:

cap07vemp@tjrj.jus.br

1 1 0  
V I V I A N E V I E I R A

9º, meio próprio denominada habilitação de crédito, devendo a referida ação ser distribuída por dependência ao feito principal.

Ao cartório para desentranhar e devolver ao interessado. Decorrido 10 dias sem a retirada pelo interessado, autorizo o descarte pelo cartório.

6 - Fls. 18.794/18795 - Oficie-se informando que se trata de Massa Falida, devendo o referido credor se habilitar no feito, na forma dos arts. 9º e 10º da lei 11.101/05.

7 - Fl. 18800/18805 - Ao cartório para verificar se o referido credor se encontra na lista a

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2020

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão NELSON CANECA MEDRADO DIAS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 10/08/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

### **C E R T I D Ã O**

*Certifico e dou fé que, dei cumprimento ao r. despacho de fls. 19.160/19.161, quanto ao item 1, fazendo a publicação do r. despacho de fls. 18.988, abaixo:*

*Em 29/01/2020*

#### *Despacho*

*1 - Fls. 18727/18733 - A sentença proferida na habilitação de crédito nº 0173184-62.2018.8.19.0001, confirmou a natureza concursal do referido crédito, inclusive com trânsito em julgado, devendo ser pago na forma da lei, juntamente com os demais credores concursais, respeitada a ordem de preferência. Considerando que o meio utilizado inadequado e a via preclusa, indefiro o pedido.*

*2 - Fl.18759 - Trata-se de embargos de declaração interpostos tempestivamente insurgindo-se contra erro material na decisão proferida de fls. 17291/17294, item 3.*

*De fato, o decisum demonstra-se obscuro posto que se pode inferir que a propriedade do imóvel é da massa falida, no entanto o que se pretendia afirmar é que os bens móveis localizados no local são de propriedade da massa falida.*

*Ante o exposto, dou provimento aos embargos declaratórios, para esclarecer que a propriedade da massa falida é em relação aos bens móveis e não do bem imóvel (Galpão).*

*3 - Fl. 18764 -Ao AJ para ciência do veículo informado pelo DETRAN.*

4 - Fls. 18774/18776 e 18797/18798 - Ao cartório para providenciar resposta. Ciência ao AJ.

5 - Fls. 18783/18792, 18859/18860, 18913/18914 e 18955/18958 (ANTONIO SILVERIO/  
SAIDATA TECNOLOGIA/ MARCELO SCOFANO/MARCOS MAGALHÃES) - Trata-se de  
habilitação de crédito direcionada ao feito falimentar. Cabe informar que o feito falimentar não é  
o  
meio adequado para requerimentos individuais para a comprovação de crédito, sob  
pena de  
atrasar a execução coletiva.

Para os pedidos singulares, de comprovação de crédito, a lei 11.101/05, estabeleceu em seu  
art. Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.:  
3133 2185 e-mail:

cap07vemp@tjrj.jus.br

1 1 0  
V I V I A N E V I E I R A

9º, meio próprio denominada habilitação de crédito, devendo a referida ação ser  
distribuída por  
dependência ao feito principal.

Ao cartório para desentranhar e devolver ao interessado. Decorrido 10 dias sem a retirada pelo  
interessado, autorizo o descarte pelo cartório.

6 - Fls. 18.794/18795 - Oficie-se informando que se trata de Massa Falida, devendo o  
referido  
credor se habilitar no feito, na forma dos arts. 9º e 10º da lei 11.101/05.

7 - Fl. 18800/18805 - Ao cartório para verificar se o referido credor se encontra na lista a

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2020

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão GUILHERME GASPARI COELHO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 10/08/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

### **C E R T I D ã O**

*Certifico e dou fé que, dei cumprimento ao r. despacho de fls. 19.160/19.161, quanto ao item 1, fazendo a publicação do r. despacho de fls. 18.988, abaixo:*

*Em 29/01/2020*

#### *Despacho*

*1 - Fls. 18727/18733 - A sentença proferida na habilitação de crédito nº 0173184-62.2018.8.19.0001, confirmou a natureza concursal do referido crédito, inclusive com trânsito em julgado, devendo ser pago na forma da lei, juntamente com os demais credores concursais, respeitada a ordem de preferência. Considerando que o meio utilizado inadequado e a via preclusa, indefiro o pedido.*

*2 - Fl.18759 - Trata-se de embargos de declaração interpostos tempestivamente insurgindo-se contra erro material na decisão proferida de fls. 17291/17294, item 3.*

*De fato, o decisum demonstra-se obscuro posto que se pode inferir que a propriedade do imóvel é da massa falida, no entanto o que se pretendia afirmar é que os bens móveis localizados no local são de propriedade da massa falida.*

*Ante o exposto, dou provimento aos embargos declaratórios, para esclarecer que a propriedade da massa falida é em relação aos bens móveis e não do bem imóvel (Galpão).*

*3 - Fl. 18764 -Ao AJ para ciência do veículo informado pelo DETRAN.*

4 - Fls. 18774/18776 e 18797/18798 - Ao cartório para providenciar resposta. Ciência ao AJ.

5 - Fls. 18783/18792, 18859/18860, 18913/18914 e 18955/18958 (ANTONIO SILVERIO/ SAIDATA TECNOLOGIA/ MARCELO SCOFANO/MARCOS MAGALHÃES) - Trata-se de habilitação de crédito direcionada ao feito falimentar. Cabe informar que o feito falimentar não é o meio adequado para requerimentos individuais para a comprovação de crédito, sob pena de atravancar a execução coletiva.

Para os pedidos singulares, de comprovação de crédito, a lei 11.101/05, estabeleceu em seu art. Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 7ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

1 1 0  
V I V I A N E V I E I R A

9º, meio próprio denominada habilitação de crédito, devendo a referida ação ser distribuída por dependência ao feito principal.

Ao cartório para desentranhar e devolver ao interessado. Decorrido 10 dias sem a retirada pelo interessado, autorizo o descarte pelo cartório.

6 - Fls. 18.794/18795 - Oficie-se informando que se trata de Massa Falida, devendo o referido credor se habilitar no feito, na forma dos arts. 9º e 10º da lei 11.101/05.

7 - Fl. 18800/18805 - Ao cartório para verificar se o referido credor se encontra na lista a

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2020  
Cartório da 7ª Vara Empresarial

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão JOEL LUIS THOMAZ BASTOS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 10/08/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

### C E R T I D Ã O

*Certifico e dou fé que, dei cumprimento ao r. despacho de fls. 19.160/19.161, quanto ao item 1, fazendo a publicação do r. despacho de fls. 18.988, abaixo:*

*Em 29/01/2020*

#### *Despacho*

*1 - Fls. 18727/18733 - A sentença proferida na habilitação de crédito nº 0173184-62.2018.8.19.0001, confirmou a natureza concursal do referido crédito, inclusive com trânsito em julgado, devendo ser pago na forma da lei, juntamente com os demais credores concursais, respeitada a ordem de preferência. Considerando que o meio utilizado inadequado e a via preclusa, indefiro o pedido.*

*2 - Fl.18759 - Trata-se de embargos de declaração interpostos tempestivamente insurgindo-se contra erro material na decisão proferida de fls. 17291/17294, item 3.*

*De fato, o decisum demonstra-se obscuro posto que se pode inferir que a propriedade do imóvel é da massa falida, no entanto o que se pretendia afirmar é que os bens móveis localizados no local são de propriedade da massa falida.*

*Ante o exposto, dou provimento aos embargos declaratórios, para esclarecer que a propriedade da massa falida é em relação aos bens móveis e não do bem imóvel (Galpão).*

*3 - Fl. 18764 -Ao AJ para ciência do veículo informado pelo DETRAN.*

4 - Fls. 18774/18776 e 18797/18798 - Ao cartório para providenciar resposta. Ciência ao AJ.

5 - Fls. 18783/18792, 18859/18860, 18913/18914 e 18955/18958 (ANTONIO SILVERIO/  
SAIDATA TECNOLOGIA/ MARCELO SCOFANO/MARCOS MAGALHÃES) - Trata-se de  
habilitação de crédito direcionada ao feito falimentar. Cabe informar que o feito falimentar não é  
o  
meio adequado para requerimentos individuais para a comprovação de crédito, sob  
pena de  
atrasar a execução coletiva.

Para os pedidos singulares, de comprovação de crédito, a lei 11.101/05, estabeleceu em seu  
art. Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 7ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.:  
3133 2185 e-mail:  
cap07vemp@tjrj.jus.br

1 1 0  
V I V I A N E V I E I R A

9º, meio próprio denominada habilitação de crédito, devendo a referida ação ser  
distribuída por  
dependência ao feito principal.

Ao cartório para desentranhar e devolver ao interessado. Decorrido 10 dias sem a retirada pelo  
interessado, autorizo o descarte pelo cartório.

6 - Fls. 18.794/18795 - Oficie-se informando que se trata de Massa Falida, devendo o  
referido  
credor se habilitar no feito, na forma dos arts. 9º e 10º da lei 11.101/05.

7 - Fl. 18800/18805 - Ao cartório para verificar se o referido credor se encontra na lista a

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2020  
Cartório da 7ª Vara Empresarial

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão PAULO DE MORAES PENALVA SANTOS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 10/08/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

### C E R T I D Ã O

*Certifico e dou fé que, dei cumprimento ao r. despacho de fls. 19.160/19.161, quanto ao item 1, fazendo a publicação do r. despacho de fls. 18.988, abaixo:*

*Em 29/01/2020*

#### *Despacho*

*1 - Fls. 18727/18733 - A sentença proferida na habilitação de crédito nº 0173184-62.2018.8.19.0001, confirmou a natureza concursal do referido crédito, inclusive com trânsito em julgado, devendo ser pago na forma da lei, juntamente com os demais credores concursais, respeitada a ordem de preferência. Considerando que o meio utilizado inadequado e a via preclusa, indefiro o pedido.*

*2 - Fl.18759 - Trata-se de embargos de declaração interpostos tempestivamente insurgindo-se contra erro material na decisão proferida de fls. 17291/17294, item 3.*

*De fato, o decisum demonstra-se obscuro posto que se pode inferir que a propriedade do imóvel é da massa falida, no entanto o que se pretendia afirmar é que os bens móveis localizados no local são de propriedade da massa falida.*

*Ante o exposto, dou provimento aos embargos declaratórios, para esclarecer que a propriedade da massa falida é em relação aos bens móveis e não do bem imóvel (Galpão).*

*3 - Fl. 18764 -Ao AJ para ciência do veículo informado pelo DETRAN.*

4 - Fls. 18774/18776 e 18797/18798 - Ao cartório para providenciar resposta. Ciência ao AJ.

5 - Fls. 18783/18792, 18859/18860, 18913/18914 e 18955/18958 (ANTONIO SILVERIO/ SAIDATA TECNOLOGIA/ MARCELO SCOFANO/MARCOS MAGALHÃES) - Trata-se de habilitação de crédito direcionada ao feito falimentar. Cabe informar que o feito falimentar não é o meio adequado para requerimentos individuais para a comprovação de crédito, sob pena de atravancar a execução coletiva.

Para os pedidos singulares, de comprovação de crédito, a lei 11.101/05, estabeleceu em seu art. Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:

cap07vemp@tjrj.jus.br

1 1 0  
V I V I A N E V I E I R A

9º, meio próprio denominada habilitação de crédito, devendo a referida ação ser distribuída por dependência ao feito principal.

Ao cartório para desentranhar e devolver ao interessado. Decorrido 10 dias sem a retirada pelo interessado, autorizo o descarte pelo cartório.

6 - Fls. 18.794/18795 - Oficie-se informando que se trata de Massa Falida, devendo o referido credor se habilitar no feito, na forma dos arts. 9º e 10º da lei 11.101/05.

7 - Fl. 18800/18805 - Ao cartório para verificar se o referido credor se encontra na lista a

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2020

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão JOSÉ ROBERTO DE ALBUQUERQUE SAMPAIO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 10/08/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

### C E R T I D Ã O

*Certifico e dou fé que, dei cumprimento ao r. despacho de fls. 19.160/19.161, quanto ao item 1, fazendo a publicação do r. despacho de fls. 18.988, abaixo:*

*Em 29/01/2020*

#### *Despacho*

*1 - Fls. 18727/18733 - A sentença proferida na habilitação de crédito nº 0173184-62.2018.8.19.0001, confirmou a natureza concursal do referido crédito, inclusive com trânsito em julgado, devendo ser pago na forma da lei, juntamente com os demais credores concursais, respeitada a ordem de preferência. Considerando que o meio utilizado inadequado e a via preclusa, indefiro o pedido.*

*2 - Fl.18759 - Trata-se de embargos de declaração interpostos tempestivamente insurgindo-se contra erro material na decisão proferida de fls. 17291/17294, item 3.*

*De fato, o decisum demonstra-se obscuro posto que se pode inferir que a propriedade do imóvel é da massa falida, no entanto o que se pretendia afirmar é que os bens móveis localizados no local são de propriedade da massa falida.*

*Ante o exposto, dou provimento aos embargos declaratórios, para esclarecer que a propriedade da massa falida é em relação aos bens móveis e não do bem imóvel (Galpão).*

*3 - Fl. 18764 -Ao AJ para ciência do veículo informado pelo DETRAN.*

4 - Fls. 18774/18776 e 18797/18798 - Ao cartório para providenciar resposta. Ciência ao AJ.

5 - Fls. 18783/18792, 18859/18860, 18913/18914 e 18955/18958 (ANTONIO SILVERIO/ SAIDATA TECNOLOGIA/ MARCELO SCOFANO/MARCOS MAGALHÃES) - Trata-se de habilitação de crédito direcionada ao feito falimentar. Cabe informar que o feito falimentar não é o meio adequado para requerimentos individuais para a comprovação de crédito, sob pena de atravancar a execução coletiva.

Para os pedidos singulares, de comprovação de crédito, a lei 11.101/05, estabeleceu em seu art. Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 7ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

1 1 0  
V I V I A N E V I E I R A

9º, meio próprio denominada habilitação de crédito, devendo a referida ação ser distribuída por dependência ao feito principal.

Ao cartório para desentranhar e devolver ao interessado. Decorrido 10 dias sem a retirada pelo interessado, autorizo o descarte pelo cartório.

6 - Fls. 18.794/18795 - Oficie-se informando que se trata de Massa Falida, devendo o referido credor se habilitar no feito, na forma dos arts. 9º e 10º da lei 11.101/05.

7 - Fl. 18800/18805 - Ao cartório para verificar se o referido credor se encontra na lista a

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2020  
Cartório da 7ª Vara Empresarial

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MARCELO SCOFANO OSSO JUNIOR foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 10/08/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

### C E R T I D Ã O

*Certifico e dou fé que, dei cumprimento ao r. despacho de fls. 19.160/19.161, quanto ao item 1, fazendo a publicação do r. despacho de fls. 18.988, abaixo:*

*Em 29/01/2020*

#### *Despacho*

*1 - Fls. 18727/18733 - A sentença proferida na habilitação de crédito nº 0173184-62.2018.8.19.0001, confirmou a natureza concursal do referido crédito, inclusive com trânsito em julgado, devendo ser pago na forma da lei, juntamente com os demais credores concursais, respeitada a ordem de preferência. Considerando que o meio utilizado inadequado e a via preclusa, indefiro o pedido.*

*2 - Fl.18759 - Trata-se de embargos de declaração interpostos tempestivamente insurgindo-se contra erro material na decisão proferida de fls. 17291/17294, item 3.*

*De fato, o decisum demonstra-se obscuro posto que se pode inferir que a propriedade do imóvel é da massa falida, no entanto o que se pretendia afirmar é que os bens móveis localizados no local são de propriedade da massa falida.*

*Ante o exposto, dou provimento aos embargos declaratórios, para esclarecer que a propriedade da massa falida é em relação aos bens móveis e não do bem imóvel (Galpão).*

*3 - Fl. 18764 -Ao AJ para ciência do veículo informado pelo DETRAN.*

4 - Fls. 18774/18776 e 18797/18798 - Ao cartório para providenciar resposta. Ciência ao AJ.

5 - Fls. 18783/18792, 18859/18860, 18913/18914 e 18955/18958 (ANTONIO SILVERIO/ SAIDATA TECNOLOGIA/ MARCELO SCOFANO/MARCOS MAGALHÃES) - Trata-se de habilitação de crédito direcionada ao feito falimentar. Cabe informar que o feito falimentar não é o meio adequado para requerimentos individuais para a comprovação de crédito, sob pena de atravancar a execução coletiva.

Para os pedidos singulares, de comprovação de crédito, a lei 11.101/05, estabeleceu em seu art. Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:

cap07vemp@tjrj.jus.br

1 1 0  
V I V I A N E V I E I R A

9º, meio próprio denominada habilitação de crédito, devendo a referida ação ser distribuída por dependência ao feito principal.

Ao cartório para desentranhar e devolver ao interessado. Decorrido 10 dias sem a retirada pelo interessado, autorizo o descarte pelo cartório.

6 - Fls. 18.794/18795 - Oficie-se informando que se trata de Massa Falida, devendo o referido credor se habilitar no feito, na forma dos arts. 9º e 10º da lei 11.101/05.

7 - Fl. 18800/18805 - Ao cartório para verificar se o referido credor se encontra na lista a

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2020

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Publicação de Edital**

<b>Atualizado em</b>	<b>11/08/2020</b>
<b>Data do Edital</b>	<b>11/08/2020</b>
<b>Data do Expediente</b>	<b>11/08/2020</b>
<b>Data da Publicação</b>	<b>Não informada.</b>

**Texto**

<b>Índice de Matéria Paga no DO</b>	<b>Não</b>
-------------------------------------	------------

<b>Número de Publicações do Edital no DO</b>	<b>1</b>
--	----------

<b>Intervalo de Publicações do Edital no DO</b>	<b>0 dias</b>
---	---------------



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

**Data** 11/08/2020

**Descrição** Expedido o mandado de pagamento nº 1891127 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ  
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 1891127

Comarca: **RIO DE JANEIRO** Vara/Serventia: **7 VARA EMPRESARIAL**  
Número do Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**  
Autor: **SOCIEDADE E IMPORTADORA HERMES** Reu: **HERMES S/A E OUTO**  
Data de Expedição: **11/08/2020** Data de Validade: **07/02/2021**

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS **NO MANDADO: 001**

Numero da Solicitação:	<b>0001</b>	Tipo Valor:	<b>Valor em Real</b>
Valor:	<b>52.591,80</b>	Calculado em:	<b>11.08.2020</b>
IR:	<b>0,00</b>	Tarifa:	<b>21,95</b>
Finalidade:	<b>Transf. entre Bancos</b>	Tipo Conta:	<b>Cta Corrente</b>
Banco:	<b>00000237</b>	Nome Banco:	<b>BANCO BRADESCO</b>
Agência:	<b>3177</b>		
Conta/Dv.:	<b>00.000.028.718-0</b>		
Tipo Pessoa Conta:	<b>Juri dica</b>	CNPJ Titular Cta.:	<b>5.214.053/001</b>
Beneficiário:	<b>PARCO COMERCIO E SERVICOS LTDA</b>		
CPF/CNPJ Beneficiário:	<b>5.214.053/0010-10</b>		
Tipo Beneficiário:	<b>Juri dica</b>		
Conta/Pcl Resgatada:	<b>0700122569539 0000</b>		



PODER JUDICIÁRIO  
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ  
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 1891127

Comarca: **RIO DE JANEIRO** Vara/Serventia: **7 VARA EMPRESARIAL**  
Número do Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**  
Autor: **SOCIEDADE E IMPORTADORA HERMES** Reu: **HERMES S/A E OUTO**  
Data de Expedição: **11/08/2020** Data de Validade: **07/02/2021**

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS **NO MANDADO: 001**

Numero da Solicitação:	<b>0001</b>	Tipo Valor:	<b>Valor em Real</b>
Valor:	<b>52.591,80</b>	Calculado em:	<b>11.08.2020</b>
IR:	<b>0,00</b>	Tarifa:	<b>21,95</b>
Finalidade:	<b>Transf. entre Bancos</b>	Tipo Conta:	<b>Cta Corrente</b>
Banco:	<b>00000237</b>	Nome Banco:	<b>BANCO BRADESCO</b>
Agência:	<b>3177</b>		
Conta/Dv.:	<b>00.000.028.718-0</b>		
Tipo Pessoa Conta:	<b>Juri dica</b>	CNPJ Titular Cta.:	<b>5.214.053/001</b>
Beneficiário:	<b>PARCO COMERCIO E SERVICOS LTDA</b>		
CPF/CNPJ Beneficiário:	<b>5.214.053/0010-10</b>		
Tipo Beneficiário:	<b>Juri dica</b>		
Conta/Pcl Resgatada:	<b>0700122569539 0000</b>		



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Digitação de Documentos**

**Atualizado em** 11/08/2020

**Data** 11/08/2020

**Descrição**



## Processo Eletrônico

**Ofício : 288/2020/OF**

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2020

Processo Nº: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Distribuição: 18/11/2013

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.  
Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e outros Massa Falida:  
SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e outros

Prezado(a) Senhor(a) ,

Sirvo-me do presente para encaminhar a V.Sa., cópia da decisão de fls. 19448/19451, para as providências cabíveis, tendo em vista a informação de existência de débitos inscritos em dívida ativa em noma da aludida sociedade.

Atenciosamente,

**Fabelisa Gomes Leal**  
**Juiz de Direito**

Código de Autenticação: **48ZG.TIVM.UUZM.U9Q2**

Este código pode ser verificado em: ([www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos)

**Ao Ao Ilmo Sr. Procurador do Município do Rio de Janeiro**  
**Travessa do Ouvidor, nº 4, Centro, R.J.**  
**Cep: 20040-040**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

<b>Atualizado em</b>	<b>13/08/2020</b>
<b>Data da Juntada</b>	<b>12/08/2020</b>
<b>Tipo de Documento</b>	<b>Petição</b>
<b>Texto</b>	<b>Documento eletrônico juntado de forma automática.</b>



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA  
COMARCA DA CAPITAL**

**Processo nº: 0398439-14.2013.8.19.0001**

**JAIR MONFARDINI**, por seu advogado, vem, respeitosamente, diante de V. Exa., para dizer e após requerer o seguinte: A parte requereu a habilitação de seu crédito.

Ocorre que o processo de habitação desta credora, processo nº 0321702-33.2014.8.19.0001, teve sentença reconhecendo o direito da requerente e no comando final da sentença constou “Ao administrador para promover a devida inclusão. Transitada em julgado, dê-se baixa e archive-se” (sentença em anexo). Obedecendo o comando do Juízo, o processo foi procedido com baixa e arquivado, conforme comprova o andamento processual em anexo. Impende informar que o processo de habilitação foi encerrado com a sentença, devendo a credora receber o seu crédito no processo principal.

ANTE O EXPOSTO, requer, respeitosamente, seja reconhecido o direito desta credora/requerente receber o seu crédito neste processo principal, em respeito aos atos processuais produzidos e em respeito a própria sentença desse MM. Juízo. Caso este douto Juízo entenda diferente, como o cartório cumpriu a determinação do Julgador para arquivar o processo, requer seja determinado o desarquivamento do processo nº 0097441-80.2017.8.19.0001 e que seja extraído cópias desta petição e seus anexos e traslado para o referido feito.

Requer por fim, que sejam realizadas as publicações e intimações em nome de Wellington Lima da Silva - OAB/RJ124.755

Termos em que,

Pede deferimento.

Duque de Caxias, 16 de dezembro de 2019

Wellington Lima da Silva

OAB/RJ 124.755

**Fls.**

**Processo: 0321702-33.2014.8.19.0001**

Classe/Assunto: Habilitação de Crédito - Recuperação Judicial  
Habilitante: JAIR MONFARDINI  
Requerido: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A  
Requerido: MERKUR EDITORA LTDA

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Fernando Cesar Ferreira Viana

Em 28/10/2015

### **Sentença**

Trata-se de requerimento de habilitação de crédito proposta por Jair Monfardini em face de Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A, objetivando o recebimento do crédito.

Às fls.14 apresentou-se documento comprovando o crédito.

Às fls.22/25 a Recuperanda discorda do valor atestado à inicial, relatando que o valor correto seria de R\$3.148,00(três mil cento e quarenta e oito reais).

Às fls.28 a Recuperanda apresentou o crédito atualizado no valor supracitado.

Os Administradores Judiciais acordaram às fls.41/42 com o valor declarado pela Recuperanda.

Às fls.42 o MP concorda com o valor proposto.

É O BREVE RELATÓRIO.

DECIDO.

ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE em parte o pedido para determinar a inclusão do nome do habilitante JAIR MONFARDINI no Quadro Geral de Credores, na categoria quirografária, no valor de R\$3.148,00(três mil cento e quarenta e oito reais).

Ao Liquidante Judicial para as providências cabíveis.

Ciência ao MP.

Sem custas e honorários.

P.I.

Transitado em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Rio de Janeiro, 28/10/2015.

**Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fernando Cesar Ferreira Viana

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **41H1.KM74.JPS2.CG48**

Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o despacho abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 07/08/2020 e foi publicado em 13/08/2020 na(s) folha(s) 116/157 da edição: Ano 12 - nº 226 do DJE.

Proc. 0398439-14.2013.8.19.0001 - SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. X Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES (Adv(s). Dr(a). PAULO DE MORAES PENALVA SANTOS (OAB/RJ-031636) MERKUR EDITORA LTDA. X Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS, Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES (Adv(s). Dr(a). CLEVERSON DE LIMA NEVES (OAB/RJ-069085), Dr(a). DOMINGOS FERNANDO REFINETTI (OAB/SP-046095), Dr(a). GUILHERME GASPARI COELHO (OAB/SP-271234), Dr(a). JOSÉ ROBERTO DE ALBUQUERQUE SAMPAIO (OAB/RJ-069747), Dr(a). JOEL LUIS THOMAZ BASTOS (OAB/SP-122443), Dr(a). BRUNO KURZWEIL DE OLIVEIRA (OAB/SP-248704), Dr(a). MARCELO SCOFANO OSSO JUNIOR (OAB/RJ-221951), Dr(a). GUSTAVO BANHO LICKS (OAB/RJ-176184), Dr(a). FELIPE DE OLIVEIRA STEFFEN (OAB/RS-095045), Dr(a). NELSON CANECA MEDRADO DIAS (OAB/RJ-094211) LIVRARIA CULTURAL DA GUANABANA, Dr(a). BRUNO DE SOUZA MIGUEL (OAB/RJ-165419), Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES, PARCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
Despacho: 1- Fls. 19.580/19.589 (Pet. Wellington José da Silva): Promova o credor a distribuição da habilitação por meio de procedimento autônomo e por dependência aos autos principais. 2- Fls. 19.597/19.603 (Pet. Administrador Judicial): Inviável a publicação do Edital até o prazo indicado (07/08), pelo Administrador Judicial, visto que seu pedido ingressou no dia 04 e processo veio a cls. no dia 05 do corrente mês. Com efeito, intime-se o auxiliar do Juízo para apresentar outras datas para o Ato, de modo que o Edital de leilão seja publicado dentro do prazo mínimo legal.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2020

Cartório da 7ª Vara Empresarial

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o edital abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 11/08/2020 e foi publicado em 13/08/2020 na(s) folha(s) 7/9 da edição: Ano 12 - nº 226 do DJE.

COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUÍZO DE DIREITO DA SÉTIMA VARA EMPRESARIAL - EDITAL PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS POR PREGÃO, com o prazo de 15 (quinze) dias, extraído dos autos da MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A e MASSA FALIDA DE MERKUR EDITORA LTDA., (Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001), na forma abaixo: A EXCELENTÍSSIMA DRA. FABELISA GOMES LEAL, Juíza de Direito em auxílio da Sétima Vara Empresarial da Cidade do Rio de Janeiro, em conformidade com o disposto no art. 142, III da Lei 11.101/2005, FAZ SABER deste Edital, aos que ele virem ou dele tiverem conhecimento, para alienar, no estado que se encontram, bens móveis arrecadados nos autos do Processo de Falência supracitado, avaliados às fls.13.677-13.746. Os bens foram separados em 04 lotes, conforme planilhas anexas a este Edital. São eles: equipamentos, móveis, material de informática e suprimentos, cientes desde já que a quantidade de itens descrita no anexo deste Edital poderá sofrer alteração no percentual de até 10% (dez por cento). Será facultada aos interessados a visitação aos lotes nos dias 21/08/2020, 24/08/2020, 01/09/2020 e 09/09/2020, das 10:00 às 13:00 horas. Os bens deverão ser retirados do local onde se encontram, qual seja Estr. da Lama Preta - Santa Cruz, Rio de Janeiro RJ, no prazo de 30 (trinta) dias contados da arrematação e devida liberação pelo Juízo. A alienação se dará por PREGÃO, que, em razão da política de isolamento social derivado da pandemia covid-19 e do regime especial de funcionamento deste Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, deverão apresentar propostas fechadas em envelopes lacrados a serem recebidos pelo Sr. Administrador Judicial nomeado por este MM. Juízo, Dr. Gustavo Banho Licks, com endereço à Rua São José, nº 40, cobertura, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20.010-020, nos termos do art. 142, §4º, da Lei 11.101/2005, no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação deste Edital. A abertura dos envelopes será realizada em audiência virtual, a ser realizada em xx de xxxx de 2020, às xx horas, a ser presidida pela MM. Juíza de Direito, sendo facultada a presença do Sr. Dr. Promotor de Justiça, os Administradores Judiciais e demais interessados, através da plataforma virtual Zoom, disponível através do link de acesso: <https://us02web.zoom.us/j/88221958465>. Os envelopes entregues permanecerão acautelados no escritório do Administrador Judicial em local somente acessível ao Responsável até a realização do ato. As propostas ofertadas deverão conter a qualificação completa dos proponentes, inclusive nome ou razão social, CNPJ, CPF, endereço e telefone e descrever de forma específica a forma de pagamento, prazo e demais detalhes, observando os seguintes requisitos: A) DA ENTREGA DAS PROPOSTAS FECHADAS - A.1. Todos os interessados deverão remeter Proposta Fechada, até a data de 15/09/2020 às 18:00 hs, que deverão ser entregues em envelopes lacrados ao Sr. Administrador Judicial Dr. Gustavo Banho Licks, com endereço à Rua São José, nº 40, cobertura, Centro Rio de Janeiro, CEP: 20.010-020; A.2. Junto da carta proposta deverão ser encaminhadas cópias autenticadas dos documentos de identificação ou dos atos constitutivos do proponente, a última alteração contratual e da prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); A.3. A proposta deverá conter a assinatura do responsável com o reconhecimento de firma; A.4. O envelope contendo os aludidos documentos deverá estar devidamente lacrado e na área externa do envelope deverá conter o seguinte texto: PROPOSTA PARA AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS DA MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A e MASSA FALIDA DE MERKUR EDITORA LTDA., - Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001; A.5. Todos os envelopes recebidos que contenham as propostas e documentos deverão ser apresentados no dia e na hora estipulados neste edital; A.6. Ficam os proponentes cientes que a quantidade de itens descrita no anexo deste edital poderá sofrer alteração no percentual de até 10% (dez por cento); A.7. A

impossibilidade de cumprir qualquer das cláusulas acima deverá ser devidamente justificada e ficará condicionada à análise no ato da audiência de abertura das propostas. B) DA AUDIÊNCIA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS FECHADAS B.1. Os envelopes serão abertos durante a audiência virtual a ser realizada na plataforma Zoom, disponível através do link de acesso: <https://us02web.zoom.us/j/88221958465>; B.2. Para o caso de haver proposta apresentada de forma aberta antecedente a data da visitação, fica assegurada a possibilidade ao proponente suprir a melhor oferta apresentada quando da abertura das propostas, na medida em que este ingressa no certame com sua proposta aberta, pública e vinculante. B.3. Caso não haja proposta fechada dos itens apresentados em anexo, será oportunizado a entrega de propostas fechadas em lotes diversos ao pré-estabelecido neste edital, condicionado à aprovação deste D. Juízo e do Ilmo. Ministério Público, em data a ser estipulada; C) DA APRESENTAÇÃO DE LANCE ORAL C.1. Nos termos do artigo 142, §5º da Lei nº 11.101/2005, na data de 16 de setembro de 2020, às 14:00 horas (horário de Brasília), quando da audiência de abertura das propostas fechadas, ficará assegurada a possibilidade de lances orais por aqueles que apresentarem propostas não inferiores a 70% (setenta por cento) da maior proposta ofertada; C.2. O lance oral superior ao valor ofertado por proposta prevalecerá, desde que preencha os requisitos legais dispostos neste edital. D) DO PAGAMENTO, D.1. A arrematação deverá ser à vista ou a prazo de até quinze dias mediante caução de 30% da arrematação. O preço da arrematação deverá ser depositado através de guia de depósito judicial do Banco do Brasil S.A. (obtida através do site [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br)), nos prazos previstos acima. Decorrido o prazo sem que o(s) arrematantes(s) tenha(m) realizado o(s) depósito(s), tal informação será encaminhada ao Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis. Demais informações serão prestadas na ocasião do pregão suprindo, assim, qualquer omissão porventura existente neste Edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mando expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma de lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos xx de xxxx do ano de dois mil e vinte. Eu, Monica Pinto Ferreira, mat. 01-23665, Chefe de Serventia, mandei digitar, subscrevo. (o) Doutora Fabelisa Gomes Leal.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2020

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Publicação de Edital**

<b>Atualizado em</b>	<b>13/08/2020</b>
<b>Data do Edital</b>	<b>13/08/2020</b>
<b>Data do Expediente</b>	<b>13/08/2020</b>
<b>Data da Publicação</b>	<b>Não informada.</b>

**Texto**

**Índice de Matéria Paga no DO**      **Não**

**Número de Publicações do Edital**    **1**  
**no DO**

**Intervalo de Publicações do**      **0 dias**  
**Edital no DO**



Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão CLEVERSON DE LIMA NEVES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 14/08/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*1- Fls. 19.453/19.471; 19.483/19.494 (Pet. Márcio Rogério de Oliveira Melo; Glaucinelso Barbosa da Silva): Os Credores devem observar o rito especial da Lei n. 11101/05, promovendo a Habilitação de Crédito em autos apartados, mediante distribuição por dependência, nos termo do art. 10 c/c art. 13, parágrafo único, da LRE. razão pela qual deixo de recebê-los. Intime-se e, em seguida, proceda-se à exclusão da petição da árvore do processo falimentar.*

*2- Fls. 19.473; 19.475 e 19.499 (Pet. Livraria Cultural): Nada mais a prover, diante da expedição do mandado de fls. 19.550.*

*3- Fls. 19.480/19.481; 19.570/19.571 (Pet. Administrador Judicial): Expeça-se o mandado na conta informada por último às fls. 19.570/19.571.*

*4- Fls. 19.497 (Pet. Parco): Expeça-se o mandado já deferido na conta indicada.*

*5- Fls. 19.503/19.504 (Certidão Oficial de Justiça): Dê-se ciência ao Administrador Judicial.*

*6- Fls. 19.956 (Parecer Ministerial): Nada a prover, pois se trata de mera ciência.*

*I. Cumpra-se.*

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2020

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão CLEVERSON DE LIMA NEVES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 14/08/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*1- Fls. 19.453/19.471; 19.483/19.494 (Pet. Márcio Rogério de Oliveira Melo; Glaucinelso Barbosa da Silva): Os Credores devem observar o rito especial da Lei n. 11101/05, promovendo a Habilitação de Crédito em autos apartados, mediante distribuição por dependência, nos termo do art. 10 c/c art. 13, parágrafo único, da LRE. razão pela qual deixo de recebê-los. Intime-se e, em seguida, proceda-se à exclusão da petição da árvore do processo falimentar.*

*2- Fls. 19.473; 19.475 e 19.499 (Pet. Livraria Cultural): Nada mais a prover, diante da expedição do mandado de fls. 19.550.*

*3- Fls. 19.480/19.481; 19.570/19.571 (Pet. Administrador Judicial): Expeça-se o mandado na conta informada por último às fls. 19.570/19.571.*

*4- Fls. 19.497 (Pet. Parco): Expeça-se o mandado já deferido na conta indicada.*

*5- Fls. 19.503/19.504 (Certidão Oficial de Justiça): Dê-se ciência ao Administrador Judicial.*

*6- Fls. 19.956 (Parecer Ministerial): Nada a prover, pois se trata de mera ciência.*

*I. Cumpra-se.*

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2020

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão CLEVERSON DE LIMA NEVES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 14/08/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*1- Fls. 19.453/19.471; 19.483/19.494 (Pet. Márcio Rogério de Oliveira Melo; Glaucinelso Barbosa da Silva): Os Credores devem observar o rito especial da Lei n. 11101/05, promovendo a Habilitação de Crédito em autos apartados, mediante distribuição por dependência, nos termo do art. 10 c/c art. 13, parágrafo único, da LRE. razão pela qual deixo de recebê-los. Intime-se e, em seguida, proceda-se à exclusão da petição da árvore do processo falimentar.*

*2- Fls. 19.473; 19.475 e 19.499 (Pet. Livraria Cultural): Nada mais a prover, diante da expedição do mandado de fls. 19.550.*

*3- Fls. 19.480/19.481; 19.570/19.571 (Pet. Administrador Judicial): Expeça-se o mandado na conta informada por último às fls. 19.570/19.571.*

*4- Fls. 19.497 (Pet. Parco): Expeça-se o mandado já deferido na conta indicada.*

*5- Fls. 19.503/19.504 (Certidão Oficial de Justiça): Dê-se ciência ao Administrador Judicial.*

*6- Fls. 19.956 (Parecer Ministerial): Nada a prover, pois se trata de mera ciência.*

*I. Cumpra-se.*

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2020

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão GUSTAVO BANHO LICKS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 14/08/2020, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

*1- Fls. 19.580/19.589 (Pet. Wellington José da Silva): Promova o credor a distribuição da habilitação por meio de procedimento autônomo e por dependência aos autos principais.*

*2- Fls. 19.597/19.603 (Pet. Administrador Judicial): Inviável a publicação do Edital até o prazo indicado (07/08), pelo Administrador Judicial, visto que seu pedido ingressou no dia 04 e processo veio a cls. no dia 05 do corrente mês.*

*Com efeito, intime-se o auxiliar do Juízo para apresentar outras datas para o Ato, de modo que o Edital de leilão seja publicado dentro do prazo mínimo legal.*

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2020

Cartório da 7ª Vara Empresarial

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o edital abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 13/08/2020 e foi publicado em 17/08/2020 na(s) folha(s) 11/12 da edição: Ano 12 - nº 228 do DJE.

COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUÍZO DE DIREITO DA SÉTIMA VARA EMPRESARIAL - EDITAL PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS POR PREGÃO, com o prazo de 15 (quinze) dias, extraído dos autos da MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A e MASSA FALIDA DE MERKUR EDITORA LTDA., (Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001), na forma abaixo: A EXCELENTÍSSIMA DRA. FABELISA GOMES LEAL, Juíza de Direito em auxílio da Sétima Vara Empresarial da Cidade do Rio de Janeiro, em conformidade com o disposto no art. 142, III da Lei 11.101/2005, FAZ SABER deste Edital, aos que ele virem ou dele tiverem conhecimento, para alienar, no estado que se encontram, bens móveis arrecadados nos autos do Processo de Falência supracitado, avaliados às fls.13.677-13.746. Os bens foram separados em 05 lotes, conforme fls. 19414/19430 e 19601. São eles: equipamentos, móveis, material de informática, suprimentos e diversos, cientes desde já que a quantidade de itens descrita as fls. 19414/19430 e 19601 poderá sofrer alteração no percentual de até 10% (dez por cento). Será facultada aos interessados a visitação aos lotes nos dias 21/08/2020, 24/08/2020, 01/09/2020 e 09/09/2020, das 10:00 às 13:00 horas. Os bens deverão ser retirados do local onde se encontram, qual seja Estr. da Lama Preta - Santa Cruz, Rio de Janeiro RJ, no prazo de 30 (trinta) dias contados da arrematação e devida liberação pelo Juízo. A alienação se dará por PREGÃO, que, em razão da política de isolamento social derivado da pandemia covid-19 e do regime especial de funcionamento deste Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, deverão apresentar propostas fechadas em envelopes lacrados a serem recebidos pelo Sr. Administrador Judicial nomeado por este MM. Juízo, Dr. Gustavo Banho Licks, com endereço à Rua São José, nº 40, cobertura, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20.010-020, nos termos do art. 142, §4º, da Lei 11.101/2005. A abertura dos envelopes será realizada em audiência virtual, a ser realizada em 16 de setembro de 2020, às 14 horas, a ser presidida pela MM. Juíza de Direito, sendo facultada a presença do Sr. Dr. Promotor de Justiça, os Administradores Judiciais e demais interessados, através da plataforma virtual Zoom, disponível através do link de acesso: <https://us02web.zoom.us/j/88221958465>. Os envelopes entregues permanecerão acautelados no escritório do Administrador Judicial em local somente acessível ao Responsável até a realização do ato. As propostas ofertadas deverão conter a qualificação completa dos proponentes, inclusive nome ou razão social, CNPJ, CPF, endereço e telefone e descrever de forma específica a forma de pagamento, prazo e demais detalhes, observando os seguintes requisitos: A) DA ENTREGA DAS PROPOSTAS FECHADAS - A.1. Todos os interessados deverão remeter Proposta Fechada, até a data de 15/09/2020 às 18:00 hs, que deverão ser entregues em envelopes lacrados ao Sr. Administrador Judicial Dr. Gustavo Banho Licks, com endereço à Rua São José, nº 40, cobertura, Centro Rio de Janeiro, CEP: 20.010-020; A.2. Junto da carta proposta deverão ser encaminhadas cópias autenticadas dos documentos de identificação ou dos atos constitutivos do proponente, a última alteração contratual e da prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); A.3. A proposta deverá conter a assinatura do responsável com o reconhecimento de firma; A.4. O envelope contendo os aludidos documentos deverá estar devidamente lacrado e na área externa do envelope deverá conter o seguinte texto: PROPOSTA PARA AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS DA MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A e MASSA FALIDA DE MERKUR EDITORA LTDA., - Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001; A.5. Todos os envelopes recebidos que contenham as propostas e documentos deverão ser apresentados no dia e na hora estipulados neste edital; A.6. Ficam os proponentes cientes que a quantidade de itens descrita no anexo deste edital poderá sofrer alteração no percentual de até 10% (dez por cento); A.7. A impossibilidade de cumprir qualquer das cláusulas acima

deverá ser devidamente justificada e ficará condicionada à análise no ato da audiência de abertura das propostas DA AUDIÊNCIA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS FECHADAS B.1. Os envelopes serão abertos durante a audiência virtual a ser realizada na plataforma Zoom, disponível através do link de acesso:

<https://us02web.zoom.us/j/88221958465>; B.2. Para o caso de haver proposta apresentada de forma aberta antecedente a data da visitação, fica assegurada a possibilidade ao proponente suprir a melhor oferta apresentada quando da abertura das propostas, na medida em que este ingressa no certame com sua proposta aberta, pública e vinculante. B.3. Caso não haja proposta fechada dos itens apresentados em anexo, será oportunizado a entrega de propostas fechadas em lotes diversos ao pré-estabelecido neste edital, condicionado à aprovação deste D. Juízo e do Ilmo. Ministério Público, em data a ser estipulada; C) DA APRESENTAÇÃO DE LANCE ORAL C.1. Nos termos do artigo 142, §5º da Lei nº 11.101/2005, na data de 16 de setembro de 2020, às 14:00 horas (horário de Brasília), quando da audiência de abertura das propostas fechadas, ficará assegurada a possibilidade de lances orais por aqueles que apresentarem propostas não inferiores a 70% (setenta por cento) da maior proposta ofertada; C.2. O lance oral superior ao valor ofertado por proposta prevalecerá, desde que preencha os requisitos legais dispostos neste edital. D) DO PAGAMENTO, D.1. A arrematação deverá ser à vista ou a prazo de até quinze dias mediante caução de 30% da arrematação. O preço da arrematação deverá ser depositado através de guia de depósito judicial do Banco do Brasil S.A. (obtida através do site [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br)), nos prazos previstos acima. Decorrido o prazo sem que o(s) arrematantes(s) tenha(m) realizado o(s) depósito(s), tal informação será encaminhada ao Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis. Demais informações serão prestadas na ocasião do pregão suprimindo, assim, qualquer omissão porventura existente neste Edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mando expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma de lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 13 de agosto do ano de dois mil e vinte. Eu, Monica Pinto Ferreira, mat. 01- 23665, Chefe de Serventia, mandei digitar, subscrevo. (o) Doutora Fabelisa Gomes Leal.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2020

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão CLEVERSON DE LIMA NEVES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 18/08/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*1- Fls. 19.580/19.589 (Pet. Wellington José da Silva): Promova o credor a distribuição da habilitação por meio de procedimento autônomo e por dependência aos autos principais.*

*2- Fls. 19.597/19.603 (Pet. Administrador Judicial): Inviável a publicação do Edital até o prazo indicado (07/08), pelo Administrador Judicial, visto que seu pedido ingressou no dia 04 e processo veio a cls. no dia 05 do corrente mês.*

*Com efeito, intime-se o auxiliar do Juízo para apresentar outras datas para o Ato, de modo que o Edital de leilão seja publicado dentro do prazo mínimo legal.*

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2020

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão CLEVERSON DE LIMA NEVES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 18/08/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*1- Fls. 19.580/19.589 (Pet. Wellington José da Silva): Promova o credor a distribuição da habilitação por meio de procedimento autônomo e por dependência aos autos principais.*

*2- Fls. 19.597/19.603 (Pet. Administrador Judicial): Inviável a publicação do Edital até o prazo indicado (07/08), pelo Administrador Judicial, visto que seu pedido ingressou no dia 04 e processo veio a cls. no dia 05 do corrente mês.*

*Com efeito, intime-se o auxiliar do Juízo para apresentar outras datas para o Ato, de modo que o Edital de leilão seja publicado dentro do prazo mínimo legal.*

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2020

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão CLEVERSON DE LIMA NEVES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 18/08/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*1- Fls. 19.580/19.589 (Pet. Wellington José da Silva): Promova o credor a distribuição da habilitação por meio de procedimento autônomo e por dependência aos autos principais.*

*2- Fls. 19.597/19.603 (Pet. Administrador Judicial): Inviável a publicação do Edital até o prazo indicado (07/08), pelo Administrador Judicial, visto que seu pedido ingressou no dia 04 e processo veio a cls. no dia 05 do corrente mês.*

*Com efeito, intime-se o auxiliar do Juízo para apresentar outras datas para o Ato, de modo que o Edital de leilão seja publicado dentro do prazo mínimo legal.*

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2020

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

<b>Atualizado em</b>	<b>19/08/2020</b>
<b>Data da Juntada</b>	<b>18/08/2020</b>
<b>Tipo de Documento</b>	<b>Petição</b>
<b>Texto</b>	<b>Documento eletrônico juntado de forma automática.</b>



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA  
COMARCA DA CAPITAL.**

**PROCESSO 0398439-14.2013.8.19.0001**

**LIVRARIA CULTURAL DA GUANABARA, já qualificada, por seu advogado infra-assinado, nos autos da Recuperação Judicial da Massa Falida de SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA S/A (HERMES), vem, consoante exigência formulada pelo serviço cartorário, informar os dados bancários para fins de crédito em conta corrente do valor de R\$18.040,00, da empresa acima referida, a saber: Banco Itaú, agência 0310, conta corrente nº 53.262-7 , CNPJ nº 33.887.464/0001-10.**

N. TERMOS

P. DEFERIMENTO

RIO DE JANEIRO, 18 DE AGOSTO DE 2020

NELSON CANECA MEDRADO DIAS.

OAB/RJ 94.211

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 20/08/2020

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL  
DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

PROCESSO Nº: 0398439-14.2013.8.19.0001

WILLIAN DA SILVA, por sua advogada, vem, respeitosamente, diante de Vossa Excelência, expor e requerer o seguinte:

A parte requereu a habilitação de seu crédito.

Ocorre que o processo de habilitação deste credor em ação autônoma por dependência aos autos principais, tombado sob nº 0091610-17.2018.8.19.0001, teve sentença reconhecendo o direito do requerente e no comando final da sentença constou " Ao administrador para promover a devida inclusão . Transitada em julgado, dê-se baixa e archive-se" (cópia de publicação do D.O. de 24/09/2018 em anexo). Obedecendo o comando do Juízo, o processo foi procedido com baixa e arquivado, conforme comprova andamento processual em anexo. Impende informar que o processo de habilitação foi encerrado com a sentença, devendo o credor receber seu crédito ao processo principal.

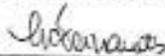
Ante ao exposto, requer, respeitosamente, seja reconhecido o direito deste credor/requerente receber seu crédito neste processo principal, em respeito aos autos processuais produzidos e em respeito a própria sentença desse MM. Juízo. Caso este Juízo entenda diferente, como o cartório cumpriu a determinação do Julgador para arquivar o processo, requer seja determinado o desarquivamento do processo nº 0091610-17.2018.8.19.0001 e que seja extraída cópias desta petição e seus anexos e translado para o feito em epígrafe.

Requer por fim, que sejam realizadas as publicações e intimações em nome de Elizabeth Correia de Souza Fernandes – OAB/RJ 89.932.

Termos em que

P. Deferimento

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2020.



\_\_\_\_\_  
Dra. Elizabeth Correia de Souza Fernandes

OAB/RJ 89.932

**Data de Disponibilização:** 21/09/2018

**Data de Publicação:** 24/09/2018 **No TRIBUNAL:** Dados do processo (num. única)

**Jornal:** Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro

**Caderno:** Tribunal de Justiça. 1ª Instância (Capital).

**Página:** 00267

**Local:** Varas de Empresariais .

7ª Vara Empresarial

**Publicação:**

Habilitação de Crédito  
Proc. 0091610-17.2018.8.19.0001 - WILLIAN DA SILVA (Adv (s). Dr (a). **ELIZABETH CORREIA DE SOUZA FERNANDES** (OAB/RJ-089932) X Habilitado: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A., Habilitado: MERKUR EDITORA LTDA. (Adv (s). Dr (a). PAULO DE MORAES PENALVA SANTOS (OAB/RJ-031636) Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS, Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES, Dr (a). DOMINGOS FERNANDO REFINETTI (OAB/SP-046095), Dr (a). GUILHERME GASPARI COELHO (OAB/SP-271234)  
Sentença: ...HERMES S/A, argumentando, em síntese, possuir créditos em desfavor da empresa. Manifestação do Administrador Judicial e do MP, as fls. 45/47 e 47v., respectivamente, apontando como correto o valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais). E O BREVE RELATORIO. DECIDO. O crédito da habilitante está comprovado por meios dos documentos carreados a inicial. Regularmente observadas as formalidades processuais e cumpridas as diligências determinadas, o Administrador Judicial e o Ministério Público anuíram com o valor apresentado pelo habilitante. Isto posto, e diante do parecer Ministerial favorável JULGO PROCEDENTE o pedido para determinar a inclusão do nome do habilitante no Quadro Geral de Credores, na categoria quirografaria, no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais). Sem custas e honorários. Ao administrador para promover a devida inclusão. De-se ciência ao Ministério Público. Transitada em julgado, de-se baixa e arquivar-se. P.R.I.

## Processo Nº 0091610-17.2018.8.19.0001

TJ/RJ - 20/08/2020 16:28:13 - Primeira instância - Distribuído em 19/04/2018

**Comarca da Capital** 7ª Vara Empresarial  
Cartório da 7ª Vara Empresarial

**Endereço:** Av. Erasmo Braga 115 Lna Central 706  
**Bairro:** Centro  
**Cidade:** Rio de Janeiro

**Ofício de Registro:** 3º Ofício de Registro de Distribuição  
**Assunto:** Recuperação Judicial

**Classe:** Habilitação de Crédito

**Aviso ao advogado:** A 19 P 281

**Habilitante**  
**Administrador Judicial**  
**Habilitado** WILLIAN DA SILVA  
GUSTAVO BANHO LICKS e outro(s)...  
SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e outro(s)...  
[Listar todos os personagens](#)

**Advogado(s):** RJ089932 - ELIZABETH CORREIA DE SOUZA FERNANDES  
RJ031636 - PAULO DE MORAES PENALVA SANTOS  
SP046095 - DOMINGOS FERNANDO REFINETTI  
SP271234 - GUILHERME GASPARI COELHO

**Tipo do Movimento:** Arquivamento  
**Data de arquivamento:** 03/05/2019  
**Tipo de arquivamento:** definitivo  
**Maço:** 2271  
**Maço recebido pelo arquivo em:** 07/05/2019  
**Local de arquivamento:** Arquivo Geral - Rio de Janeiro

**Processo(s) no Tribunal de Justiça:** Não há.

**Local da organização interna:** A18/pilha 260

**Localização na serventia:** Arquivo Geral

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Conclusão ao Juiz**

**Atualizado em** 24/08/2020

**Juiz** Fabelisa Gomes Leal

**Data da Conclusão** 21/08/2020



**Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fls.**

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.

Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES

Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES

Habilitante: LIVRARIA CULTURAL DA GUANABANA

Representante Legal: JOÃO MANUEL DE ALMEIDA

Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES

Arrematante: PARCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Fabelisa Gomes Leal

Em 21/08/2020

### Despacho

F. 19651-19652, 19669 e 19671: Ao Administrador Judicial sobre o acrescido.

Rio de Janeiro, 21/08/2020.

**Fabelisa Gomes Leal - Juiz em Exercício**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fabelisa Gomes Leal

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **49YV.EWH3.892Z.PLQ2**

Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Envio de Documento Eletrônico**

**Atualizado em** 27/08/2020

**Data** 24/08/2020



**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2020.

Nº do Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES  
Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES  
Habilitante: LIVRARIA CULTURAL DA GUANABANA  
Representante Legal: JOÃO MANUEL DE ALMEIDA  
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES  
Arrematante: PARCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **CLEVERSON DE LIMA NEVES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**F. 19651-19652, 19669 e 19671: Ao Administrador Judicial sobre o acrescido.**



**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2020.

Nº do Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES  
Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES  
Habilitante: LIVRARIA CULTURAL DA GUANABANA  
Representante Legal: JOÃO MANUEL DE ALMEIDA  
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES  
Arrematante: PARCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **GUSTAVO BANHO LICKS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**F. 19651-19652, 19669 e 19671: Ao Administrador Judicial sobre o acrescido.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2020.

Nº do Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES  
Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES  
Habilitante: LIVRARIA CULTURAL DA GUANABANA  
Representante Legal: JOÃO MANUEL DE ALMEIDA  
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES  
Arrematante: PARCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **CLEVERSON DE LIMA NEVES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**F. 19651-19652, 19669 e 19671: Ao Administrador Judicial sobre o acrescido.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2020.

Nº do Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES  
Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES  
Habilitante: LIVRARIA CULTURAL DA GUANABANA  
Representante Legal: JOÃO MANUEL DE ALMEIDA  
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES  
Arrematante: PARCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **GUSTAVO BANHO LICKS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**F. 19651-19652, 19669 e 19671: Ao Administrador Judicial sobre o acrescido.**



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 25/08/2020

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



Eduardo Antônio Kalache  
Luiz Sérgio Chame  
Manoel M. da Costa Braga Neto

Ana Claudia Ferreira França Correa  
Rodrigo A. Kalache de Paiva  
Rafaela Faroni Ganem  
Yamba Souza Lanna  
André Alves de Almeida Chame  
Juliana Dinis da Costa Braga  
André Dinis Angelo  
Rodrigo Barbosa Leite  
André R. Salomonde Pinho  
Fernando M. Kalache  
Rafael Rodrigues Giraud  
Marcelo Dinis da Costa Braga  
Gustavo S. Almeida  
Carlos Fernando Filgueiras M. da Silva  
Fernanda Trindade S. Almeida  
Julyana Iunes Pinho  
Lys Miranda Alves  
Felipe de Souza Aviz  
Luciana Ferreira Cuquejo  
Pollyanna Serrão B. Almeida  
Maria Julia Cecchi Soares  
Camilla Viana de Freitas  
Paloma Azevedo Correa  
Natalia Waked Furtado  
Cintia M. N. de Melo  
Eduardo M. Kalache

## **EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL/RJ**

**PROCESSO Nº 0398439-14.2013.8.19.0001**

**BRR FOMENTO MERCANTIL S/A**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.678.515/0001-89, com endereço na Rua Abelardo Lobo, nº 10, Lagoa, Rio de Janeiro/RJ – CEP 22470-240, nos autos da recuperação judicial de **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A E MERKUR EDITORA LTDA**, vem, por seus advogados abaixo assinados, requerer a juntada da procuração que surta seus devidos efeitos legais.

Por fim, requer seja anotado na capa dos autos, bem como no sistema informatizado, para fins de recebimento exclusivo de publicações e intimações eletrônicas, o nome de seus patronos **RODRIGO A. KALACHE DE PAIVA (OAB/RJ 85.399)** e **POLLYANNA SERRÃO BOTELHO (OAB/RJ 175.157)**, sob pena de nulidade.

P. deferimento  
Rio de Janeiro, 27 de julho de 2020.

**POLLYANNA SERRÃO BOTELHO - OAB/RJ 175.157**

## ADVOGADOS

**PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE:** BRR FOMENTO MERCANTIL S/A, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 68.678.515/0001-89, com endereço na Rua Abelardo Lobo, nº 10, Lagoa, Rio de Janeiro/RJ – CEP 22470-240.

**OUTORGADOS:**

<b>Advogado</b>	<b>Email</b>	<b>Inscrição OAB/RJ</b>
Eduardo Antônio Kalache	ekalache@kcbadvogados.com.br	15.018
Ana Cláudia F. França Corrêa	acorrea@kcbadvogados.com.br	78.534
Rodrigo A. Kalache de Paiva	rkalache@kcbadvogados.com.br	85.399
André R. Salomonde Pinho	asalomonde@kcbadvogados.com.br	86.847
Andre Alves de Almeida Chame	achame@kcbadvogados.com.br	93.240
Fernando M. Kalache	fkalache@kcbadvogados.com.br	123.058
Rafael Rodrigues Giraud	rafaelgiraud@kcbadvogados.com.br	124.097
Carlos F.F. Macedo da Silva	carlos@kcbadvogados.com.br	145.829
Felipe de Souza Aviz	felipe@kcbadvogados.com.br	167.541
Camilla Viana de Freitas	camilla@kcbadvogados.com.br	173.612
Paloma A. Correa	paloma@kcbadvogados.com.br	173.262
Pollyana Serrão B. Almeida	pserrao@kcbadvogados.com.br	175.157
Tatiana Freitas C. Rodriguez	<a href="mailto:trodriquez@kcbadvogados.com.br">trodriquez@kcbadvogados.com.br</a>	230.601
Eduardo M. Kalache	edukalache@kcbadvogados.com.br	208.584

Advogados inscritos na OAB/RJ, todos com escritório situado à Av. Almirante Barroso, nº 52 - 25º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ.

**PODERES:** Os constantes da cláusula *AD JUDICIA*, para o Foro em Geral, qualquer instância ou Tribunal, inclusive para substabelecer, com reservas, transigir, dar quitação, assinar atas de audiência, prestar declarações e tudo o mais o que se fizer necessário para representar os seus interesses na de nº 0398439-14.2013.8.19.0001, movida por SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A E OUTROS, na 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2020.

ADVOGADOS



BRR FOMENTO MERCANTIL S/A

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

<b>Atualizado em</b>	<b>26/08/2020</b>
<b>Data da Juntada</b>	<b>25/08/2020</b>
<b>Tipo de Documento</b>	<b>Petição</b>
<b>Texto</b>	<b>Documento eletrônico juntado de forma automática.</b>



**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO;**

**Processo nº 0398439-14.2013.819.0001**

**FRANCINELIA DE SOUSA CASTRO**, portadora da carteira de identidade nº 3127921-SSP/PA, CPF nº 414.690.202-97, residente e domiciliada na Rua Leão XIII – nº 2020, bairro Aeroporto Velho, na Cidade de Santarém, Estado do Pará, através de seu Advogado, conforme instrumento de procuração anexo aos autos, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, habilitar-se nos autos, tendo como objetivo receber o crédito devido pela SOCIEDADE COMERCIAL IMPORTADORA HERMES S/A, conforme Certidão de Crédito em anexo, conforme os fatos e fundamentos a seguir expostos:

Que através do Processo nº 0002229-41.2014.814.0950, que tramitou na Vara Especial do Juizado do Consumidor em Santarém – Pará, a empresa SOCIEDADE COMERCIAL IMPORTADORA HERMES S/A, foi condenada a pagar a requerente o valor de **R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais) a título de Danos Morais, mais **R\$ 244,18** (Duzentos e quarenta e quatro reais e dezoito centavos), a título de Danos Materiais, **totalizando o valor de R\$ 2.744,18 (Dois mil, setecentos e quarenta e quatro reais e dezoito centavos);**

Que a requerente, informa seus danos bancários para o recebimento do crédito devido: Banco Caixa Econômica Federal – Agência: 0026, operação 013 – Conta Poupança nº 00157344-0;

Que as intimações sejam publicadas em nome de seus patronos – Mário Bezerra Feitosa – OAB/PA 10.036 e Patryck Delduck Feitosa – OAB/PA 15.572, sob pena de nulidade;

Termos em que  
Pede e Aguarda Deferimento

Rio de Janeiro(RJ), 25 de Agosto de 2020



Mário Bezerra Feitosa  
Advogado - OAB/PA nº 10.036  
CPF: 033.952.342-91



Patryck Delduck Feitosa  
Advogado -OAB/PA nº 15.572  
CPF: 645.581.502-63

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/C751-C8D9-8F75-028C> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: C751-C8D9-8F75-028C**



### Hash do Documento

4F42744D8C85A5F11D1F69D1383D2F919CEE077F2035B70A41BD8A78A5599926

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/08/2020 é(são) :

- Patryck Delduck Feitosa (Signatário) - 645.581.502-53 em  
25/08/2020 17:47 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital





## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** FRANCINELIA DE SOUSA CASTRO, brasileira, solteira, aposentada, portadora da carteira de identidade nº 3127921-SSP/PA, CPF nº 414.690.202-97, com endereço na Alameda Leão XIII, nº 220, no bairro de Jardim Santarém, na Cidade de Santarém, Estado do Pará;

**OUTORGADO:** MÁRIO BEZERRA FEITOSA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PA sob o nº 10.036, RG nº 2748319-SSP/Pa, CPF nº 033.982.342-91, e PATRYCK DELDUCK FEITOSA, brasileiro, solteiro, Advogado, inscrito na OAB/PA sob o nº 15.572, RG nº 3731711, CPF nº 645.581.502-53, ambos com escritório na Av. Mendonça Furtado nº 1427A, bairro de Santa Clara, na Cidade de Santarém, Estado do Pará.

### **PODERES:**

Pelo presente instrumento particular de mandato, a outorgante nomeia e constitui o outorgado seu bastante procurador para representá-la em Juízo ou fora dele, bem como perante qualquer repartição Pública Federal, Estadual ou Municipal, podendo o referido procurador tudo requerer e praticar, patrocinar a defesa dos interesses da outorgante para o que lhe outorga todos os poderes em geral – “ad judicium”, para o foro e demais poderes que se fizer necessário para o fiel desempenho deste mandato, para afirmar compromisso, acordar, desacordar, desistir, transigir, dar e receber quitação e substabelecer, no todo ou em parte com ou sem reserva de poderes.

Santarém(PA), 22 de Maio de 2015.

*Francinélia de Sousa Castro*  
FRANCINELIA DE SOUSA CASTRO

**TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL**  
 JOÃO DE MENDONÇA ALHO - Tabelião Vitalício  
 R. Maestro Wilson Dias da Fonseca, 10 - Centro - Santarém - 66005-900 - PA - Fone: (93) 3523-4363

**AUTENTICAÇÃO**

Autentico a presente cópia reprográfica extraída nesta serventia, que confere com o original. Dou fé. Santarém, 25 de julho de 2019.

Em testemunho.

da verdade.

M<sup>te</sup> HELENILDA R. O. F. OLIVEIRA (Escrivente)

\* VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA - SEM EMENDAS E/OU RASGOS \*



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3127921 2 VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 04/05/2016

NOME FRANCINELIA DE SOUSA CASTRO

FILIAÇÃO OSVALDO LOBATO DE CASTRO MARIA DE SOUSA CASTRO

NATURALIDADE ALTAMIRA PA DATA DE NASCIMENTO 16/01/1974

DOC. ORIGEM C.NASC-ALTAMIRA/PA

NUM: 21199 LIV: 16 FOL: 113V

CPF 414690202-97

PARA 10.654.309

ASSINATURA DO DIRETOR Antônio Ricardo Teixeira M. Paiva  
 Diretor de Identificação D-DEPA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
 POLÍCIA CML  
 DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO

PROIBIDO PLASTIFICAR

FRANCINELIA DE SOUSA CASTRO  
 11.973.829  
 ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Dados do cliente  
**FRANCINELIA DE SOUZA CASTRO**  
 R. LEAO XLII 220 AEROPORTO VELHO  
 ESPERANCA 68030 240 SANTAREM -PA  
 Nr Parceiro de Negocio: 107061126  
 Grupo e Subgrupo de Tensao: B/B1  
 Tipo de Tarifa: CONVENCIONAL ECONOMIA  
 Classificacao: Residencial Pleno  
 Perdas no Ramal(kWh): 0,00

CPF: 414.690.202-97  
 Tensao Nom.: 127 V - MO  
 UL/Seq: SM10B001-1670  
 Nr Medidor: 740592  
 Fator de Potencia: 0

Datas

Emissao 16/07/2019 Apresentacao 16/07/2019 Previsao proxima leitura: 16/08/2019

Demonstrativo de Faturamento

Fornecimento	Quantidade	Tarifa	Valor
Custo de disponibilidade			20,12
Adicional Band. Amarela			0,22
PIS			0,31
COFINS			1,42

Itens Financeiros

Saldo em aberto 28,04  
 Dev.Pagto.Indevido Fat.Anter. -50,11

Total a pagar: R\$ 0,00

Informações de tributos

Tributos	Base de cálculo	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	0,00	0,0000	0,00
PIS	22,07	1,3875	0,31
COFINS	22,07	6,3907	1,42

Reservado ao Fisco

08/F0E265414933356BF21625A5885BB2

Periodo Fiscal

Número do Programa Social

16/07/2019

Histórico do Consumo (kWh)

	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL
CONSUMO	234	206	33	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Informações do consumo do mês + Tarifa sem Tributos

Constante	Data Leitura Anterior	Data Leitura Atual	Qtde Dias	Resolução ANeel
1,00	14/06/2019	16/07/2019	32	2433/18
Canal de Leitura	Leitura Anterior	Leitura Atual	Consumo	Tarifa sem Tributos
Ativo Total	20.999	20.999	0	0.670980

Revisão de Vencimento

Informações para o cliente

\* Periodos: Band. Tarif.: Verde : 15/06 - 30/06 Amarela : 01/07 - 16/07 \* Para esse faturamen to foi calculada a perda no ramal, conforme Resolucao ANEEL 771/2017. \* Reducao de base ICMS conf art 206 do capitulo XXXII do RICMS-PA

Composicao do Consumo (R\$)

Compra de Energia	Transmissao	Distribuicao(CELPA)	Encargos Setoriais	Perdas	Tributos	Outros
7,34	1,21	6,69	1,75	3,35	1,73	-22,07

FRANCINELIA DE SOUZA CASTRO V: [ 1.1.9.0 ]  
 C. Contrato: 3641040 Competencia: 07/2019 Data de Emissao: 16/07/2019  
 Vencimento: 23/07/2019 Valor Total: 0,00 0201907001411785

**TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL**  
 JOAO DE MENDONÇA ALHO - Tabelião Vitalício  
 R. Maestro Wilson Dias da Fonseca, 340 - Centro - Santarém - 68005-000 - PA - Fone: (93) 3523-4353

**AUTENTICACAO**  
 Autentico a presente cópia reprográfica extraída nesta serventia, que confero com o original. Dou fé. Santarém, 25 de julho de 2019.  
 Em teste/munho da verdade.

**M<sup>o</sup> HELENILDA R. O. OLIVEIRA (Escrivente)**  
 \*VALIDO SOMENTE COMO CÉDULA DE SEGURANÇA - SEM EMENDAS E/OU ASSINATURAS\*

Este documento foi assinado digitalmente por Patryck Delduck Feitosa.  
 Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código FDA6-F459-168A-6651.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COMARCA DE SANTARÉM  
VARA DO JUIZADO ESPECIAL DAS RELAÇÕES DE CONSUMO

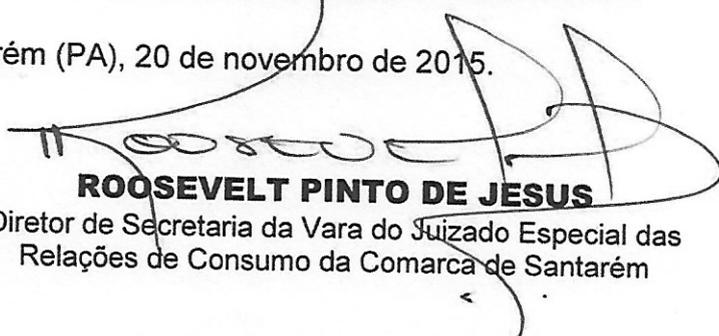


**CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS**

**ROOSEVELT PINTO DE JESUS**, Diretor de Secretaria da Vara do Juizado Especial da Relação de Consumo de Santarém, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei...

**CERTIFICO**, a requerimento da parte interessada, que a **AÇÃO DE CONHECIMENTO (RECLAMAÇÃO)**, processo nº **0002229-41.2014.814.0950**, em que figura como parte autora **FRANCINELIA DE SOUSA CASTRO** em face de **SOCIEDADE COMERCIAL IMPORTADORA HERMES S/A**, foi distribuído e autuado nesta Secretaria Judicial em 06 de Maio de 2014. **CERTIFICO AINDA**, que manuseando os autos em questão constatei a ocorrência dos seguintes fatos: **01. Após a autuação** do processo, foi designada audiência conciliatória para o dia 05/09/2014, ocasião em que não houve conciliação entre as partes; **02. A empresa** foi devidamente citada em 24/06/2014; **03. Na data** de 28/04/2015, a magistrada proferiu sentença nos seguintes termos: *"ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DEDUZIDO por FRANCINELIA DE SOUSA CASTRO para CONDENAR SOCIEDADE COMERCIAL IMPORTADORA HERMES S/A a: 1. RESTITUIR o valor de R\$ 244,18 (duzentos e quarenta e quatro reais e dezoito centavos), atualizado monetariamente, desde a data da compra (18 de agosto de 2013) e juros moratórios no percentual de 1% ao mês, estes a partir da citação. 2. PAGAR à Reclamante a título de danos morais a quantia de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), suficiente para arcar com a função ressarcitória e repreensora, devendo o valor ser acrescido com juros de 1% a.m. e correção monetária pelo INPC a partir da publicação da sentença (Súmula 362, STJ). Assim, julgo extinto o processo, com análise de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Sem condenação em custas ou honorários advocatícios, nos termos do art. 54, caput e 55 da Lei n. 9099/95."*; **04. A r. sentença transitou livremente em julgado na data de 22/05/2015**; **05. Por fim** considerando que a parte promovida está em processo de Recuperação Judicial em trâmite no Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro-RJ (Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001), foi expedida a presente certidão para fins de habilitação de crédito da parte autora. **O referido é verdade e dou fé.//**

Santarém (PA), 20 de novembro de 2015.

  
**ROOSEVELT PINTO DE JESUS**  
Diretor de Secretaria da Vara do Juizado Especial das  
Relações de Consumo da Comarca de Santarém



Sócios

Eduardo Chalfin  
Ilan Goldberg  
Clara Vainboim  
Paulo Maximilian W. M. Schonblum  
Priscila Mathias de Morais Fichtner  
Antônio José Monteiro Gaspar  
Mirela Saár Câmara  
Sari Franco

Consultores

Paulo Gustavo Rebello Horta  
Marcia Latgé Mannheimer

Gestores

Beresford M. Moreira Neto (ES)  
Glaura Cristina G. S. C. Silva (SP)  
Luciano Rocha Mariano (RJ)  
Renato Godoy (PR)

Causas Especiais e Consultoria – CEC

Ana Cristina Garioli Almeida Allegretto (RJ)  
Christiana Fontenelle (RJ)  
Daniel Rapozo (SP)  
Ivana Pedreira Coelho (RJ)  
Jean Carlos de A. Gomes (RJ)  
João Paulo Sá de Freitas (RJ)  
Paolo Vieira Cabral (RJ)  
Pedro Bacellar (RJ)

Coordenadores

Alex Salles Gomes (RJ)  
Amanda Vieira Guedes (SP)  
Ana Cristina de Araújo Borges (RJ)  
Ana Estela Caló Morais (SP)  
Ariadne Teixeira Ribeiro (SP)  
Auricélia Duarte (SP)  
Barbara Cavaliere Mathias (RJ)  
Bdyone Soares da Rocha (RJ)  
Carlos Gustavo B. Pereira (SP)  
Cristina Tsiftoglou (SP)  
Daniella Carmo (RJ)  
Eduardo Barroso Leventhal (RJ)  
Eduardo Melo Ferreira (RJ)  
Elaine Maria de Jesus (RJ)  
Fernanda Teixeira (RJ)  
Gabriela Amaral (RJ)  
Gilberto Cezário Santos (ES)  
Grazielle Neves Araújo (RJ)  
Guilherme Ramos (RJ)  
Gustavo Nogueira Duarte (RJ)  
Janaina Andreazzi (SP)

Juliana Padilha M. Rodrigues (RJ)  
Joana Parente de Mello Portugal (RJ)  
Kariny Oliveira Loures (RJ)  
Larissa dos Santos Hipólito (PR)  
Manuela Nishida Leitão (SP)  
Maria Fernanda Ito Cordeiro (RJ)  
Mariana de Camargo Santana (PR)  
Mylenna Wojcichowski Maia (PR)  
Patrícia Caetano (RJ)  
Roberto Leiroz Pereira Duarte Silva (RJ)  
Rodrigo Leal Marra Pereira (RJ)  
Thaís Cardoso Teixeira (ES)  
Thaiz Cerqueira L. R. da Cunha (ES)  
Ticiane Lins Kirsberg (RJ)  
Valéria Cavalcanti Filardi (SP)  
Valéria Cristina Guerretta (RJ)  
Veruska Azeredo Valadão Monteiro (ES)  
Vivian Miranda Bezerra (SP)  
Vivian Vargas (RJ)  
Iann Bakr (RJ)  
Wilson Miranda dos Santos (SP)

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE SANTAREM/PA

Processo nº 00022294120148140950

**SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A “em recuperação judicial” (“HERMES”), já devidamente qualificada nos autos do processo movido por FRANCINELIA DE SOUSA CASTRO, vem, perante V. Ex.ª, pelos seus advogados que abaixo subscrevem, expor e requerer o quanto se segue.**

Trata-se de ação indenizatória versando sobre a não entrega da compra realizada pelo Autor, requerendo, por isso, a restituição do valor pago, devidamente corrigido. Ademais, requereu indenização por danos morais, em vista do abalo sofrido

A Ilustríssima sentença proferida por este juízo JULGO PROCEDENTE RESTITUIR o valor de R\$ 244,18 (duzentos e quarenta e quatro reais e dezoito centavos) 2. PAGAR à Reclamante a título de danos morais a quantia de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Como cediço, a empresa Ré se encontra atualmente em processo de Recuperação Judicial, de modo que, o depósito do valor em que foi condenada certamente poderia comprometer ou agravar ainda mais a reestruturação econômico-financeira da empresa Ré.

Assim, requer a expedição de carta de crédito em favor da parte autora no valor da condenação, pelos motivos que a seguir passa a expor.

**DA SUJEIÇÃO DO CRÉDITO À RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

cgvadogados.com.br

**Rio de Janeiro RJ**

Rua da Assembléia, 98,  
5ª, 7ª e 17ª andares. 20011-000  
Centro  
tel. 55.21.3970-7200  
fax 55.21.3970-1721  
rj@cgvadogados.com.br

Rua do Carmo, 11. 3º andar  
Centro. 20011-020  
tel. 55.21.2533-5331  
fax 55.21.2533-5318

**São Paulo SP**

Alameda Ministro Rocha Azevedo,  
38, 8º andar. 01410-000  
Cerqueira César  
tel. 55.11.3528-7350  
fax 55.11.3528-7351  
sp@cgvadogados.com.br

**Vitória ES**

Av. NSra. dos Navegantes, 955  
Ed. Global Tower, Salas 1009/1010  
29050-335. Enseada do Suá  
tel. 55.27.3334-1150  
fax 55.27.3334-1151  
es@cgvadogados.com.br

**Curitiba PR**

R. Sen. Xavier da Silva, 488  
Conj. 201-B. 80530-335  
Centro Cívico  
teffax 55.41.3076-0446  
pr@cgvadogados.com.br

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/FDA6-F459-168A-6651> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: FDA6-F459-168A-6651**



### Hash do Documento

AB665A82C3836A32A28F92F44B59A167C77336337657C4356DA3E91C88D9FD9E

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/08/2020 é(são) :

- Patryck Delduck Feitosa (Signatário) - 645.581.502-53 em  
25/08/2020 17:51 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 26/08/2020

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.





**EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO – RJ.**

**HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**

**Processo nº: 0398439-14.2013.8.19.0001**

**Requerente: SANDRA CERQUEIRA ALVES**

**Credora: SOCIEDADE COMÉRCIO IMPORTADORA HERMES S/A**

**SANDRA CERQUEIRA ALVES**, brasileira, casada, cozinheira, portadora da Cédula de Identidade nº 57.317.980-3, e do C.P.F nº 252.407958-94, residente e domiciliada na Rua Elias Domingos da Silva, nº 49, Bairro Jardim São Jorge, C.E.P nº 13.402-711, na cidade de Piracicaba – SP, vem, por seu advogado assinado digitalmente, *mui* respeitosamente perante Vossa Excelência, nos autos desta **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, requerer a **HABILITAÇÃO DO CRÉDITO** que possui em face de **SOCIEDADE COMERCIAL IMPORTADORA HERMES S.A** (CNPJ/MF sob o nº. 33.068.883/0002-01), este no importe de **R\$ 1.774,96** (um mil setecentos e setenta e quatro e noventa e seis centavos), posicionado para Abril/2020, oriundo dos autos do processo nº 0001997-62.2019.8.26.0451, que ora tramita perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Piracicaba – SP.

**Termos em que  
Pede deferimento.**

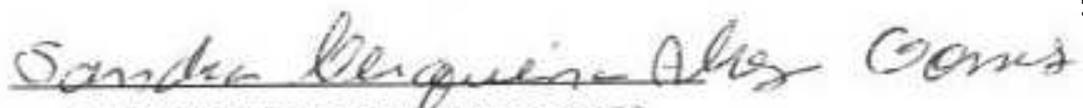
**Piracicaba, 26 de Agosto de 2020.**

**ADRIANO DUARTE  
OAB/SP 255.036**

**PROCURAÇÃO - "AD-JUDICIA"**

**SANDRA CERQUEIRA ALVES GOMES**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 57.317.980-3, e do C.P.F nº 252.407.958-94, residente e domiciliado na Rua Elias Domingos da Silva, nº 49, C.E.P nº 13.402-711, Bairro Jardim São Jorge, nesta cidade de Piracicaba – SP, por este instrumento Particular de Procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador o **Dr. ADRIANO DUARTE**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP 255.036, residente e domiciliado nesta cidade de Piracicaba, onde mantém escritório situado na Rua Campos Sales, nº 1661, Bairro dos Alemães, nesta urbe, ao qual profissional confere os mais amplos poderes da cláusula "**AD-JUDICIA**" para o foro em geral, em qualquer Juízo, instância ou Tribunal do país, podendo propor contra quem de direito as ações que couber, e defender o(s) outorgante(s) nas contrárias, seguindo umas e outras, até decisão final, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo ainda, ao (s) outorgado (s), os poderes especiais para receber citação, confessar, desistir, transigir, promover e firmar acordos ou compromissos, receber, dar quitação ou levantar quantias depositadas, assinar e requerer o que preciso for, representar em processos administrativos fiscais, inclusive substabelecer, com ou sem reserva de poderes, mormente para propor **AÇÃO JUDICIAL**.

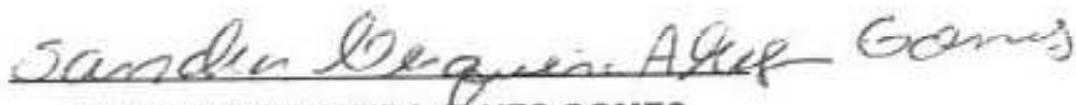
Piracicaba, 05 de Maio de 2013.

  
**SANDRA CERQUEIRA ALVES GOMES**

## DECLARAÇÃO DE POBREZA

Eu, **SANDRA CERQUEIRA ALVES GOMES**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 57.317.980-3. e do C.P.F nº 252.407.958-94, residente e domiciliado na Rua Elias Domingos da Silva, nº 49, C.E.P nº 13.402-711, Bairro Jardim São Jorge, nesta cidade de Piracicaba – SP, declaro para os devidos fins de direito com base no art. 2º, parágrafo único da Lei 1.050/50 que sou pobre na acepção jurídica, não tendo condições de suportar o ônus financeiro da presente demanda, sob pena de colocar em risco a minha própria subsistência.

Piracicaba, 05 de Junho de 2013.

  
SANDRA CERQUEIRA ALVES GOMES

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO DUARTE e Tribunal de Justiça de São Paulo, para ciência do Poder Judiciário. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003998-83.2019.8.26.0451 e código 20230004.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PIRACICABA**  
**FORO DE PIRACICABA**  
**4ª VARA CÍVEL**  
Rua Bernardino de Campos, 55, - - Dos Alemães  
CEP: 13417-901 - Piracicaba - SP  
Telefone: (19) 3433-4177 - E-mail: Piracicaba4cv@tjsp.jus.br



**DESPACHO**

Processo nº: **4003986-45.2013.8.26.0451**  
Classe – Assunto: **Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução**  
Requerente: **SANDRA CERQUEIRA ALVES**  
Requerido: **Sociedade Comércio Importadora Hermes S/A**

**CONCLUSÃO**

Em 06 de agosto de 2013, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Dr. Luiz Roberto Xavier.  
Eu, \_\_\_\_\_ Francimar Cestari, Escrevente, digitei.

Vistos.

Defiro a gratuidade processual.

Cite-se a(o) ré(u) advertindo-se do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil.

Intime-se.

Piracicaba, 06 de agosto de 2013.

Luiz Roberto Xavier  
Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PIRACICABA**  
**FORO DE PIRACICABA**  
**4ª VARA CÍVEL**

Rua Bernardino de Campos, 55, -, Dos Alemães - CEP 13417-901, Fone:  
(19) 3433-4177, Piracicaba-SP - E-mail: Piracicaba4cv@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**



**CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ**

José Marcos Frigato, Escrivão Judicial II do Cartório da 4ª. Vara Cível do Foro de Piracicaba, na forma da lei,

**CERTIFICA** que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

**PROCESSO DIGITAL Nº:** 0001997-62.2019.8.26.0451 - **CLASSE - ASSUNTO:** Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO:** 26/07/2013 **VALOR DA CAUSA:** Valor da Ação << Informação indisponível >>

**REQUERENTE(S):**

**SANDRA CERQUEIRA ALVES**, Brasileira, Casada, Cozinheira, RG 573179803, CPF 252.407.958-94, R Elias Domingos da Silva, 49, Jardim Sao Jorge, CEP 13402-711, Piracicaba - SP

**REQUERIDO(S):**

**SOCIEDADE COMÉRCIO IMPORTADORA HERMES S/A**, CNPJ 33.068.883/0002-01, com endereço à Av. Brasil, 42228, Campo Grande, CEP 23078-001, Rio de Janeiro - RJ

**OBJETO DA AÇÃO:**

Interposta a ação de Cumprimento de Sentença, referente a condenação imposta do processo de conhecimento nº 4003986-45.2013.8.26.0451

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:**

Mero expediente - 20/02/2019 14:28:14 - "1. Nos termos do art. 523 do CPC, intime-se o executado na pessoa de seu advogado pela publicação na imprensa oficial para pagamento do débito, no prazo de quinze (15) dias úteis. Transcorrido esse prazo de quinze (15) dias úteis, sem o pagamento voluntário, inicia-se de imediato, independentemente de penhora ou nova intimação, prazo de mais quinze (15) dias úteis para que a parte executada, querendo, apresente, nos próprios autos, sua impugnação, observando o que dispõe o art. 525 e seus parágrafos do CPC. 2. a) Não efetuado o pagamento pelo devedor, esclareça o exequente se pretende a indisponibilidade de ativos (numerário e veículos) por meio eletrônico (art. 838 do CPC), oferecendo os dados necessários (CPF, CNPJ) e recolha as taxas referentes às buscas "on line". b) Frutífera a penhora, caso impugnada, intime-se com urgência o exequente para que se manifeste no prazo de 03 dias. c) Esclareça se quer protestar o título judicial (CPC, art. 517) e incluir negativação em desfavor da parte executada nos órgãos de proteção ao crédito (CPC, art. 782, § 3º), recolhendo, em caso positivo, o valor necessário para expedição das certidões respectivas. 3. Infrutífera(s) a(s) tentativas(s) de penhora(s), intime-se o devedor para no prazo de cinco dias, indique bens advertido do disposto no art. 774, incisos I a V do CPC. Decorrido o prazo "in albis", configurado ato atentatório a dignidade da Justiça, será aplicada multa correspondente até 20% do valor atualizado do débito em execução. 4. Nada requerido pelo exequente, arquivem-se. Int." (valor do débito R\$ 1.241,73)

Certidão de Publicação Expedida - 26/02/2019 09:29:15 - Relação :0035/2019-Data da Disponibilização: 26/02/2019 - Data da Publicação: 27/02/2019 -Número do Diário: 2757- Página: 3193/3205

Ato Ordinatório - Publicável - 16/04/2019 15:02:01 - "...decorreu o prazo legal para a parte executada efetuar pagamento."

Despacho - 02/08/2019 17:35:55 - "Vistos. Fl. 56: defiro a inclusão do nome da executada em cadastros de inadimplentes, via SERASAJUD (art. 782, § 3º, do CPC), bem como o bloqueio de valores da executada, através do sistema informatizado BACENJUD, observando-se o demonstrativo de débito de fl. 57. Ante o deferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita, providencie a Serventia o necessário. Positivo que resulte o bloqueio, fica ele automaticamente convertido em penhora, intimando-se a executada à impugnação e, caso impugnada, intime-se



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PIRACICABA**  
**FORO DE PIRACICABA**  
**4ª VARA CÍVEL**

Rua Bernardino de Campos, 55, -, Dos Alemães - CEP 13417-901, Fone:  
(19) 3433-4177, Piracicaba-SP - E-mail: Piracicaba4cv@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**



*com urgência o exequente para que se manifeste no prazo de 03 (três) dias. Int."*

Despacho - 30/04/2020 14:19:18 - *"Vistos. Fls. 66: a habilitação naqueles autos é providência que compete à parte. Nova vista à exequente e nada requerido em 30 dias, arquivem-se. Intime-se."*

fls. 104: Petição - 18/05/2020 17:40:16 - Nº Protocolo: WPAA.20.70092204-0-Tipo da Petição: Petições Diversas-Data: 18/05/2020 17:35

**Valor atualizado do débito: R\$ 1.774,96 (abril/2020) (fls. 105)**

Despacho - 07/08/2020 15:57:56 - *"Fls. 104: expeça-se a certidão solicitada. Após, comprove o exequente, no prazo de 30 dias, as providências tomadas para a habilitação do crédito na Recuperação Judicial da devedora. Int."*

**NADA MAIS.** O referido é verdade e dá fé. Piracicaba, 18 de agosto de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 26/08/2020

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA  
EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO**

**PROCESSO Nº: 0398439-14.2013.8.19.0001**

**(HABILITAÇÃO DE CRÉDITO Nº 0265150-14.2015.8.19.0001)**

**SULMARA POLIDO**, devidamente qualificada nos autos da habilitação de crédito em epígrafe, que move em face de **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.**, vem por intermédio do seu advogado que abaixo subscreve, à honrosa presença de Vossa Excelência, **requerer a inclusão do número da OAB deste patrono, para recebimento das publicações/intimações e acompanhamento nestes autos.**

Nesses termos, pede deferimento.

São Caetano do Sul, 26 de agosto de 2020.

Ariovaldo dos Santos

OAB/SP 92.954

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão GUSTAVO BANHO LICKS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 28/08/2020, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

*F. 19651-19652, 19669 e 19671: Ao Administrador Judicial sobre o acrescido.*

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2020

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão GUSTAVO BANHO LICKS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 28/08/2020, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

*F. 19651-19652, 19669 e 19671: Ao Administrador Judicial sobre o acrescido.*

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2020

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

<b>Atualizado em</b>	<b>31/08/2020</b>
<b>Data da Juntada</b>	<b>30/08/2020</b>
<b>Tipo de Documento</b>	<b>Petição</b>
<b>Texto</b>	<b>Documento eletrônico juntado de forma automática.</b>



EXMO. DR. (a) JUIZ (a) DE DIREITO DA 7ª VARA DA EMPRESARIAL DA  
COMARCA DA CAPITAL - RJ.

PROCESSO nº. 0398439-14.2013.8.19.0001.

**ROSEMARY MARIA VIDAL ELIZEU**, nos autos da Recuperação Judicial da Sociedade Comercial Importadora Hermes S/A, já qualificada nos autos, que se processa por este M.M Juízo, vem por seu advogado, informar e requerer o que se segue:

a) O patrono da credora requer a **atualização de seus dados bancários, bem como de outros**, esses fornecidos no **ano de 2016** em um escritório da recuperanda situado na Cinelândia (Praça Marechal Floriano) Centro – RJ, conforme **CARTA DE CADASTRAMENTO (doc. anexo)**, vez que os dados fornecidos à época **JÁ NÃO EXISTEM.**

b) Dados atualizados: Alexandre de Souza Gomes - CPF: 014.699.687-97 – Banco do Brasil – Agência 0329-8 - Conta **POUPANÇA** 104775-2 – Variação 51. Telefones: 2669-1106, 98086-1030, email: alexandreconsumidor@gmail.com

c) Por sentença a autora é credora habilitada na presente ação, **na classe III categoria quirografária (doc. anexo)**, ATÉ A PRESENTE DATA não recebeu o valor a que faz jus.

d) EM RAZÃO DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS EFETUADOS, **e das guias de nº. 081010000035563380 (R\$ 3.946,50), e nº. 081010000031697340 (R\$ 1.167,22), JÁ ESTAREM DISPONÍVEIS** conforme (docs. anexos), **caso pertençam a credora** requer.

e) A expedição de 1 (um) MANDADO DE PAGAMENTO no valor de R\$ 5.113,72 (cinco mil, cento e treze reais e setenta e dois centavos), **em favor do autor E/OU seu patrono, Dr. ALEXANDRE DE SOUZA GOMES**, inscrito na **OAB/RJ** sob o **nº. 158987**, e no **CPF** sob o **nº. 014.699.687-97**, sendo certo que o mesmo possui poderes especiais para receber e dar quitação.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2020.

ALEXANDRE DE SOUZA GOMES

OAB/RJ – 158987

CARTA DE CADASTRAMENTO DE CONTA CORRENTE

O Credor (nome): **ROSEMARY MARIA VIDAL ELIZEU**, inscrito no CPF/MF sob o nº 054.505.567-99, detentor do crédito sujeito à recuperação judicial das empresas Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A (Hermes) e Merkur Editora LTDA. (Merkur), declarando ter pleno conhecimento da sistemática de pagamento prevista no Plano de Recuperação Judicial, aprovado pela Assembleia Geral de Credores realizada no dia 25 de agosto de 2014, vem, pelo presente documento, informa abaixo os dados bancários para depósito da parcela(s) do seu crédito, de acordo com o Plano de Recuperação Judicial aprovado em assembleia de credores e homologado.

Todas as disposições referentes às formas de pagamento constam do plano de recuperação judicial da Hermes e da Merkur.

Telefone: (21) 98903-0014 – 2772-9901 e-mail: alexandreconsumidor@gmail.com

Conta Corrente para depósito:

- Banco: Santander Banco Nº: 033
- Agência: 3003
- C/C: 01018760-7

\* A conta corrente a ser informada deverá ser impreterivelmente do mesmo CNPJ (para Pessoa Jurídica) ou CPF (para Pessoa Física), conforme a última lista de credores protocolada.

Nome do **Representante**(quando for o caso): **Dr. Alexandre de Souza Gomes**

CPF/MF **014.699.687-97** Carteira de Identidade **OAB/RJ 158987**

Local: Nova Iguaçu, Rio de Janeiro, 13 de abril de 2016.

X-----

Assinatura Credor ou **Representante Legal**.

**OBS: Não possuo conta corrente e nem poupança, razão pela qual estou ciente que o valor de meu crédito será depositado na conta corrente de meu representante legal, o Dr. Alexandre de Souza Gomes, OAB/RJ 158987,**

\_\_\_\_\_.



**Processo nº:** 0218181-38.2015.8.19.0001

**Tipo do Movimento:** Sentença

**Descrição:** Trata-se de requerimento de habilitação de crédito onde o habilitante pleiteia a inclusão do seu crédito no Quadro Geral de Credores (QGC) da Requerida, sociedade empresarial em processo de Recuperação Judicial. Instada a se a manifestar, a Recuperanda impugnou o valor pretendido pelo habilitante, alegando em síntese que o valor apresentado não está em consonância com o disposto no inciso II do artigo 9º da Lei 11.101/2005. Ouvidos, o Administrador Judicial e o MP acolheram as razões da Recuperanda. Relatados, decido. O artigo 9º, II da Lei 11.101/2005, dispõe de forma clara e objetiva que o crédito sujeito à recuperação, deverá ser atualizado somente até a data do pedido de Recuperação Judicial. Portanto, não restam dúvidas de que o crédito deve ser listado pelo valor apontado como correto pela Requerida, até porque a própria habilitante concordou com tal adequação. Regularmente observadas às formalidades processuais e cumpridas as diligências determinadas, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, determinando a inclusão do nome da habilitante ROSEMARY MARIA VIDAL ELIZEU no Quadro Geral de Credores, na classe III categoria quirografária, no valor de R\$ 7.044,00 (sete mil e quarenta e quatro reais), a ser pago na forma do plano de recuperação. Custas rateadas e honorários que se compensam. Ciência ao MP. P.I. Transitado em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Imprimir

Fechar



## Comprovante de pagamento de Depósito Judicial

(http://www.bb.com.br)

## DJO - Depósito Judicial Ouro

			Nº da conta judicial 200126704507
Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível	Data do depósito 05/04/2017	Agência(pref/dv) 2234 -	Tipo de Justiça ESTADUAL
Data da guia 29/03/2017	Nº da guia 000000003215958	Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA
Comarca RIO DE JANEIRO	Orgão/Vara 7 VARA EMPRESARIAL	Depositante OUTROS	Valor do depósito - R\$ 3.946,50
REU REU INEXISTENTE		Tipo de pessoa FISICA	CPF/CNPJ
AUTOR SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTAD		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ
Autenticação Eletrônica DE44574D6C02A38B      Data/Hora da impressão 25/06/2020 / 19:59:22      Data do depósito 05/04/2017			

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100  
VIA I - Tribunal

## DJO - Depósito Judicial Ouro

			Nº da conta judicial 200126704507
Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível	Data do depósito 05/04/2017	Agência(pref/dv) 2234 -	Tipo de Justiça ESTADUAL
Data da guia 29/03/2017	Nº da guia 000000003215958	Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA
Comarca RIO DE JANEIRO	Orgão/Vara 7 VARA EMPRESARIAL	Depositante OUTROS	Valor do depósito - R\$ 3.946,50
REU REU INEXISTENTE		Tipo de pessoa FISICA	CPF/CNPJ
AUTOR SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTAD		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ
Autenticação Eletrônica DE44574D6C02A38B      Data/Hora da impressão 25/06/2020 / 19:59:22      Data do depósito 05/04/2017			

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100  
VIA II - Depositante

## DJO - Depósito Judicial Ouro

			Nº da conta judicial 200126704507
Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível	Data do depósito 05/04/2017	Agência(pref/dv) 2234 -	Tipo de Justiça ESTADUAL
Data da guia 29/03/2017	Nº da guia 000000003215958	Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA
Comarca RIO DE JANEIRO	Orgão/Vara 7 VARA EMPRESARIAL	Depositante OUTROS	Valor do depósito - R\$ 3.946,50
REU REU INEXISTENTE		Tipo de pessoa FISICA	CPF/CNPJ
AUTOR SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTAD		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ
Autenticação Eletrônica DE44574D6C02A38B      Data/Hora da impressão 25/06/2020 / 19:59:22      Data do depósito 05/04/2017			

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100  
VIA III - Agência(Arquivo)

TJRJ CAP EMP07 202005984583 30/08/20 21:07:00143154 PROGER-VIRTUAL



## Comprovante de pagamento de Depósito Judicial

(http://www.bb.com.br)

## DJO - Depósito Judicial Ouro



Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível			Data do depósito 23/08/2016	Agência(pref/dv) 2234 -	Nº da conta judicial 200126704507
Data da guia 23/08/2016	Nº da guia 000000002104906	Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL	
Comarca RIO DE JANEIRO	Orgão/Vara 7 VARA EMPRESARIAL	Depositante OUTROS	Valor do depósito - R\$ 1.167,22		
REU REU INEXISTENTE	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ		
AUTOR SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTAD			Tipo de pessoa		CPF/CNPJ
Autenticação Eletrônica 33300842B0B278B5      Data/Hora da impressão 25/06/2020 / 20:45:59      Data do depósito 23/08/2016					

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100  
VIA I - Tribunal



## DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível			Data do depósito 23/08/2016	Agência(pref/dv) 2234 -	Nº da conta judicial 200126704507
Data da guia 23/08/2016	Nº da guia 000000002104906	Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL	
Comarca RIO DE JANEIRO	Orgão/Vara 7 VARA EMPRESARIAL	Depositante OUTROS	Valor do depósito - R\$ 1.167,22		
REU REU INEXISTENTE	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ		
AUTOR SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTAD			Tipo de pessoa		CPF/CNPJ
Autenticação Eletrônica 33300842B0B278B5      Data/Hora da impressão 25/06/2020 / 20:45:59      Data do depósito 23/08/2016					

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100  
VIA II - Depositante



## DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível			Data do depósito 23/08/2016	Agência(pref/dv) 2234 -	Nº da conta judicial 200126704507
Data da guia 23/08/2016	Nº da guia 000000002104906	Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL	
Comarca RIO DE JANEIRO	Orgão/Vara 7 VARA EMPRESARIAL	Depositante OUTROS	Valor do depósito - R\$ 1.167,22		
REU REU INEXISTENTE	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ		
AUTOR SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTAD			Tipo de pessoa		CPF/CNPJ
Autenticação Eletrônica 33300842B0B278B5      Data/Hora da impressão 25/06/2020 / 20:45:59      Data do depósito 23/08/2016					

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100  
VIA III - Agência(Arquivo)

TJRJ CAP EMP07 202005984583 30/08/20 21:07:00143154 PROGER-VIRTUAL

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Envio de Documento Eletrônico**

**Data**

**01/09/2020**



**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2020.

Nº do Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES  
Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES  
Habilitante: LIVRARIA CULTURAL DA GUANABANA  
Representante Legal: JOÃO MANUEL DE ALMEIDA  
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES  
Arrematante: PARCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **GUSTAVO BANHO LICKS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**F. 19651-19652, 19669 e 19671: Ao Administrador Judicial sobre o acrescido.**





**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2020.

Nº do Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES  
Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES  
Habilitante: LIVRARIA CULTURAL DA GUANABANA  
Representante Legal: JOÃO MANUEL DE ALMEIDA  
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES  
Arrematante: PARCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **CLEVERSON DE LIMA NEVES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**F. 19651-19652, 19669 e 19671: Ao Administrador Judicial sobre o acrescido.**



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 02/09/2020

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DIREITO DA 07ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

Processo nº: 0398439-14.2013.8.19.0001

**MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL IMPORTADORA HERMES E OUTRA**, vêm respeitosamente, por seus Administradores Judiciais, perante a V. Exa., para dizer o que segue:

Conforme já demonstrado nestes autos, a preservação e manutenção dos ativos e informações da Massa Falida demandou que fosse mantida estrutura administrativa para desempenhar atividades de consolidação de bens e equipamentos, bem como a transmissão de informações necessárias para o exercício desta Administração.

Ato contínuo, foi autorizado por este MM. Juízo o pagamento continuado das despesas ordinárias da Massa Falida, por intermédio de mandado de pagamento, os quais serão emitidos mês a mês, no valor das obrigações vencidas.

Neste passo, esta Administração Judicial vem apresentar as obrigações ordinárias vencidas no período de agosto de 2020, conforme documentação em anexo deste pronunciamento.

Desta forma, ante os valores acima apresentados, esta Administração Judicial pugna pela emissão do competente mandado de pagamento no valor de **R\$ 23.072,71 (vinte e três mil e setenta e dois reais e**

setenta e um centavos), que será apresentado contas após o cumprimento dos pagamentos.

É o Pronunciamento

Rio de Janeiro 31 de agosto de 2020.

**Cleverson De Lima Neves**  
Administrador Judicial  
OAB/RJ 69.085

**Gustavo Banho Licks**  
Administrador Judicial  
OAB/RJ 176.184

**VALORES PARA PAGAMENTO MENSAL FUNCIONÁRIOS HERMES**

**MÊS : AGOSTO/2020**

OBS : Os valores serão discriminados por funcionário



FUNCIONÁRIO	REFERENCIA	Valor	Banco	agencia	conta	Empresa	Observações
<b>ANTONIO DA CONCEIÇÃO C. DIAS</b>	RPA AGO/20	R\$ 2.544,00	ITAU	6250	28009-3	<b>HERMES</b>	DEMITIDO EM 01/07/2018
CPF: 552388407-30							PRESTANDO SERVIÇOS COM
SUORTE PATRIMONIAL	<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 2.544,00</b>					PAGAMENTO POR RPA .
<b>CLAUDIO DE ARAUJO BRITO</b>	RPA AGO/20	R\$ 4.518,45	ITAU	1871	04408-5	<b>HERMES</b>	DEMITIDO EM 02/03/2017
CPF: 882254617-20							PRESTANDO SERVIÇOS COM
MANUTENÇÃO	<b>TOTAL :</b>	<b>R\$ 4.518,45</b>					PAGAMENTO POR RPA .
<b>RICARDO PAULINO ALVES</b>	RPA AGO/20	R\$ 5.818,92	ITAU	1871	00887-4	<b>HERMES</b>	DEMITIDO EM 02/03/2017
CPF: 013363157-50							PRESTANDO SERVIÇOS COM
DEPARTAMENTO PESSOAL	<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 5.818,92</b>					PAGAMENTO POR RPA .
<b>WILIAN SILVA DOS SANTOS</b>	RPA AGO/20	R\$ 3.904,67	ITAU	3212	15237-9/500	<b>HERMES</b>	DEMITIDO EM 03/10/2016
CPF : 118156417-46					<b>conta</b>		PRESTANDO SERVIÇOS COM
CONTABILIDADE	<b>TOTAL :</b>	<b>R\$ 3.904,67</b>			<b>poupança</b>		PAGAMENTO POR RPA .
<b>LUCIANA BELFORT DA SILVA</b>	RPA AGO/20	R\$ 1.500,00	ITAU	8297	16096-5	<b>HERMES</b>	
CPF : 075782037-97							PRESTANDO SERVIÇOS COM
VIGIA DIURNO	<b>TOTAL :</b>	<b>R\$ 1.500,00</b>					PAGAMENTO POR RPA .
<b>SEVERINO DOMINGOS DE LIMA</b>	RPA AGO/20	R\$ 1.700,00	ITAU	1871	00243-0	<b>HERMES</b>	
CPF : 939761787-72							PRESTANDO SERVIÇOS COM
VIGIA NOTURNO	<b>TOTAL :</b>	<b>R\$ 1.700,00</b>					PAGAMENTO POR RPA .
<b>REINALDO FRANCO DE MELLO</b>	RPA AGO/20	R\$ 1.586,67	ITAU	769	57322-1	<b>HERMES</b>	
CPF : 053088767-38							PRESTANDO SERVIÇOS COM
VIGIA NOTURNO	<b>TOTAL :</b>	<b>R\$ 1.586,67</b>					PAGAMENTO POR RPA .
<b>SHEILA CRISTINA R. D. SANTOS</b>	RPA AGO/20	R\$ 1.500,00	ITAÚ	1216	64488-8	<b>HERMES</b>	
CPF : 053655057-35							PRESTANDO SERVIÇOS COM
VIGIA DIURNO	<b>TOTAL :</b>	<b>R\$ 1.500,00</b>					PAGAMENTO POR RPA .
<b>TOTALIZAÇÃO :</b>							
<b>SOC. COM. IMPORT. HERMES S/A</b>	<b>TOTAL GERAL :</b>	<b>R\$ 23.072,71</b>					

OBS: Todas as RPAs com valor integral , ficando o recolhimento dos encargos ( INSS e IR ) de responsabilidade dos prestadores de serviço.

\*\* Houve falta do vigia Reinaldo Franco no dia 28/07 , com desconto de R\$ 113,33 , referente ao dia e DSR .

<b>RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO - RPA</b>	N.º DO RECIBO	N.º DO TALÃO

NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA	MATRICULA (CNPJ OU INSS)
<b>ANTONIO DA CONCEIÇÃO CASTRO DIAS</b>	<b>10606148733</b>

RECIBO DE PAGAMENTO DA EMPRESA ACIMA IDENTIFICADA REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE PATRIMONIAL NO PERIODO DE 01/08/2020 A 30/08/2020 NA EMPRESA SOC. COM. E IMPORT. HERMES, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 2.544,00( Dois mil , quinhentos e quarenta e quatro Reais ) CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO. PAGAMENTO EM DEPOSITO CONTA BANCO ITAU AG: **6250 CONTA CORRENTE: 28009-3 , NO DIA 30/08/2020.**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	
NO INSS:	<b>10606148733</b>
NO CPF:	<b>552388407-30</b>

DOCUMENTO DE IDENTIDADE	
NÚMERO	ORGÃO EMISSOR

LOCALIDADE	DATA
RIO DE JANIERO	<b>24/08/2020</b>
PAGAMENTO	<b>30/08/2020</b>

**ESPECIFICAÇÃO**

I Valor do Serviço Prestado..... R\$ 2.544,00  
 II Número de dependentes \_\_\_\_\_

**DESCONTOS**

II INSS R\$ \_\_\_\_\_  
 III IRRF R\$ \_\_\_\_\_

IV **VALOR LIQUIDO** R\$ **2.544,00**

ASSINATURA

NOME COMPLETO

**Antonio da Conceição Castro Dias**

<b>RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO - RPA</b>	N.º DO RECIBO	N.º DO TALÃO

NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA	MATRICULA (CNPJ OU INSS)
<b>CLAUDIO DE ARAUJO BRITO</b>	<b>1224760738-3</b>

RECIBO DE PAGAMENTO DA EMPRESA ACIMA IDENTIFICADA REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NO PERÍODO DE 01/08/2020 A 30/08/2020 NA EMPRESA SOC. COM. E IMPORT. HERMES, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 4.518,45(Quatro mil , quinhentos e dezoito Reais e quarenta e cinco centavos ) CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO. PAGAMENTO EM DEPOSITO CONTA BANCO ITAU **AG: 1871 CONTA CORRENTE: 04408-5 , NO DIA 30/08/2020.**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	
NO INSS:	<b>1224760738-3</b>
NO CPF:	<b>882.254.617-20</b>

**ESPECIFICAÇÃO**

I Valor do Serviço Prestado..... R\$ 4.518,45  
 II Número de dependentes \_\_\_\_\_

DOCUMENTO DE IDENTIDADE	
NÚMERO	ORGÃO EMISSOR

**DESCONTOS**

II INSS R\$ \_\_\_\_\_  
 III IRRF R\$ \_\_\_\_\_

<b>LOCALIDADE</b>	<b>DATA</b>
RIO DE JANIERO	<b>24/08/2020</b>
PAGAMENTO	<b>30/08/2020</b>

IV **VALOR LIQUIDO** R\$ **4.518,45**

ASSINATURA

NOME COMPLETO

**Claudio de Araujo Brito**

<b>RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO - RPA</b>	N.º DO RECIBO	N.º DO TALÃO

NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA	MATRICULA (CNPJ OU INSS)
<b>LUCIANA BELFORT DA SILVA</b>	<b>12799921568</b>

RECIBO DE PAGAMENTO DA EMPRESA ACIMA IDENTIFICADA REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGIA DIURNO NO PERIODO DE 01/08/2020 A 30/08/2020 NA EMPRESA SOC. COM. E IMPORT. HERMES, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 1.500,00( Um mil e quinhentos Reais ) CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO. PAGAMENTO EM DEPOSITO CONTA BANCO ITAÚ **AG: 7722 CONTA CORRENTE: 29146-0 , NO DIA 30/08/2020.**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	
NO INSS:	<b>12799921568</b>
NO CPF:	<b>07578203797</b>

**ESPECIFICAÇÃO**

I Valor do Serviço Prestado..... R\$ 1.500,00  
 II Número de dependentes \_\_\_\_\_

DOCUMENTO DE IDENTIDADE	
NÚMERO	ORGÃO EMISSOR

**DESCONTOS**

II INSS R\$ \_\_\_\_\_  
 III IRRF R\$ \_\_\_\_\_

<b>LOCALIDADE</b>	<b>DATA</b>
RIO DE JANIERO	<b>24/08/2020</b>
PAGAMENTO	<b>30/08/2020</b>

IV **VALOR LIQUIDO** R\$ **1.500,00**

ASSINATURA

NOME COMPLETO

**Luciana Belfort da Silva**

<b>RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO - RPA</b>	N.º DO RECIBO	N.º DO TALÃO

NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA	MATRICULA (CNPJ OU INSS)
<b>REINALDO FRANCO DE MELLO</b>	<b>12800101603</b>

RECIBO DE PAGAMENTO DA EMPRESA ACIMA IDENTIFICADA REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGIA NOTURNO NO PERIODO DE 01/08/2020 A 30/08/2020 NA EMPRESA SOC. COM. E IMPORT. HERMES, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 1.586,67 ( Um mil ,quinhentos e oitenta e seis Reais e sessenta e sete centavos ) CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO. PAGAMENTO EM DEPOSITO CONTA BANCO ITAÚ **AG: 0769 CONTA CORRENTE: 57322-1 , NO DIA 30/08/2020.**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	
NO INSS:	<b>12800101603</b>
NO CPF:	<b>053088767-38</b>

**ESPECIFICAÇÃO**

I Valor do Serviço Prestado..... R\$ 1.586,67  
 II Número de dependentes \_\_\_\_\_

DOCUMENTO DE IDENTIDADE	
NÚMERO	ORGÃO EMISSOR

**DESCONTOS**

II INSS R\$ \_\_\_\_\_  
 III IRRF R\$ \_\_\_\_\_

<b>LOCALIDADE</b>	<b>DATA</b>
RIO DE JANIERO	<b>24/08/2020</b>
PAGAMENTO	<b>30/08/2020</b>

IV **VALOR LIQUIDO** R\$ **1.586,67**

ASSINATURA

NOME COMPLETO

**Reinaldo Franco de Mello**

<b>RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO - RPA</b>	N.º DO RECIBO	N.º DO TALÃO

NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA	MATRICULA (CNPJ OU INSS)
<b>REINALDO FRANCO DE MELLO</b>	<b>12800101603</b>

RECIBO DE PAGAMENTO DA EMPRESA ACIMA IDENTIFICADA REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGIA NOTURNO NO PERIODO DE 01/08/2020 A 30/08/2020 NA EMPRESA SOC. COM. E IMPORT. HERMES, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 1.586,67 ( Um mil ,quinhentos e oitenta e seis Reais e sessenta e sete centavos ) CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO. PAGAMENTO EM DEPOSITO CONTA BANCO ITAÚ **AG: 0769 CONTA CORRENTE: 57322-1 , NO DIA 30/08/2020.**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	
NO INSS:	<b>12800101603</b>
NO CPF:	<b>053088767-38</b>

**ESPECIFICAÇÃO**

I Valor do Serviço Prestado..... R\$ 1.586,67  
 II Número de dependentes \_\_\_\_\_

DOCUMENTO DE IDENTIDADE	
NÚMERO	ORGÃO EMISSOR

**DESCONTOS**

II INSS R\$ \_\_\_\_\_  
 III IRRF R\$ \_\_\_\_\_

<b>LOCALIDADE</b>	<b>DATA</b>
RIO DE JANIERO	<b>24/08/2020</b>
PAGAMENTO	<b>30/08/2020</b>

IV **VALOR LIQUIDO** R\$ **1.586,67**

ASSINATURA

NOME COMPLETO

**Reinaldo Franco de Mello**

<b>RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO - RPA</b>	N.º DO RECIBO	N.º DO TALÃO

NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA	MATRICULA (CNPJ OU INSS)
<b>RICARDO PAULINO ALVES</b>	<b>12425183975</b>

RECIBO DE PAGAMENTO DA EMPRESA ACIMA IDENTIFICADA REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEPARTAMENTO PESSOAL NO PERIODO DE 01/08/2020 A 30/08/2020 NA EMPRESA SOC. COM. E IMPORT. HERMES, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 5.818,92( Cinco mil , oitocentos e dezoito Reais e noventa e dois centavos ) CONFORME A DESCRIÇÃO ABAIXO . PAGAMENTO EM DEPOSITO CONTA BANCO ITAU **AG: 1871 CONTA CORRENTE: 00887-4 , NO DIA 30/08/2020.**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	
NO INSS:	<b>12425183975</b>
NO CPF:	<b>013.363.157-50</b>

DOCUMENTO DE IDENTIDADE	
NÚMERO	ORGÃO EMISSOR

LOCALIDADE	DATA
RIO DE JANIERO	<b>24/08/2020</b>
PAGAMENTO	<b>30/08/2020</b>

**ESPECIFICAÇÃO**

I Valor do Serviço Prestado..... R\$ 5.818,92

II Número de dependentes \_\_\_\_\_

**DESCONTOS**

II INSS R\$ \_\_\_\_\_

III IRRF R\$ \_\_\_\_\_

IV **VALOR LIQUIDO** R\$ **5.818,92**

ASSINATURA

NOME COMPLETO

**Ricardo Paulino Alves**

<b>RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO - RPA</b>	N.º DO RECIBO	N.º DO TALÃO

NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA	MATRICULA (CNPJ OU INSS)
<b>SEVERINO DOMINGOS DE LIMA</b>	<b>12250788458</b>

RECIBO DE PAGAMENTO DA EMPRESA ACIMA IDENTIFICADA REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGIA NOTURNO NO PERIODO DE 01/08/2020 A 30/08/2020 NA EMPRESA SOC. COM. E IMPORT. HERMES, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 1.700,00( Um mil e setecentos Reais ) CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO. PAGAMENTO EM DEPOSITO CONTA **BANCO ITAÚ AG: 1871 CONTA CORRENTE: 00243-0 , NO DIA 30/08/2020.**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	
NO INSS:	<b>12250788458</b>
NO CPF:	<b>93976178772</b>

**ESPECIFICAÇÃO**

I Valor do Serviço Prestado..... R\$ 1.700,00  
 II Número de dependentes \_\_\_\_\_

DOCUMENTO DE IDENTIDADE	
NÚMERO	ORGÃO EMISSOR

**DESCONTOS**

II INSS R\$ \_\_\_\_\_  
 III IRRF R\$ \_\_\_\_\_

<b>LOCALIDADE</b>	<b>DATA</b>
RIO DE JANIERO	<b>24/08/2020</b>
PAGAMENTO	<b>30/08/2020</b>

IV **VALOR LIQUIDO** R\$ **1.700,00**

ASSINATURA

NOME COMPLETO

**Severino Domingos de Lima**

<b>RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO - RPA</b>	N.º DO RECIBO	N.º DO TALÃO

NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA	MATRICULA (CNPJ OU INSS)
<b>SHEILA CRISTINA ROCHA DANTAS DOS SANTOS</b>	<b>12735664564</b>

RECIBO DE PAGAMENTO DA EMPRESA ACIMA IDENTIFICADA REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGIA DIURNO NO PERIODO DE 01/08/2020 A 30/08/2020 NA EMPRESA SOC. COM. E IMPORT. HERMES, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 1.500,00( Um mil e quinhentos Reais ) CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO. PAGAMENTO EM DEPOSITO CONTA : BANCO ITAÚ **AG: 1216 CONTA CORRENTE : 64488-8 , NO DIA 30/08/2020.**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	
NO INSS:	<b>12735664564</b>
NO CPF:	<b>05365505735</b>

**ESPECIFICAÇÃO**

I Valor do Serviço Prestado..... R\$ 1.500,00  
 II Número de dependentes \_\_\_\_\_

DOCUMENTO DE IDENTIDADE	
NÚMERO	ORGÃO EMISSOR

**DESCONTOS**

II INSS R\$ \_\_\_\_\_  
 III IRRF R\$ \_\_\_\_\_

<b>LOCALIDADE</b>	<b>DATA</b>
RIO DE JANIERO	<b>24/08/2020</b>
PAGAMENTO	<b>30/08/2020</b>

IV **VALOR LIQUIDO** R\$ **1.500,00**

ASSINATURA

\_\_\_\_\_

NOME COMPLETO

**Sheila Cristina Rocha Dantas dos Santos**

<b>RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO - RPA</b>	N.º DO RECIBO	N.º DO TALÃO

NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA	MATRICULA (CNPJ OU INSS)
<b>Wilian Silva dos Santos ( CONTA POUPANÇA )</b>	<b>1342680185-9</b>

RECIBO DE PAGAMENTO DA EMPRESA ACIMA IDENTIFICADA REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE NO PERIODO DE 01/08/2020 A 30/08/2020 NA EMPRESA HERMES, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 3.904,67 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E QUATRO REAIS E SESENTA E SETE CENTAVOS ) CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO. PAGAMENTO EM DEPOSITO CONTA BANCO ITAU **AG: 3212 CONTA POUPANÇA: 15237-9/500 NO DIA 30/08/2020.**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	
NO INSS:	<b>1342680185-9</b>
NO CPF:	<b>118.156.417.46</b>

DOCUMENTO DE IDENTIDADE	
NÚMERO	ORGÃO EMISSOR

<b>LOCALIDADE</b>	<b>DATA</b>
RIO DE JANIERO	<b>24/08/2020</b>
PAGAMENTO	<b>30/08/2020</b>

**ESPECIFICAÇÃO**

I Valor do Serviço Prestado..... R\$ 3.904,67  
 II Número de dependentes \_\_\_\_\_

**DESCONTOS**

II INSS R\$ \_\_\_\_\_  
 III IRRF R\$ \_\_\_\_\_  
 IV **VALOR LIQUIDO** R\$ **3.904,67**

ASSINATURA

NOME COMPLETO

**Wilian Silva dos Santos**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Conclusão ao Juiz**

<b>Atualizado em</b>	<b>15/09/2020</b>
<b>Juiz</b>	<b>Fabelisa Gomes Leal</b>
<b>Data da Conclusão</b>	<b>02/09/2020</b>



Fls.

**Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001**

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES  
Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES  
Habilitante: LIVRARIA CULTURAL DA GUANABANA  
Representante Legal: JOÃO MANUEL DE ALMEIDA  
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES  
Arrematante: PARCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Fabelisa Gomes Leal

Em 02/09/2020

### Despacho

1 - Fls. 19651/19652 e 19671- Conforme narrado pelos próprios credores, suas habilitações encontram-se findas, haja vista que seus créditos já foram anotados pelo Administrador Judicial. Assim deve-se aguardar o início de pagamento.

2 - Fl. 19669 - Ciência ao AJ.

3 - Fl. 19684 e 19704 - Indefiro os pedidos para anotação dos nomes indicados dos patronos na capa dos autos, pois em sua maioria as decisões proferidas nos autos da Recuperação Judicial atinge a coletividade dos credores a ela sujeita, e por tal razão diversos dos chamamentos judiciais são realizados por meio de Editais e Avisos publicados a todos os interessados.

4 - Fl. 19688/19695, 19697/19695 (FRANCINELIA DE SOUSA CASTRO , SANDRA CERQUEIRA ALVES, - Trata-se de pedido de habilitação de crédito .

Informo à requerente que a habilitação de crédito tem rito próprio devendo a mesma ser requerida, em autos apartados, na forma do art. 9º, 10º e 13 da lei 11.101/05, cuja ação deverá ser distribuída por dependência ao feito falimentar.

Diante do exposto, esclarecido o procedimento a ser adotado, e a forma preconizada, intime-se o requerente para ciência, em seguida, proceda-se à exclusão da petição da árvore do processo falimentar.

5 - Fl.19708/19709 ( ROSEMARY MARIA VIDAL ELIZEU) - Certifique o cartório se há alguma mandado de pagamento expedido em nome da credora. Em caso negativo, deverá a credora aguardar o início de pagamento.

6 - Levando em consideração que já há decisão deferindo o levantamento de valores para pagamento das despesas de conservação e manutenção de bens da massa, defiro o pedido.

Expeça-se mandado de pagamento em favor do Administrador judicial pelo valor apontado, referente ao período de agosto do corrente ano.

Dê-se vista ao Ministério Público.

Rio de Janeiro, 08/09/2020.

**Fabelisa Gomes Leal - Juiz em Exercício**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fabelisa Gomes Leal

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **4B3G.RRUG.LZXC.E6R2**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão CLEVERSON DE LIMA NEVES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 04/09/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*F. 19651-19652, 19669 e 19671: Ao Administrador Judicial sobre o acrescido.*

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 2020

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão CLEVERSON DE LIMA NEVES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 04/09/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*F. 19651-19652, 19669 e 19671: Ao Administrador Judicial sobre o acrescido.*

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 2020

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Envio de Documento Eletrônico**

**Data** **09/09/2020**



**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 09 de setembro de 2020.

Nº do Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES  
Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES  
Habilitante: LIVRARIA CULTURAL DA GUANABANA  
Representante Legal: JOÃO MANUEL DE ALMEIDA  
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES  
Arrematante: PARCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **CLEVERSON DE LIMA NEVES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1 - Fls. 19651/19652 e 19671- Conforme narrado pelos próprios credores, suas habilitações encontram-se findas, haja vista que seus créditos já foram anotados pelo Administrador Judicial. Assim deve-se aguardar o início de pagamento.**

**2 - FI. 19669 - Ciência ao AJ.**

**3 - FI. 19684 e 19704 - Indefiro os pedidos para anotação dos nomes indicados dos patronos na capa dos autos, pois em sua maioria as decisões proferidas nos autos da Recuperação Judicial atinge a coletividade dos credores a ela sujeita, e por tal razão diversos dos chamamentos judiciais são realizados por meio de Editais e Avisos publicados a todos os interessados.**

**4 - FI. 19688/19695, 19697/19695 (FRANCINELIA DE SOUSA CASTRO , SANDRA CERQUEIRA ALVES, - Trata-se de pedido de habilitação de crédito . Informo à requerente que a habilitação de crédito tem rito próprio devendo a mesma ser requerida, em autos apartados, na forma do art. 9º, 10º e 13 da lei 11.101/05, cuja ação deverá ser distribuída por dependência ao feito falimentar.**

**Diante do exposto, esclarecido o procedimento a ser adotado, e a forma preconizada, intime-se o requerente para ciência, em seguida, proceda-se à exclusão da petição da árvore do processo falimentar.**

**5 - FI.19708/19709 ( ROSEMARY MARIA VIDAL ELIZEU) - Certifique o cartório se há alguma mandado de pagamento expedido em nome da credora. Em caso negativo, deverá a credora**



aguardar o início de pagamento.

**6 - Levando em consideração que já há decisão deferindo o levantamento de valores para pagamento das despesas de conservação e manutenção de bens da massa, defiro o pedido.**

**Expeça-se mandado de pagamento em favor do Administrador judicial pelo valor apontado, referente ao período de agosto do corrente ano.**

**Dê-se vista ao Ministério Público.**



**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 09 de setembro de 2020.

Nº do Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES  
Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES  
Habilitante: LIVRARIA CULTURAL DA GUANABANA  
Representante Legal: JOÃO MANUEL DE ALMEIDA  
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES  
Arrematante: PARCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **CLEVERSON DE LIMA NEVES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1 - Fls. 19651/19652 e 19671- Conforme narrado pelos próprios credores, suas habilitações encontram-se findas, haja vista que seus créditos já foram anotados pelo Administrador Judicial. Assim deve-se aguardar o início de pagamento.**

**2 - FI. 19669 - Ciência ao AJ.**

**3 - FI. 19684 e 19704 - Indefiro os pedidos para anotação dos nomes indicados dos patronos na capa dos autos, pois em sua maioria as decisões proferidas nos autos da Recuperação Judicial atinge a coletividade dos credores a ela sujeita, e por tal razão diversos dos chamamentos judiciais são realizados por meio de Editais e Avisos publicados a todos os interessados.**

**4 - FI. 19688/19695, 19697/19695 (FRANCINELIA DE SOUSA CASTRO , SANDRA CERQUEIRA ALVES, - Trata-se de pedido de habilitação de crédito . Informo à requerente que a habilitação de crédito tem rito próprio devendo a mesma ser requerida, em autos apartados, na forma do art. 9º, 10º e 13 da lei 11.101/05, cuja ação deverá ser distribuída por dependência ao feito falimentar.**

**Diante do exposto, esclarecido o procedimento a ser adotado, e a forma preconizada, intime-se o requerente para ciência, em seguida, proceda-se à exclusão da petição da árvore do processo falimentar.**

**5 - FI.19708/19709 ( ROSEMARY MARIA VIDAL ELIZEU) - Certifique o cartório se há alguma mandado de pagamento expedido em nome da credora. Em caso negativo, deverá a credora**



aguardar o início de pagamento.

**6 - Levando em consideração que já há decisão deferindo o levantamento de valores para pagamento das despesas de conservação e manutenção de bens da massa, defiro o pedido.**

**Expeça-se mandado de pagamento em favor do Administrador judicial pelo valor apontado, referente ao período de agosto do corrente ano.**

**Dê-se vista ao Ministério Público.**



**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 09 de setembro de 2020.

Nº do Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES  
Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES  
Habilitante: LIVRARIA CULTURAL DA GUANABANA  
Representante Legal: JOÃO MANUEL DE ALMEIDA  
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES  
Arrematante: PARCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **GUSTAVO BANHO LICKS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1 - Fls. 19651/19652 e 19671- Conforme narrado pelos próprios credores, suas habilitações encontram-se findas, haja vista que seus créditos já foram anotados pelo Administrador Judicial. Assim deve-se aguardar o início de pagamento.**

**2 - FI. 19669 - Ciência ao AJ.**

**3 - FI. 19684 e 19704 - Indefiro os pedidos para anotação dos nomes indicados dos patronos na capa dos autos, pois em sua maioria as decisões proferidas nos autos da Recuperação Judicial atinge a coletividade dos credores a ela sujeita, e por tal razão diversos dos chamamentos judiciais são realizados por meio de Editais e Avisos publicados a todos os interessados.**

**4 - FI. 19688/19695, 19697/19695 (FRANCINELIA DE SOUSA CASTRO , SANDRA CERQUEIRA ALVES, - Trata-se de pedido de habilitação de crédito . Informo à requerente que a habilitação de crédito tem rito próprio devendo a mesma ser requerida, em autos apartados, na forma do art. 9º, 10º e 13 da lei 11.101/05, cuja ação deverá ser distribuída por dependência ao feito falimentar.**

**Diante do exposto, esclarecido o procedimento a ser adotado, e a forma preconizada, intime-se o requerente para ciência, em seguida, proceda-se à exclusão da petição da árvore do processo falimentar.**

**5 - FI.19708/19709 ( ROSEMARY MARIA VIDAL ELIZEU) - Certifique o cartório se há alguma mandado de pagamento expedido em nome da credora. Em caso negativo, deverá a credora**



aguardar o início de pagamento.

**6 - Levando em consideração que já há decisão deferindo o levantamento de valores para pagamento das despesas de conservação e manutenção de bens da massa, defiro o pedido.**

**Expeça-se mandado de pagamento em favor do Administrador judicial pelo valor apontado, referente ao período de agosto do corrente ano.**

**Dê-se vista ao Ministério Público.**

